

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0171567-42.2014.4.02.5101

Nº do processo 0171567-42.2014.4.02.5101
Classe da ação: EXECUÇÃO FISCAL
Competência: Execução Fiscal
Data de autuação: 16/05/2015 13:37:00
Situação: MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO
Órgão Julgador:
Juízo Substituto da 7ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Juiz(a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
account_treeProcessos relacionados: 0512104-70.2015.4.02.5101 || Apenso

Assuntos

Código	Descrição	Principal
0312	Dívida Ativa, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim

Partes e Representantes

EXEQUENTE	EXECUTADO
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA PR71023810506	PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA (024.916.147-82) - Pessoa Física Procurador(es): FERNANDO CESAR ALVARES AFONSO DE ALMEIDA RJ088598

Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 52.659,20	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: Não há anexos
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Admitida execução: Não	Agravo Retido: Não
Antecipação de Tutela: Não Requerida	Grande devedor: Não	Grande devedor para PRF: Não
Grande dívida para Fazenda: Não	Justiça Gratuita: Não requerida	Penhora no rosto dos autos: Não
Penhora/apreensão de bens: Não	Petição Urgente: Não	Reconvenção: Não
Vista Ministério Público: Não	Total CDA: 1	

Evento 1

Evento:
DISTRIBUICAO_SORTEIO_AUTOMATICO

Data:
16/05/2015 13:38:00

Usuário:
JRJIFO - IVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA -

Processo:
0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 2ª Região

Folha
001 / 002

EXMO. SR. DR. JUIZ
SEÇÃO JUDICIÁRIA - RIO DE JANEIRO

A **União**, 00.394.460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA, contra o(s) contribuinte(s):

Nome: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

CPF: 024.916.147-82

End: AV PAULO DE FRONTIN 451, APT 304, PRACA DA BANDEIRA, RIO DE JANEIRO, RJ, 20261-240

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.
12448 603467/2014-40

N. DA INSCRIÇÃO
70 1 1400 4728-25

VALOR ATUALIZADO
R\$ 52.659,20

RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 2014
CODIGO



700014908727



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 2ª Região

Folha
002 / 002

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil :

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar , no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;

2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de R\$*52.659,20***** (**CINQUENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS**), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 6984522

RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 2014
CODIGO



700014908727



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 2ª Região

Folha
 001 / 005

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 1 1400 4728-25**, da série **IRPF-2014** desde, **06/06/2014**

Nome: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

CPF: 024.916.147-82

End: AV PAULO DE FRONTIN 451, APT 304, PRACA DA BANDEIRA, RIO DE JANEIRO, RJ, 20261-240

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
12448 603467/2014-40	R\$ 36.544,37	UFIR 34.342,95

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 6984522

RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 2014
 CODIGO



700014908727



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 2ª Região

Folha
 002 / 005

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
12448 603467/2014-40

Nº de Inscrição
70 1 1400 4728-25

origem					nº da decl./notif.
IRPF-IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA					00000000735853457
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2010/2011	IMPOSTO	29/04/2011	02/05/2011	02/05/2011	R\$ 12.154,85
fundamentação legal					
ART 1 DL 5844/43; ART 43 L 5172/66; ART 1 L 9249/95; ARTS 7, 8 E INCS (C/ALT ART 2 L 10451/02) E PAR 2 E ARTS 9 E 13 PAR UN L 9250/95; ART 21 L 9532/97 C/ALT ART 1 L 9887/99 (C/ALT ART 63 L 10637/02); ART 24 E PARS 1 A 5 E ART 63 PAR 2 MP 2158/01-35; ART 1 L 10451/02.					
forma de constituição do débito			notificação		
AUTO INFRACAO			13/02/2013		

origem					nº da decl./notif.
IRPF-IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA					00000000735853457
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2010/2011	IMPOSTO	29/04/2011	02/05/2011	02/05/2011	R\$ 2.020,51
fundamentação legal					
ARTS 1 E 46 DL 5844/43; ART 43 L 5172/66; ART 1 L 7713/88; ART 1 L 9249/95; ARTS 7, 8 E INCS E PAR 2 E ARTS 9 E 13 PAR UN L 9250/95; ART 63 PAR 2 MP 2158/01-35; ART 1 INC IV E PAR UN L 11482/07 C/ALT ART 23 L 11945/09					
forma de constituição do débito			notificação		
DECLARACAO DE RENDIMENTOS			15/05/2011		

RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 2014
 CODIGO



700014908727



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 2ª Região

Folha
 003 / 005

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
12448 603467/2014-40

Nº de Inscrição
70 1 1400 4728-25

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					00000000735853457
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2010/2011	MULTA MORA 20 P/CENTO	29/04/2011	02/05/2011	02/05/2011	R\$ 404,10
					UFIR 379,76
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do débito DECLARACAO DE RENDIMENTOS				notificação 15/05/2011	

origem					nº da decl./notif.
IRPF-IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA					00000000724217741
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2011/2012	IMPOSTO	31/07/2012	01/08/2012	02/05/2012	R\$ 4.383,80
					UFIR 4.119,72
fundamentação legal ARTS 1 E 46 DL 5844/43; ART 43 L 5172/66; ART 1 L 7713/88; ART 1 L 9249/95; ARTS 7, 8 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 12469/11) E PAR 2 E ARTS 9 E 13 PAR UN L 9250/95; ART 63 PAR 2 MP 2158/01-35; ART 1 INC V (INCLUIDO P/ART 1 L 12469/11) E PAR UN L 11482/07					
forma de constituição do débito DECLARACAO DE RENDIMENTOS				notificação 13/05/2012	

RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 2014
 CODIGO



700014908727



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 2ª Região

Folha
 004 / 005

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
12448 603467/2014-40

Nº de Inscrição
70 1 1400 4728-25

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					00000000724217741
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2011/2012	MULTA MORA 20 P/CENTO	31/07/2012	01/08/2012	02/05/2012	R\$ 876,76 UFIR 823,94
fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do débito DECLARACAO DE RENDIMENTOS				notificação 13/05/2012	

origem					nº da decl./notif.
IRPF-IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA					00000000735853457
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2010/2011	MULTA EX-OFFICIO	01/04/2013	02/04/2013	02/05/2013	R\$ 9.116,13 UFIR 8.566,98
fundamentação legal ART 160 L 5172/66; ART 1 L 9249/95; ART 44 E INC I L 9430/96 C/ALT ART 14 L 11488/07; ART 9 E PAR UN L 10426/02 C/ALT ART 16 L 11488/07					
forma de constituição do débito AUTO INFRACAO				notificação 13/02/2013	

RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 2014
 CODIGO



700014908727



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 2ª Região

Folha
 005 / 005

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
12448 603467/2014-40

Nº de Inscrição
70 1 1400 4728-25

origem					nº da decl./notif.
IRPF-IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA					00000000748071890
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2012/2013	IMPOSTO	30/04/2013	02/05/2013	02/05/2013	R\$ 6.323,52
UFIR 5.942,59					
fundamentação legal					
ARTS 1 E 46 DL 5844/43; ART 43 L 5172/66; ART 1 L 7713/88; ART 260-A PAR 4 L 8069/90 INCLUIDO P/ ART 87 L 12594/12; ART 1 L 9249/95; ARTS 7, 8 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 12469/11) E PAR 2 E ARTS 9 E 13 PAR UN L 9250/95; ART 63 PAR 2 MP 2158/01-35; ART 1 INC VI (INCLUIDO P/ART 1 L 12469/11) E PAR UN L 11482/07					
forma de constituição do débito			notificação		
DECLARACAO DE RENDIMENTOS			08/05/2013		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					00000000748071890
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2012/2013	MULTA MORA 20 P/CENTO	30/04/2013	02/05/2013	02/05/2013	R\$ 1.264,70
UFIR 1.188,52					
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do débito			notificação		
DECLARACAO DE RENDIMENTOS			08/05/2013		

RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 2014
 CODIGO



700014908727

Dados Complementares

Segredo de Justiça Absoluto	- Não
Segredo de Justiça no Sistema	- Não
Picha Certidão se processo em Segredo	- Sim
Prioridade Idoso	- Não
Isento de Custas	- Não
Pedido de Gratuidade	- Não
Assistência Judiciária	- Não
Com liminar/Tutela Antecipada Deferida	- Não
Processo Eletrônico	- Sim
Possui Documentos Sigilosos	- Não
Penhora no Rosto dos Autos	- Não
Processo Originário da 2ª Região	- Não
Requer Liminar/Tutela Antecipada	- Não
Requer Justiça Gratuita	- Não
Requer Prioridade de Idoso	- Não
Requer Segredo de Justiça	- Não
Requer Ministério Público	- Não
Grande devedor para Juízo	- Não
Grande dívida para Fazenda	- Não

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

Evento 2

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

18/05/2015 08:56:00

Usuário:

JRJLCS - LUIZ CARLOS DA SILVA TOLEDO -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

2

Evento 3

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____DETERMINA_CITACAO

Data:

20/05/2015 16:24:00

Usuário:

JRJNCH - ANDREA COSTA DE OLIVEIRA CARVALHO -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



EXECUÇÃO FISCAL - nº 0171567-42.2014.4.02.5101 (2014.51.01.171567-1)
Exequente: FAZENDA NACIONAL.
Executado: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA.

Decisão

Defiro a petição inicial (Lei nº 6.830/80, art. 7º).

CITE(M)-SE a(s) parte(s) Executada(s), no(s) endereço(s) indicado(s), por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito, mais acréscimos legais, ou garantir(em) a execução (Lei nº 6.830/80, arts. 8º e 9º).

Caracterizada suspeita de ocultação da parte Executada, autorizo o Oficial de Justiça a proceder à citação por hora certa (CPC, Arts. 227 e 228).

Outrossim, nos casos em que se faça necessária a prática de atos processuais de comunicação, instrução e constrição fora da competência desta Seção Judiciária, determino, desde já, a expedição de Carta Precatória, nos termos do art. 200 do CPC.

Como medida de cunho cautelar (Arts. 591, 593, inciso II, 600, I a IV, 601, 629, todos do CPC), e visando preservar a eficiência dos atos processuais (Art. 37, caput, da CR), da presente execução (Art.646 do CPC) e o exato adimplemento da obrigação (Arts. 612 e 659, ambos do CPC), determino que o Sr. Oficial de Justiça relacione, preventivamente, bens de propriedade da parte Executada, constatados no momento do ato citatório.

Deverá a parte devedora indicar, se for o caso, também no prazo de 5 (cinco) dias, seus bens sujeitos à penhora, onde se encontram e seus respectivos valores (cf. art. 600, IV do CPC), sob pena de considerar-se tal omissão ato atentatório à dignidade da justiça, advertindo-a de que poderá, nessa hipótese, incidir multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito da execução, em proveito da parte credora e nos próprios autos (art. 601, CPC).

Vindo garantia por carta de fiança, deverá seu original ser apresentado na Secretaria deste Juízo para acautelamento, ou, se por depósito de dinheiro, comprovado por cópia da operação bancária, sob pena de se desconsiderar a garantia, em ambas as hipóteses.

Havendo pagamento, alegação de parcelamento ou oferta de bens à penhora, dê-se vista à parte Exequente para a manifestação. Prazo: 10 dias.

Fica ciente a parte Executada de que havendo **PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO** ou **PAGAMENTO** do débito fiscal objeto da demanda, é de seu





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

interesse que informe a este Juízo com a maior brevidade possível. Caso se omita em fazê-lo, poderão ser promovidos atos de arresto ou penhora de bens no presente executivo fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2015.

FATIMA MARIA NOVELINO SEQUEIRA
Juíza Federal Titular

(JRJNCH)

Evento 4

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

26/05/2015 18:54:00

Usuário:

JRJRMU - REGINA MARIA MONTEIRO COUTINHO -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

4

Evento 5

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_EXPEDIR_MANDADO

Data:
26/05/2015 18:58:00

Usuário:
JRJRMU - REGINA MARIA MONTEIRO COUTINHO -

Processo:
0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
5

Evento 6

Evento:

CERTIDAO___EXPEDICAO_DE_OFICIO_MANDADO

Data:

08/07/2015 14:53:00

Usuário:

JRJQFV - FERNANDA HERMSDORFF DAS NEVES -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0171567-42.2014.4.02.5101 (2014.51.01.171567-1)
Autor: FAZENDA NACIONAL.
Réu: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA.

CERTIDÃO EXPEDIÇÃO MANDADO

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi e remeti à Central de Mandados competente o mandado nº **MAN.0052.001326-4/2015**.

Do que para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 08/07/2015.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

FERNANDA HERMSDORFF DAS NEVES
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) / 14923

Evento 7

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_DEVOLUCAO_DE_MANDADO

Data:

08/07/2015 15:02:00

Usuário:

JRJQFV - FERNANDA HERMSDORFF DAS NEVES -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

7

Evento 8

Evento:

JUNTADA

Data:

06/11/2015 18:17:00

Usuário:

JRJRMU - REGINA MARIA MONTEIRO COUTINHO -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

8

Almeida & Oliveira
Advogados Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 7ªVARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO 0171567-42.2014.4.02.5101

PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 0950532-03, expedida pelo IFP/RJ e CPF sob o nº 024.916.147-82, residente e domiciliado à Avenida Paulo de Frontin nº 451 aptº 304, Praça da Bandeira, CEP. 20.261-240, na cidade do Rio de Janeiro, vem por seus procuradores que subscrevem a presente, no prazo legal, oferecer como bem a penhora o imóvel constituído como **“prédio e dois pavimentos e respectivo terreno, sob o número 144 da rua Citiso, na freguesia do Engenho Velho, inscrito no 11º RGI sob a matrícula nº 31.361**, estando o respectivo imóvel hipotecado ao Bradesco Consórcios, conforme consta na documentação que ora se anexa a presente.

Informa o executado neste ato que oferecerá Embargos à Execução no prazo de 30 (trinta) dias após, encontrar-se devidamente garantido o Juízo e manifesto a concordância do credor com o bem ofertado.

Requer, desde já, a juntada do instrumento procuratório em anexo, bem como que as futuras publicações e intimações sejam realizadas no nome do **DR. FERNANDO CESAR A.A. DE ALMEIDA, OAB/RJ sob o nº88.598** e **DRA. ELIZABETH MARIA S. DE OLIVEIRA, OAB/RJ sob o nº 45.467**, respectivamente, ambos com escritório sito à Avenida Almirante Barroso 63 sala 1813, CEP. 20031-003.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2015.

FERNANDO CESAR A.A. DE ALMEIDA
OAB/RJ 88.598

ELIZABETH MARIA S. DE OLIVEIRA
OAB/RJ 45.467

PROCURAÇÃO

O abaixo assinado (a) e qualificado (a), nomeiam e constitui seus bastantes procuradores **FERNANDO CESAR ALVARES AFONSO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado e **ELIZABETH MARIA SOARES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscritos respectivamente na OAB/RJ sob os nº 88.598 e 45.467 com escritório na Rua Almirante Barroso nº 63, Sala nº 1813 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-913, para quem confiro os poderes para proceder no foro em geral, qualquer instância ou tribunal, e os poderes da lei 8.906/94, além dos especiais para praticar os atos indispensáveis ao fiel cumprimento do mandato, como desistir, firmar compromisso, reconvir, receber e dar quitação, inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes, exclusivamente.

Rio de Janeiro ____ de ____ de ____.

Ass: _____



OUTORGANTE: PEDRO ARAÚJO MAC CLUBE DE LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº 0950532-03, expedido IFP/RJ CPF/MF sob o nº 024.916.147-82, residente e domiciliada na Avenida Paulo de Frontin, nº 451, apto nº 304 – Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ – Rio de Janeiro – CEP.: 20.261-240.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
095053203IFPRJ

CPF **DATA NASCIMENTO**
024.916.147-82 **07/03/1972**

FILIAÇÃO
SERGIO MAC CLURE DE LIMA
LIANA ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
B

Nº REGISTRO **VALIDADE** **Nº HABILITAÇÃO**
00138779117 **19/08/2019** **23/09/1991**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
989907528

OBSERVAÇÕES
A
EXERCE ATIV REMUNERADA

Pedro Lima
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **DATA EMISSÃO**
RIO DE JANEIRO, RJ **21/08/2014**

Fernando Presti
 ASSINATURA DO EMISSOR

11260641015
RJ540343277

DETRAN - RJ (RIO DE JANEIRO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
989907528

MATRÍCULA Nº 31.361

Lº 2J/1

FLS. 173

IMÓVEL:- Prédio e dois pavimentos e respectivo terreno, sob o número 144 da rua Citiso, na freguesia do Engenho Velho, medindo o terreno (lote 10 do PA. 2883), na totalidade 12,00m de frente e fundos por 27,00m de extensão de ambos os lados; confrontando nos fundos com o lote número 27 da rua Dipsis, à direita confronta com o prédio número 156 e à esquerda com o de número 132, ambos da rua Citiso. CL. nº 8524. Inscrição número nº 852.259 Proprietário:- WASHINGTON ALHEIRO, brasileiro, bancário, casado em comunhão de bens, com ADELAIDE LEAL ALHEIRO, residente nesta cidade. Título de propriedade.- Livro 3N, número 7411, fls. 235, do 7º Ofício de Imóveis.- "Habite-se" em 17 de abril de 1941.-----

R-1/31.361 - PARTILHA: De acordo com o formal de partilha extraído dos autos de inventário dos bens deixados pela finada ADELAIDE LEAL ALHEIRO, dado e passado aos 06-09-79 pelo Cartório do 3º Ofício da 3ª. Vara de Órfãos e Sucessões d/cidade, assinado pelo MM. Juiz Dr. PAULO MALTA FERRAZ, contendo a sentença proferida aos --- 23/08/79 pelo mesmo Juiz, que transitou em julgado e o aditamento de 14-01-80, assinado pelo mesmo Juiz, o imóvel aqui matriculado, avaliado por Cr\$ 1.500.000,00, foi partilhado a WASHINGTON ALHEIRO, brasileiro, viúvo, bancário, CPF nº 002.162.757-68, residente nesta cidade.- O Imposto de Transmissão foi pago em 05-12-78 e ----- 25-07-79 pelas guias nºs. 25-08.850 e 25-05.166.- Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1980.-----

R.2/PARTILHA (Protocolo 160555 de 19/3/85) - Conforme Formal de Partilha da 5ª. Vara de Órfãos e Sucessões desta cidade, extraído dos autos do inventário de Washington Alheiro, aos 19/3/84, contendo a sentença de 23/2/84, foi o imóvel avaliado em CR\$4.000.000,00, partilhado a: 1) ANDREA ALHEIRO BORSOI, maior, solteira, nascida em 26/4/61, CIC 734.890.427-00; 2) PATRICIA ALHEIRO BORSOI, maior, solteira, nascida em 23/8/62, CIC 859.869.767-20; 3) ADRIANA ALHEIRO BORSOI, brasileira, menor, nascida em 11/8/71, adquirindo cada uma 1/6 do imóvel gravados com a cláusula de usufruto em favor de MARIA DEÁ ALHEIRO BORSOI; 4) MARIA DEÁ ALHEIRO BORSOI, brasileira, casada com GILBERTO BORSOI sob a comunhão de bens, do lar, CPF nº 460.423.507-49, adquirindo a 1/2 do imóvel gravado com as cláusulas vitalícias de inalienabilidade com incomunicabilidade, sendo os respectivos frutos e rendimentos impenhoráveis e não podendo ser dados em garantia de qualquer obrigação. Pago o imposto de transmissão em 23/12/81 pela guia 25/11611.- Rio de Janeiro, 25 de março de 1985.-----

AV.3/ÔNUS . Pelo mesmo título do R.2, ficou a metade do imóvel pertencente as 1ª. 2ª e 3ª adquirentes (na proporção de 1/6 para cada uma), gravada com a cláusulas de usufruto em favor da 4ª. adquirente - MARIA DEÁ ALHEIRO BORSOI, acima qualificada.- Rio de Janeiro, 25 de março de 1985.-----

AV.4/ÔNUS Pelo mesmo título do R.2, ficou a metade do imóvel pertencente à 4ª. adquirente - MARIA DEÁ ALHEIRO BORSOI, gravado com

- continua no verso .-

com as cláusulas vitalícias de inalienabilidade e incomunicabilidade, sendo os respectivos frutos e rendimentos impenhoráveis e não podendo ser dados em garantia de qualquer obrigação.- Rio de Janeiro, 25 de março de 1985.-----

TC

AV-5/CANCELAMENTO DE GRAVAMES: (Protocolo nº 423403 de 13/04/2005) De acordo com a determinação da MM. Juíza de Direito Dra. Vera Maria Soares da Silva, da 5ª. V.O.S., desta cidade, contida no Mandado dado e passado em 10/03/2005, hoje microfilmado, ficam canceladas às cláusulas de INALIENABILIDADE, INCOMUNICABILIDADE e IMPENHORABILIDADE, que gravava o imóvel desta matrícula constante do Ato AV-4. Rio de Janeiro, 25 de abril de 2005.-----

O Oficial _____ *[Handwritten Signature]* RG 45192

AV.06/ESTADO CIVIL (CASAMENTO): (Protocolo nº 464380 de 13/12/2007) De acordo com o requerimento de 13/12/2007 e certidão de casamento expedida em 11/11/1993, pela Circunscrição do Registro Civil do Miguel Pereira/RJ, livro 8-B, fls.054, termo nº 463, hoje microfilmados, Andréa Alheiro Borsoi contraiu núpcias com Pedro Saullo Filho, em 16/03/1984, pelo regime da comunhão parcial de bens, passando a mesma a adotar o nome de ANDRÉA BORSOI SAULLO. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2008.-----

O Oficial _____ *[Handwritten Signature]*

AV.07/ESTADO CIVIL (DIVÓRCIO): (Protocolo nº 464380 de 13/12/2007) De acordo com o requerimento de 13/12/2007 e certidão de casamento expedida em 11/11/1993, pela Circunscrição do Registro Civil do Miguel Pereira/RJ, livro 8-B, fls.054, termo nº 463, hoje microfilmados, fica averbado o divórcio entre Andréa Borsoi Saullo e Pedro Saullo Filho, conforme sentença proferida em 18/11/1992, pelo Juízo de Direito da Vara Única de Miguel Pereira/RJ, voltando a mulher ao uso de seu nome de solteira ANDRÉA ALHEIRO BORSOI. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2008.-----

O Oficial _____ *[Handwritten Signature]*

AV.08/ESTADO CIVIL (VIUEZ): (Protocolo nº 464380 de 13/12/2007) De acordo com o requerimento de 13/12/2007 e cópia autenticada da certidão de óbito expedida em 06/12/2007, pela 8ª Circunscrição do Registro Civil desta cidade, livro C-553, fls.107v, número de ordem 102687, hoje microfilmados, MARIA DÉA ALHEIRO BORSOI passou ao estado civil de viúva, face o falecimento de Gilberto Borsoi, ocorrido em 06/12/1990. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2008.-----

O Oficial _____ *[Handwritten Signature]*

CERTIDÃO 11º REGISTRO DE IMÓVEIS. Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica dos Atos da FICHA REAL a que se refere extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015 de 1973, deia constando todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, atuais proprietários ou detentores de direitos relativos ao mesmo. EMOL R\$ 52,134 Rio de Janeiro, 29 NOV. 2011

- Maria Esther Wanderley Silva Oficial Mat. 90/227
- Carmelo Pereira da S. Júnior Substituto Mat. 94/11.875
- Leda Renaux Wanderley Substituto Mat. 94/11.745
- João Carlos A. Sequeiros Substituto Mat. 94/1723
- Person Soares Coelho Substituto Mat. 94/1725

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
11º
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
CERTIDÃO
UJH
1ATO
UU74316

FUNDO ORIGINAL DESTA CERTIDÃO NA COR ROSA

31961



INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE BEM IMOVEL COM PACTO ADJETO DE ALIENACAO FIDUCIARIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENCAS

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR ("INSTRUMENTO"), COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA, LEGALMENTE CONSTITUÍDO NA FORMA DO ARTIGO 45 DA LEI 11.795/08 DE 08 DE OUTUBRO DE 2008 E DO ARTIGO 23, COMBINADO COM O ARTIGO 38, AMBOS DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.997, EM QUE SÃO PARTES ("PARTES"):

A - COMO OUTORGADA CREDORA FIDUCIARIA, DORAVANTE DESIGNADA CREDORA, MENCIONADA NO NUMERO 01 DO QUADRO RESUMO, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS PROCURADORES INFRA ASSINADOS.

B - COMO OUTORGANTE(S) COMPRADOR(A)(ES) DORAVANTE DESIGNADO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES), O(A)(S) MENCIONADO(A)(S) NO NUMERO 02 DO QUADRO RESUMO;

C - COMO OUTORGANTE(S) VENDEDOR(A)(ES)(S) DORAVANTE DESIGNADO(A)(S) VENDEDOR(A) (ES)(S) NA QUALIDADE DE PROPRIETARIO(A)(S) DO IMOVEL A SER DADO EM GARANTIA FIDUCIARIA, MENCIONADO(A)(S) NO NUMERO 03 DO QUADRO RESUMO.

NESTE ATO POR SEUS REPRESENTANTES AO FINAL ASSINADOS. AS PARTES ACIMA INDICADAS, TEM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO, O QUE NESTE INSTRUMENTO SE DISPOE, QUE MUTUAMENTE ACEITAM E OUTORGAM, PARA BEM E FIELMENTE CUMPRIREM, POR SI, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, A QUALQUER TEMPO E TITULO FOR, MEDIANTE AS CLAUSULAS, TERMOS E CONDICÕES SEGUINTE:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA VENDA E COMPRA: O(A)(S) VENDEDOR(A)(ES) DECLARA(M) SER(EM), A JUSTO TITULO, TITULAR(ES) DO DOMINIO E DA POSSE DO(S) IMOVEL(IS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) E CONFRONTADO NO NUMERO 04 DO QUADRO RESUMO, ABSOLUTAMENTE LIVRE(S) E DESEMBARACADO(S) DE TODOS E QUAISQUER ONUS, REAIS, JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS, PESSOAIS OU FISCAIS, DIVIDAS, ARRESTO, SEQUESTRO, PENHORA, IMPOSTOS OU TAXAS EM ATRASO, OU AINDA RESTRICOES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE, NAO SENDO O IMOVEL OBJETO DE GARANTIA OU DE DISCUSSAO EM NENHUMA DAS ESFERAS CIVIL, FISCAL, CRIMINAL, TRABALHISTA E ELEITORAL, SEJA EM AMBITO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DISTRITAL, EXCECAO FEITA A ALIENACAO FIDUCIARIA CONSTITUIDA POR MEIO DESTE INSTRUMENTO.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRECO: O PREÇO CERTO, JUSTO E CONTRATADO PARA A VENDA E COMPRA É O MENCIONADO NO NUMERO 05 DO QUADRO RESUMO. A SOMA DOS VALORES CORRESPONDENTES AS CARTAS DE CRÉDITO DAS COTAS DE CONSÓRCIO MENCIONADAS NO NUMERO 10 DOS ANEXOS SERÃO PAGOS MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA DE DEPÓSITO MENCIONADO NO NUMERO 06 DO QUADRO RESUMO OU ATRAVÉS DE CHEQUE ADMINISTRATIVO. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 8º (OITAVO) DIA CONTADOS DA APRESENTAÇÃO NA



SEDE DA BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. DESTE INSTRUMENTO REGISTRADO NO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE(S), ACOMPANHADO DA(S) RESPECTIVA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE ÔNUS REAIS COM O(S) REGISTRO(S) DO(S) GRAVAME(S) DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DA CREDORA FIDUCIÁRIA, DE CUJO VALOR, ELE(A)(S) VENDEDOR(A)(ES), DA(AO) PLENA, GERAL, RASA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO DE PAGO (A)(S) E SATISFEITO(A)(S) PARA NÃO MAIS REPETIR OU RECLAMAR EM RELAÇÃO AO MESMO, SEJA A QUE TEMPO OU TÍTULO FOR A PRESENTE QUITAÇÃO SOMENTE SERÁ CONSIDERADA VÁLIDA, APÓS A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR MENCIONADO NO NUMERO 7 ITEM "A" DO QUADRO RESUMO. O VALOR DESTA VENDA E COMPRA E CONSTITUIDO DA SEGUINTE FORMA:

A) RECURSOS PROPRIOS (SE HOUVER) MENCIONADO NO NUMERO 07 DO QUADRO RESUMO.

B) SOMA DAS CARTAS DE CREDITO MENCIONADAS NO NUMERO 7, ITEM "A" DO QUADRO RESUMO JA INCLUIDO O LANCE OFERTADO COMO RECURSOS PROPRIOS (SE HOUVER).

PARAGRAFO PRIMEIRO: CONSIDERANDO A PLURALIDADE DE VENDEDORES, ESTES, POR MERA LIBERALIDADE E PELA PRESENTE AUTORIZAM A CREDORA FIDUCIARIA ACEITAR A PRESENTE NOMEACAO EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, DE PESSOA DE CONHECIMENTO E ESTREITO RELACIONAMENTO DO(S,AS) VENDEDOR(A,ES), INDICADA E QUALIFICADA NO NUMERO 3 DO QUADRO RESUMO, PARA O FIM UNICO E ESPECIFICO DE RECEBER DAR QUITACAO DO VALOR QUE SERA LIBERADO EM RAZAO DESTE INSTRUMENTO, REFERENTE AO VALOR DAS CARTAS DE CREDITO CONTEMPLADAS O QUAL ESTA INDICADO NO NUMERO 07 ITEM "A" DO QUADRO RESUMO, NA CONTA CORRENTE DA PESSOA INDICADA NO NUMERO 03 DO QUADRO RESUMO, PARA NADA MAIS RECLAMAR ENTRE SI, PERANTE A CREDORA FIDUCIARIA, O(A,S) COMPRADOR(A,ES) OU A TERCEIRO(S).

PARÁGRAFO SEGUNDO: EM RAZÃO DA ELABORAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO E DO CUSTO PARA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL DESCRITO E CARACTERIZADO NO ITEM 04 DO QUADRO RESUMO, SERÁ DESCONTADO DO VALOR DA CARTA DE CREDITO MENCIONADO NO ITEM 10 LETRA "A" DO QUADRO RESUMO, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS). NA HIPÓTESE DO CONSORCIADO SER PESSOA JURÍDICA E O IMÓVEL COMERCIAL, PARA ELABORAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ DESCONTADO DA CARTA DE CREDITO O VALOR CONFORME TABELA VIGENTE.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONCRETIZACAO DO NEGOCIO: ASSIM, PELO PRESENTE INSTRUMENTO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, O(A)(S) VENDEDOR(A)(ES), VENDE(M), COMO DE FATO VENDIDO TEM AO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES), O(S) IMOVEL(IS) CARACTERIZADO(S) NO NUMERO 04 DO QUADRO RESUMO, DANDO-LHE(S) QUITACAO E TRANSMITINDO-LHE(S), DESDE JA, A POSSE, DOMINIO DIREITOS E ACOES QUE SOBRE O(S) REFERIDO(S) IMOVEL(IS) TINHA(M) E VINHAM EXERCENDO, PARA QUE DELE(S) POSSA(M) O(A)(S) COMPRADOR(A)(ES), DORAVANTE, LIVREMENTE USAR(EM), GOZAR(EM) E



DISPOR(EM) COMO BEM E MELHOR LHE(S) CONVIER(EM), OBRIGANDO-SE ELE(A)(S) VENDEDOR(A)(ES), POR SI, SEUS HERDEIROS E SUCESSORES, A FAZER A PRESENTE VENDA SEMPRE VALIDA, LICITA E EFICAZ, NA FORMA DA LEI, E A RESPONDER PELA EVICCAO DE DIREITO, SE CHAMADO(A)(S) A AUTORIA.

CLAUSULA QUARTA - DO CREDITO DAS COTAS DE CONSORCIO E DA SUA UTILIZACAO: O(A)(S) COMPRADOR(A)(ES), COMO PARTICIPANTE(S) DOS GRUPOS DE CONSORCIO DE IMOVEIS MENCIONADO NO NUMERO 12 DOS ANEXOS, ATRAVES DAS COTAS MENCIONADA NO NUMERO 13 DOS ANEXOS, MEDIANTE AS REGRAS E CONDICoes DEFINIDAS NO CONTRATO DE ADESÃO PARA CONSTITUICAO E FUNCIONAMENTO DE GRUPOS DE CONSORCIOS REFERENCIADOS EM BENS IMÓVEIS (CONTRATO DE ADESÃO), FOI(RAM) CONTEMPLADO(A)(S) NAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINARIA - AGO, REALIZADAS NOS DIAS MENCIONADOS NO NUMERO 14 DOS ANEXOS, ADQUIRINDO O DIREITO DE CREDITO MENCIONADO NO NUMERO 10, DOS ANEXOS, VALORES ESTES QUE SERÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADOS ATE A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

PARAGRAFO UNICO: O CREDITO REMANESCENTE ORIUNDO DAS CARTAS DE CREDITO, SE HOVER, MAIS CORRECAO MONETARIA MENCIONADA NO NUMERO NO NUMERO 10 ITEM "B" DOS ANEXOS, SERÃO UTILIZADOS NA FORMA CONTRATUALMENTE PREVISTA.

CLAUSULA QUINTA - DA CONFISSAO DA DIVIDA: O(A)(S) COMPRADOR(A)(ES), DORAVANTE DESIGNADO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) SE DECLARA(M) E CONFESSA(M) DEVEDOR(A)(ES) DA CREDORA FIDUCIARIA, DO PERCENTUAL QUE FALTA PARA AMORTIZAR O SALDO REMANESCENTE DOS GRUPOS MENCIONADOS NO NUMERO 12 DOS ANEXOS E DAS COTAS MENCIONADAS NO NUMERO 13 DOS ANEXOS, CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL MENCIONADO NO NUMERO 15 DOS RESPECTIVOS ANEXOS, CUJA DIVIDA NESTA DATA, CORRESPONDE AO VALOR MENCIONADO NO NUMERO 16 DOS ANEXOS CORRESPONDENTE A QUANTIDADE DE PARCELAS MENCIONADA NO NUMERO 17 DOS ANEXOS, EQUIVALENDO CADA UMA DELAS AO PERCENTUAL MENCIONADO NO NUMERO 18 DOS ANEXOS, EXCETO A ULTIMA, CUJO PERCENTUAL EQUIVALE AO MENCIONADO NO NUMERO 19 DOS ANEXOS, SENDO QUE A PARCELA COM O VENCIMENTO MENCIONADO NO NUMERO 21 DOS ANEXOS, CORRESPONDE AO VALOR MENCIONADO NO NUMERO 20 DOS ANEXOS.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE SERA REAJUSTADO ANUALMENTE NA FORMA PREVISTA NO CONTRATO DE ADESÃO, PELO INDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUCAO - INCC, DA FUNDACAO GETULIO VARGAS - FGV, SOBRE O QUAL TAMBEM INCIDIRA AS TAXAS CONTRATUAIS, INCLUSIVE TAXA DE ADMINISTRACAO, NAO HAVENDO A INCIDENCIA DE JUROS NA ATUALIZACAO DO RESPECTIVO SALDO DEVEDOR, EXCETO OS JUROS E MULTAS NO CASO DE INADIMPLENTO DAS PARCELAS VINCENDAS CONTRATUALMENTE PREVISTOS, VENCENDO-SE A PRIMEIRA PARCELA NO DIA MENCIONADO NO NUMERO 21 DOS ANEXOS, AS DEMAIS TODO DIA 10 DE CADA MÊS E A ULTIMA NO DIA MENCIONADO NO NUMERO 22 DOS ANEXOS, SALVO SE TIVEREM OCORRIDO ANTECIPACOES DE PARCELAS.



PARAGRAFO SEGUNDO: O(S) PAGAMENTO(S) DA(S) PARCELA(S) SERA(AO) EFETUADO(S) CONFORME A OPCAO DO(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S) CONSTANTE DO CONTRATO DE ADESÃO, MEDIANTE DEBITO EM CONTA INDICADA PELO DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) OU ATRAVES DE BOLETO(S) BANCARIO(S) ENVIADO(S) MEN SALMENTE PELA CREDORA FIDUCIARIA AO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S), NO ENDERECO FORNECIDO PELO (A)(S) MESMO(A)(S). EM CASO DO NAO RECEBIMENTO DO(S) RESPECTIVO(S) BOLETO(S) BANCARIO(S) ATE A DATA DE VENCIMENTO, O DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) DEVERA ENTRAR EM CONTATO COM A CREDORA FIDUCIARIA PARA OBTER OS DADOS NECESSARIOS QUE POSSIBILITEM O PAGAMENTO TEMPESTIVO DA PARCELA.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DE AMORTIZACAO DA DIVIDA: O PRAZO PARA A AMORTIZACAO DA DIVIDA ORA CONFESSADA E IDENTICO AO PRAZO FINAL PARA PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DAS COTAS EM REFERENCIA COM VENCIMENTO MENCIONADO ~~NO NUMERO 22~~ DOS ANEXOS, SALVO SE TIVEREM OCORRIDO ANTECIPACOES DE PARCELAS.

CLAUSULA SETIMA - DA ALIENACAO FIDUCIARIA EM GARANTIA: EM GARANTIA DO PAGAMENTO DA DIVIDA CONFESSADA, BEM COMO DO FIEL CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGACOES CONTRATUAIS E LEGAIS ASSUMIDAS NESTE INSTRUMENTO E NO CONTRATO DE ADESÃO, O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) ALIENA(M) A CREDORA FIDUCIARIA, EM CARATER FIDUCIARIO, O(S) IMOVEL(IS) ADQUIRIDO(S) POR ESTE INSTRUMENTO, DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) ~~NO NUMERO 04~~ DO QUADRO RESUMO, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DOS ARTIGOS 22 E SEGUINTE(S), DA LEI NUMERO 9.514/97 E DO ARTIGO 45 DA LEI 11.795/08.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: AS PARTES ESTABELECEM QUE O(S) IMÓVEL(IS) ORA DADO(S) EM GARANTIA FIDUCIÁRIA, RESPONDERÁ(ÃO) PROPORCIONALMENTE PELOS SALDOS DEVEDORES DE CADA COTA, DE ACORDO COM OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NOS ANEXOS.

PARAGRAFO SEGUNDO: MEDIANTE O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO, ORA CELEBRADO, ESTARA CONSTITUIDA A PROPRIEDADE FIDUCIARIA EM NOME DA CREDORA FIDUCIARIA, EFETIVANDO-SE O DESDOBRAMENTO DA POSSE, TORNANDO O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) POSSUIDOR(A)(ES) DIRETO(S) E A CREDORA FIDUCIARIA POSSUIDORA INDIRETA DO(S) IMOVEL(IS) OBJETO(S) DA GARANTIA FIDUCIARIA.

PARAGRAFO TERCEIRO: FICA ASSEGURADO AO(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S), ENQUANTO ADIMPLENTE(S), A LIVRE UTILIZACAO POR CONTA E RISCO DO(A)(S) MESMO(A)(S), DO(A)(S) IMOVEL(IS) OBJETO(S) DA ALIENACAO FIDUCIARIA, PARA OS EFEITOS O INCISO V, DO ARTIGO 24, DA LEI NUMERO 9.514/97.

PARAGRAFO QUARTO: O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) OBRIGA(M)-SE A MANTER(EM) O(S) IMOVEL(IS) NO MESMO ESTADO DE CONSERVACAO CARACTERIZADO NA DATA DESTE INSTRUMENTO, CONFORME RESPECTIVO(S) LAUDO(S) DE AVALIACAO/VISTORIA, ALEM DE SE OBRIGAR(EM) E GUARDA-



LO(S) E PAGAR PONTUALMENTE TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS E QUAISQUER OUTRAS CONTRIBUICOES OU ENCARGOS, INCLUSIVE TRIBUTARIOS, QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O(S) REFERIDO(S) IMOVEL(IS) OU QUE SEJAM INERENTES A GARANTIA, TAIS COMO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, DENTRE OUTROS.

PARAGRAFO QUINTO: A CREDORA FIDUCIARIA RESERVA-SE O DIREITO DE A QUALQUER TEMPO, EXIGIR OS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS OS REFERIDOS ENCARGOS FISCAIS E/OU TRIBUTARIOS OU QUAISQUER OUTRAS CONTRIBUICOES RELATIVAS AO(S) IMOVEL(IS).

PARAGRAFO SEXTO: A GARANTIA FIDUCIARIA ORA CONSTITUIDA ABRANGE O(S) IMOVEL(IS) IDENTIFICADO(S) NO NUMERO 04 DO QUADRO RESUMO, E TODAS AS ACESSOES, BENFEITORIAS, MELHORAMENTOS, CONSTRUCOES E INSTALACOES QUE LHE(S) FOREM ACRESCIDAS, E VIGORARA PELO PRAZO NECESSARIO A REPOSICAO INTEGRAL DO DEBITO E SEUS RESPECTIVOS ENCARGOS, INCLUSIVE REAJUSTE MONETARIO, PERMANECENDO INTEGRA ATE QUE O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) CUMPRAM INTEGRALMENTE TODAS AS OBRIGACOES CONTRATUAIS E LEGAIS VINCULADAS AO PRESENTE NEGOCIO.

CLAUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS: QUALQUER ACESSAO OU BENFEITORIAS (UTEIS, VOLUPTUARIAS OU NECESSARIAS) QUE O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) DESEJA(M) EFETUAR A(S) SUA(S) EXPENSA(S), DEVERA SER NOTIFICADA A CREDORA FIDUCIARIA, OBRIGANDO-SE O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) A OBTER AS LICENCAS ADMINISTRATIVAS NECESSARIAS, A CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-CND/INSS E A PROMOVER AS NECESSARIAS AVERBACOES/REGISTROS JUNTO AO SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS, SENDO QUE, EM QUALQUER HIPOTESE, INTEGRARAO O(S) IMOVEL(IS) E SEU VALOR PARA FINS DE REALIZACAO DE LEILAO EXTRAJUDICIAL.

PARAGRAFO PRIMEIRO: NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS PARAGRAFOS QUARTO E QUINTO DO ARTIGO 27, DA LEI NUMERO 9.514/97, JAMAIS HAVERA DIREITO DE RETENCAO POR BENFEITORIAS, MESMO QUE A REALIZACAO DESTAS TENHAM SIDO AUTORIZADAS PELA CREDORA FIDUCIARIA.

PARAGRAFO SEGUNDO: NA HIPOTESE DA PROPRIEDADE DO(S) IMOVEL(IS) DADO(S) EM GARANTIA SE CONSOLIDAR(EM) EM NOME DA CREDORA FIDUCIARIA, A INDENIZACAO POR BENFEITORIAS NUNCA SERA SUPERIOR AO SALDO QUE SOBEJAR, DEPOIS DE DEDUZIDOS TODO O SALDO DA DIVIDA E DEMAIS ACRESCIMOS LEGAIS, SENDO QUE, NAO HAVENDO A VENDA DO(S) IMOVEL(IS) NO LEILAO, NAO HAVERA NENHUM DIREITO DE INDENIZACAO PELAS BENFEITORIAS.

CLAUSULA NONA - DA CONSERVACAO E OBRAS: FICA(M) O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S) OBRIGADO(S) A MANTER(EM) O(S) IMOVEL(IS) ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, SEGURANCA E HABITABILIDADE, BEM COMO A FAZER(EM) AS SUAS CUSTAS, DENTRO DO PRAZO DE NOTIFICACAO QUE LHE(S) FOI(RAM) FEITA(S), AS OBRAS E REPAROS NECESSARIOS, BEM COMO AS OBRAS QUE FOREM SOLICITADAS PELA



CREDORA FIDUCIARIA PARA PRESERVACAO DA GARANTIA, VEDADA, ENTRETANTO, A REALIZACAO DE OBRAS DE DEMOLICAO, ALTERACAO OU ACRESCIMO, SEM PREVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA CREDORA FIDUCIARIA. PARA CONSTATAÇÃO DO EXATO CUMPRIMENTO DESTA CLAUSULA, FICA ASSEGURADA A CREDORA FIDUCIARIA A FACULDADE DE, EM QUALQUER TEMPO, VISTORAR O(S) IMOVEL(IS).

CLAUSULA DECIMA - DO VALOR DA GARANTIA FIDUCIARIA: CONCORDAM AS PARTES QUE O VALOR DO(S) IMOVEL(IS) ORA ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE, PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ARTIGO 24, DA LEI NUMERO 9.514/97, E O VALOR MENCIONADO NO NUMERO 08 DO QUADRO RESUMO, RESERVANDO-SE A CREDORA FIDUCIARIA O DIREITO DE PEDIR NOVA AVALIACAO.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDACAO ANTECIPADA: E FACULTADA AO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) A LIQUIDACAO ANTECIPADA DA DIVIDA, SENDO ESTA COMPOSTA PELO SALDO DEVEDOR, ATUALIZADO CONFORME DISPOSTO NO PARAGRAFO PRIMEIRO DA CLAUSULA QUINTA, SUPRA, E ACRESCIDO DE TODOS OS ENCARGOS CONTRATUALMENTE PREVISTOS E EVENTUAIS DEBITOS EM ATRASO.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA AMORTIZACAO EXTRAORDINARIA: E ASSEGURADO AO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S), EM DIA COM SUAS OBRIGACOES, A REALIZACAO DE AMORTIZACOES EXTRAORDINARIAS PARA A REDUCAO DO VALOR E DO PRAZO DA DIVIDA.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA EXTINCAO DO INDICE DE ATUALIZACAO: NA HIPOTESE DE EXTINCAO DO INDICE DE ATUALIZACAO (INCC - FGV) DO VALOR DO(S) REFERIDO(S) IMOVEL(IS), OU SE O MESMO DEIXAR DE SER PUBLICADO, OS VALORES PASSARAO A SER ATUALIZADOS PELO INDICE QUE VIER A SUBSTITUI-LO, OU QUE VIER A SER DETERMINADO EM LEGISLACAO ESPECIFICA, OU AINDA NA FALTA DESTA PELO NOVO INDICE ELEITO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PELOS CONSORCIADOS DO GRUPO, NA FORMA CONTRATUALMENTE PREVISTA.

PARAGRAFO UNICO: O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) DECLARA(M) TER(EM) PLENO CONHECIMENTO DE QUE, ATUALMENTE, O REAJUSTE MONETARIO DA DIVIDA, CALCULADO PELA VARIACAO DO INDICE ELEITO, TEM PERIODICIDADE ANUAL APLICAVEL AOS GRUPOS DE CONSORCIO DE QUE FAZ PARTE A SUA COTAS, HAVENDO ALTERACAO NA LEGISLACAO QUE REGE A PERIODICIDADE DE APLICACAO DO INDICE DE APLICACAO DO VALOR DA DIVIDA, REDUZINDO O PERIODO DE APLICACAO DE SUA CORRECAO, O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) CONCORDA(M), DESDE JA, EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, QUE O REAJUSTE MONETARIO PASSARA AUTOMATICAMENTE A SER FEITO NO MENOR PRAZO QUE FOR PERMITIDO OU ADMITIDO.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO SEGURO: DURANTE A VIGÊNCIA DO GRUPO DE CONSÓRCIO, SOMENTE O(A) DEVEDOR(A) FIDUCIANTE, QUALIFICADO COMO SEGURADO NO BOJO DA RESPECTIVA APÓLICE, DE SEGURO, QUANDO CONTRATADO, SUBMETE-SE ÀS CONDIÇÕES INSERIDAS NO CONTRATO,



RELATIVAS A EXISTÊNCIA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO "PRESTAMISTA", VISANDO A LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO ORIUNDO DA OPERAÇÃO DE CONSÓRCIO, NA HIPÓTESE DE SUA MORTE, NATURAL OU ACIDENTAL, OU INVALIDEZ PERMANENTE OU ACIDENTAL.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS DECLARACOES DO(A)(S) VENDEDOR(A)(ES): O(A)(S) VENDEDOR(A)(ES) DECLARA(M) SOLENEMENTE, PARA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO CIVIL E PENAL QUE:

A) APRESENTOU(ARAM) AS CERTIDOES NEGATIVAS DE ONUS E DE ACOES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTORIAS RELATIVAS AO(S) IMOVEL(IS) OBJETO(S) DO PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FICAM ARQUIVADAS NO PROCESSO DESTA TRANSACAO;

B) NAO CONSTITUIU(ARAM) NENHUM ONUS REAL SOBRE O(S) IMOVEL(IS);

C) ATE O PRESENTE MOMENTO, INEXISTE EM SEU(S) NOME(S), COM REFERENCIA AO(S)IMOVEL(IS) TRANSACIONADO(S) QUALQUER DEBITO DE NATUREZA FISCAL, BEM COMO IMPOSTOS, TAXAS E TRIBUTOS, ASSUMINDO, EM CARATER IRRETRATAVEL, A RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA POR EVENTUAIS DEBITOS DE TAL NATUREZA QUE POSSAM SER DEVIDOS ATE A PRESENTE DATA;

D) RESPONSABILIZA(M)-SE SOLIDARIAMENTE COM O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTES PELO PAGAMENTO DE EVENTUAIS DEBITOS DE IMPOSTOS OU TAXAS EM ATRASO RELATIVO AO(S) IMOVEL(IS) OBJETO(S) DESTE INSTRUMENTO, EXISTENTES ATÉ A DATA DE ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO, FICANDO, ASSIM, DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DA CND/INSS PARA EFEITO DE REGISTRO DO PRESENTE INSTRUMENTO JUNTO AO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS.

E) ATÉ A DATA DE ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO, INEXISTE CONTRA ELE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTORIAS RELATIVAS AO IMOVEL OBJETO DA PRESENTE AVENÇA, BEM COMO QUALQUER QUESTIONAMENTO EM NENHUMA DAS ESFERAS CIVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS, TRABALHISTAS E ELEITORAL, SEJA NO AMBITO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DISTRITAL, QUE POSSA AFETAR O IMOVEL. CONTUDO, ASSUME QUAISQUER RESPONSABILIDADES QUE POSSAM ADVIR DE EVENTUAL DEMANDA JUDICIAL, ENVOLVENDO DIRETA OU INDIRETAMENTE O IMÓVEL E, DESTA FEITA, ISENTA A CREDORA FIDUCIÁRIA, DE QUALQUER OBRIGAÇÃO OU RESPONSABILIDADE.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS COMUNICACOES E DECLARACOES DE RESPONSABILIDADE DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S): O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S) ASSUME(M) A OBRIGACAO DE COMUNICAR A CREDORA FIDUCIARIA EVENTUAIS IMPUGNACOES FEITAS AO PRESENTE INSTRUMENTO, BEM COMO QUAISQUER OCORRENCIAS QUE POSSAM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AFETAR O(S) IMOVEL(IS), NOTADAMENTE A MUDANCA DE SUA NUMERACAO OU IDENTIFICACAO, DURANTE A VIGENCIA DESTE INSTRUMENTO, DECLARANDO, TAMBEM:



A) A INEXISTÊNCIA, A SEU ENCARGO, DE RESPONSABILIDADE ORIUNDA DE TUTELA, CURATELA OU TESTAMENTÁRIA, E QUE NÃO RESPONDE(M) PESSOALMENTE A QUAISQUER AÇÕES REAIS, PESSOAIS, REIPERSECUTÓRIAS, POSSESSÓRIAS, REIVINDICATÓRIAS, ARRESTOS, EMBARGOS, DEPÓSITOS, SEQÜESTROS, PROTESTOS, FALÊNCIAS, REQUERER RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU INICIAR PROCEDIMENTOS DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, TIVER SUA FALÊNCIA OU LIQUIDAÇÃO REQUERIDA E/OU CONCURSO DE CREDORES, DÍVIDAS FISCAIS, PENHORAS OU EXECUÇÕES, NADA EXISTINDO QUE POSSA COMPROMETER O(S) IMÓVEL(IS) OBJETO(S) DA PRESENTE TRANSAÇÃO E GARANTIA FIDUCIÁRIA CONSTITUÍDA EM FAVOR DA CREDORA FIDUCIÁRIA;

B) AUTENTICIDADE DAS DECLARACOES QUE CONSUBSTANCIARAM AS CONDICÕES PREVIAS A ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO;

C) A AUSENCIA DE QUAISQUER ONUS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS INCIDENTES SOBRE O(S) IMÓVEL(IS) RESSALVADA A ALIENACAO FIDUCIARIA EM GARANTIA ORA CONSTITUIDA EM FAVOR DA CREDORA FIDUCIARIA E DE QUALQUER DEBITO DE NATUREZA FISCAL, BEM COMO IMPOSTOS, TAXAS E TRIBUTOS, ASSUMINDO, EM CARATER IRRETRATAVEL, A RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA POR EVENTUAIS DEBITOS DE TAL NATUREZA QUE POSSAM SER DEVIDOS ATE A PRESENTE DATA;

D) REGULAR PAGAMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS INCIDENTES NESTA OPERACAO;

PARAGRAFO PRIMEIRO: O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) DECLARA(M), AINDA SOB AS PENAS DA LEI, QUE O(S) IMÓVEL(IS) NÃO SE ENCONTRA(M) LOCADO(S), E QUE, PODENDO ESTE(S) LOCA-LO(S), OBRIGA(M)-SE COMO POSSUIDOR(A)(ES) DIRETO(A)(S), SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DIVIDA, A INCLUIR NO CONTRATO DE LOCACAO QUE VIER(EM) A CELEBRAR, CLAUSULA EXPRESSA E ESPECIFICA DESTACANDO-SE DAS DEMAIS POR SUA APRESENTACAO GRAFICA, EM QUE O(A)(S) LOCATARIO(A)(S) TERA(AO) CIENCIA INEQUIVOCA DAS SEGUINTE SITUACOES:

A) QUE EM RAZAO DA ALIENACAO FIDUCIARIA EM GARANTIA ORA CONSTITUIDA, O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S), NA QUALIDADE DE LOCADOR(A)(ES) E(SA0) APENAS POSSUIDOR(A)(ES) DIRETO(S) DO(S) IMÓVEL(IS) LOCADO(S);

B) EVENTUAL INDENIZACAO POR BENFEITORIAS (QUALQUER QUE SEJA A SUA NATUREZA), INTEGRA, PARA TODOS OS EFEITOS, O VALOR DO LANCE VENCEDOR EM LEILAO;

C) EVENTUAL INDENIZACAO POR BENFEITORIAS (QUALQUER QUE SEJA A SUA NATUREZA), SOMENTE PODERA SER PLEITEADA PERANTE O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S), COMO LOCADOR(A)(ES);

D) QUALQUER OCUPANTE DO(S) IMÓVEL(IS) ESTA SUJEITO AOS EFEITOS DA ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE PREVISTA NO ARTIGO 30, DA LEI NUMERO 9.514/97, INDEPENDENTEMENTE DE SUA INTIMACAO OU CITACAO;



E) NA HIPÓTESE DE CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE EM NOME DA CREDORA FIDUCIARIA, E/OU ALIENAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) A TERCEIROS EM LEILÃO PÚBLICO EXTRAJUDICIAL, NÃO OCORRERÁ O DIREITO DE PREFERÊNCIA E/OU DE CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO;

F) A LOCAÇÃO PODERÁ SER DENUNCIADA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A DESOCUPAÇÃO, SALVO SE TIVER HAVIDO A QUIESCÊNCIA POR ESCRITO DA CREDORA FIDUCIARIA, DEVENDO A DENÚNCIA SER REALIZADA NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM NOME DA CREDORA FIDUCIARIA;

G) O (A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S), COMO LOCADOR(A)(ES), DEVERÁ(AO) AINDA OBSERVAR QUE CASO O(A)(S) LOCATÁRIO(A)(S), SEJA(M) CASADO(S), DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE HAVER A ANUÊNCIA DO CONJUGE NO CONTRATO DE LOCAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: NO TOCANTE AOS DÉBITOS DE NATUREZA FISCAL A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA SÉTIMA, SUPRA O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S) DECLARA(M)-SE SUBSIDIARIAMENTE RESPONSÁVEL(IS) PELO PAGAMENTO DE QUAISQUER DÉBITOS APURADOS, ASSUMINDO, PERANTE A CREDORA FIDUCIARIA, A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO, CASO O(A)(S) VENDEDOR(A)(ES) NÃO CUMPRAM COM A OBRIGAÇÃO DE PAGAR DIRETAMENTE CONFORME ESTIPULADO NESTE INSTRUMENTO, RESSALVANDO O SEU DIREITO DE COBRANÇA EM REGRESSO, OBSERVANDO-SE, SEMPRE, O QUE A RESPEITO DISPÕE O PRESENTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) SE COMPROMETE(M) COMUNICAR A CREDORA FIDUCIARIA, EVENTUAL ALTERAÇÃO NOS ELEMENTOS DE SUA QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A OCORRÊNCIA DO FATOS.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: A DÍVIDA SERÁ CONSIDERADA ANTECIPADAMENTE VENCIDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, PARA EFEITO DE SER EXIGIDA DE IMEDIATO NA SUA TOTALIDADE, COM TODOS OS SEUS ACESSÓRIOS, POR QUAISQUER DOS MOTIVOS PREVISTOS EM LEI, E, AINDA, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

A) ATRASO DE 60 (SESSENTA) DIAS OU MAIS NO PAGAMENTO DE QUALQUER UM DOS ENCARGOS MENSIS E/OU OUTRAS OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO. NESTA SITUAÇÃO, O ATRASO NO PAGAMENTO DA(S) PRESTAÇÃO(ÕES) DE UMA DAS COTAS, ENSEJARÁ TANTO O VENCIMENTO DA(S) PRESTAÇÃO(ÕES) DA COTA INADIMPLIDA, COMO TAMBÉM ANTECIPARÁ O VENCIMENTO DAS DEMAIS COTAS MENCIONADAS NESTE INSTRUMENTO.

B) TRANSFERÊNCIA OU CESSAÇÃO A TERCEIROS, A QUALQUER TÍTULO, NO TODO OU EM PARTE, DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTES



INSTRUMENTO, SEM PREVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA CREDORA FIDUCIARIA;

C) FALTA DE MANUTENCAO NO(S) IMOVEL(IS) OFERECIDO(S) EM GARANTIA DE MODO QUE AFETE O SEU PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, SEGURANCA E HABITABILIDADE, OU REALIZACAO NO(S) MESMO(S), SEM PREVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA CREDORA FIDUCIARIA DE OBRAS DE DEMOLICAO;

D) CONSTITUICAO SOBRE O(S) IMOVEL(IS) OFERECIDO(S) EM GARANTIA FIDUCIARIA, NO TODO OU EM PARTE, DE QUALQUER OUTRO ONUS REAL;

E) FALTA DE APRESENTACAO, QUANDO SOLICITADO PELA CREDORA FIDUCIARIA, DE RECIBOS DE IMPOSTOS, TAXAS OU OUTROS TRIBUTOS, BEM COMO OS ENCARGOS PREVIDENCIARIOS E SECURITARIOS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O(S) IMOVEL(IS) E QUE SEJAM DE RESPONSABILIDADE DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S);

F) DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS OBRIGACOES ESTIPULADAS NESTE INSTRUMENTO E NAS NORMAS QUE LHE SAO APLICAVEIS;

G) DESFALQUE OU PERDA DA(S) GARANTIA(S) FIDUCIARIA(S), INCLUSIVE EM VIRTUDE DE DEPRECIACAO OU DETERIORACAO, DESDE QUE O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S) NAO APRESENTE(M) REFORCO, DEPOIS DE DEVIDAMENTE NOTIFICADO(A)(S);

H) SE O(S) IMOVEL(IS) DADO(S) EM GARANTIA FIDUCIARIA VIER(EM) A SOFRER QUALQUER ATO DE CONSTRICAO JUDICIAL, OU DECRETADA QUALQUER MEDIDA JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA QUE, DE ALGUM MODO, O(S) AFETE(M) NO TODO OU EM PARTE;

I) A SUPERVENIENCIA DE DESAPROPRIACAO DO(S) IMOVEL(IS) DADO(S) EM GARANTIA FIDUCIARIA;

J) ENTRAR EM ESTADO DE INSOLVÊNCIA CIVIL, LIQUIDAÇÃO OU FALÊNCIA, REQUERER RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU INICIAR PROCEDIMENTOS DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, TIVER SUA FALÊNCIA OU LIQUIDAÇÃO REQUERIDA;

K) PROTESTO DE TITULOS E DOCUMENTOS CONTRA O(A)(S)DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO DE CARÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO: PARA OS FINS PREVISTOS NO § 2º, ARTIGO 26 DA LEI Nº 9.514/97, FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA E ENCARGO MENSAL, VENCIDOS E NÃO PAGOS.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - TENDO EM VISTA QUE O BEM DESCRITO NO NUMERO 04 DO QUADRO RESUMO DESTINA-SE A GARANTIA FIDUCIÁRIA DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NESTE INSTRUMENTO, NA HIPÓTESE DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) TORNAR(EM)-SE INADIMPLENTE(S) COM O CUMPRIMENTO DE QUAISQUER DELAS, INCLUSIVE NO QUE DIZ RESPEITO AO NÃO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES RELATIVAS A QUAISQUER DAS COTAS DE CONSÓRCIO MENCIONADAS NESTE INSTRUMENTO, OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DE TODAS AS DEMAIS PRESTAÇÕES DE TODAS AS COTAS DE CONSÓRCIOS CITADAS NESTE INSTRUMENTO, HIPÓTESE EM QUE A CREDORA FIDUCIÁRIA, INICIARÁ OS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DESCRITOS NESTE CONTRATO, VISANDO A PURGAÇÃO DA MORA E, CASO NÃO SEJA ELA PURGADA, A REALIZAÇÃO DA GARANTIA PELA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE PLENA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - POR OCASIÃO DO PROCEDIMENTO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL ACIMA REFERIDO, O(S) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) SERÃO NOTIFICADOS NOS TERMOS DA LEI 9.514/97 E DESTE INSTRUMENTO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES INADIMPLIDAS E, UMA VEZ QUITADAS AS REFERIDAS PRESTAÇÕES, AUTOMATICAMENTE SERÃO RESTABELECIDOS OS PRAZOS NORMAIS DAS COTAS MENCIONADAS NOS ANEXOS INTEGRANTES DOS GRUPOS MENCIONADOS NOS ANEXOS RESPECTIVAMENTE, SENDO ELIDIDOS OS VENCIMENTOS ANTECIPADOS DE AMBAS.

CLAUSULA DECIMA NONA - DA MORA E DO INADIMPLEMENTO: DECORRIDA A CARENCA DE 60(SESENTA) DIAS, DE QUE TRATA O "CAPUT" DA CLAUSULA DECIMA OITAVA, SUPRA, A CREDORA FIDUCIARIA PODERA INICIAR O PROCEDIMENTO DE INTIMACAO E, MESMO QUE NAO CONCRETIZADA, O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S) QUE PRETENDER(EM) PURGAR A MORA DEVERA(AO) FAZE-LO MEDIANTE O PAGAMENTO DOS ENCARGOS MENSIS VENCIDOS E NAO PAGOS E OS QUE SE VENCEREM NO CURSO DA INTIMACAO, QUE INCLUEM ATUALIZACAO MONETARIA; JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MES, E MULTA MORATORIA, IRREDUTIVEL, DE 2% (DOIS POR CENTO), CALCULADOS SOBRE O VALOR DA DIVIDA EM ABERTO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO ATE A DATA DO ADIMPLENTO OU DA PURGACAO DA MORA; OS DEMAIS ENCARGOS E DESPESAS DE INTIMACAO, INCLUSIVE TRIBUTOS, CONTRIBUICOES CONDOMINIAIS E ASSOCIATIVAS, APURADOS CONSOANTE DISPOSICOES CONTIDAS NA CLAUSULA VIGESIMA E SEUS PARAGRAFOS, ADIANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S) APOS INTIMADO(S) TERA(AO) O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS DA DATA DA INTIMACAO, PARA PURGAR A MORA NA FORMA DO "CAPUT" DESTA CLAUSULA.

PARAGRAFO SEGUNDO: QUALQUER LIBERALIDADE QUE VENHA ADMITIR ATRASOS MAIORES DO QUE O PACTUADO NESTE INSTRUMENTO, SERA MERA OPCAO DA CREDORA FIDUCIARIA, E NAO SE CONSTITUIRA EM FATO GERADOR DE DIREITOS AO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S).



PARAGRAFO TERCEIRO: O SIMPLES PAGAMENTO DA PARCELA, SEM ATUALIZACAO MONETARIA E SEM OS DEMAIS ACRESCIMOS MORATORIOS, NAO EXONERARA O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S) DA RESPONSABILIDADE DE LIQUIDAR TAIS OBRIGACOES, CONTINUANDO EM MORA PARA TODOS EFEITOS LEGAIS E CONTRATUAIS.

PARAGRAFO QUARTO: O PROCEDIMENTO DE INTIMACAO PARA OS FINS DO DISPOSTO NA LEI NUMERO 9.514/97, OBEDECERA AOS SEGUINTE REQUISITOS:

A) A INTIMACAO SERA REQUERIDA PELA CREDORA FIDUCIARIA, AO(S) OFICIAL(IS) DELEGADO(S) DO(S) SERVICIO(S) DE REGISTRO DE IMOVEIS, INDICANDO O VALOR VENCIDO E NAO PAGO E PENALIDADES MORATORIAS;

B) A DILIGENCIA DE INTIMACAO SERA REALIZADA PELO(S) OFICIAL(IS) DELEGADO(S) DO(S) SERVICIO(S) DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CIRCUNSCRICAO IMOBILIARIA ONDE SE LOCALIZAR(EM) O(S) IMOVEL(IS), PODENDO, A CRITERIO DESSE(S) OFICIAL(IS), VIR A SER REALIZADA POR MEIO DO(S) SERVICIO(S) DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA(S) COMARCA(S) DA SITUACAO DO(S) IMOVEL(IS), OU DO DOMICILIO DE QUEM DEVA RECEBE-LA, OU, AINDA, PELO CORREIO, COM AVISO DE RECEBIMENTO A SER FIRMADO PESSOALMENTE PELO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S) OU POR QUEM DEVA RECEBER A INTIMACAO;

C) A INTIMACAO SERA FEITA NA FORMA DA ALINEA B DESTES PARAGRAFO QUARTO, AO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S), OU A SEU REPRESENTANTE LEGAL OU A PROCURADOR REGULARMENTE CONSTITUIDO;

D) SE O(A)(S) DESTINATARIO(A)(S) DA INTIMACAO ENCONTRAR(EM)-SE EM LOCAL INCERTO E NAO SABIDO, CERTIFICADO PELO(S) OFICIAL(IS) DELEGADO(S) DO(S) SERVICIO(S) DE REGISTRO DE IMOVEIS OU PELO(S) DE TITULOS E DOCUMENTOS, COMPETIRA AO PRIMEIRO PROMOVER A INTIMACAO DO MESMO(A)(S) POR EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS DA PRIMEIRA DIVULGACAO, PUBLICADO POR 3 (TRES) DIAS, AO MENOS, EM UM DOS JORNAIS DE MAIOR CIRCULACAO NO LOCAL DO(S) IMOVEL(IS) OU NOUTRO DE COMARCA DE FACIL ACESSO, SE, NO LOCAL DO(S) IMOVEL(IS), NAO HOUVER IMPRENSA COM CIRCULACAO DIARIA;

E) SE OCORRER RECUSA DO(A)(S) DESTINATARIO(A)(S) EM DAR(EM)-SE POR REGULARMENTE INTIMADO(A)(S), EM FUNCAO DA NAO ACEITACAO DA INTIMACAO, OU POR SE FURTAR(EM) A SER(EM) ENCONTRADO(A)(S), OU AINDA, POR SE RECUSAR(EM) A ASSINAR A INTIMACAO, FICA(M) AUTORIZADO(S) O(S) OFICIAL(IS) DO(S) REGISTRO(S) DE IMOVEIS CORRESPONDENTE(S), APOS CERTIFICACAO DA NAO CONSECUCAO DA INTIMACAO PESSOAL, A FAZER A PUBLICACAO DE EDITAIS, CONFORME PREVISTO NO PARAGRAFO QUARTO DO ARTIGO 26, DA LEI NUMERO 9.514/97.

PARAGRAFO QUINTO: PURGADA A MORA, CONVALESCERA O PRESENTE INSTRUMENTO, CABENDO AO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S) O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE COBRANCA E DE INTIMACAO.



PARAGRAFO SEXTO: EVENTUAL DIFERENÇA ENTRE O VALOR OBJETO DA PURGACAO DA MORA E O DEVIDO NO DIA DA PURGACAO DEVERA SER PAGA PELO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S) JUNTAMENTE COM A PRIMEIRA OU COM A SEGUNDA PARCELA QUE SE VENCER APOS A PURGACAO DA MORA NO(S) SERVICO(S) DE REGISTRO DE IMOVEIS.

PARAGRAFO SETIMO: O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) NAO PODERA(AO) PAGAR QUALQUER PARCELA DO SALDO DA DIVIDA ENQUANTO NAO TIVEREM SIDO PAGAS E QUITADAS AQUELAS VENCIDAS ANTERIORMENTE, SE TAL FATO OCORRER, O PAGAMENTO SERA IMPUTADO NA LIQUIDACAO OU AMORTIZACAO DA PRIMEIRA PARCELA VENCIDA E NAO PAGA

PARAGRAFO OITAVO: O RECIBO DE PAGAMENTO DA ULTIMA PARCELA VENCIDA NAO PRESUME QUITACAO DA ANTERIOR.

PARAGRAFO NONO: HAVENDO MAIS DE UM ENCARGO EM ATRASO SOMENTE SERA PERMITIDA A PURGACAO DA MORA CASO OCORRA, SIMULTANEAMENTE, O PAGAMENTO DE TODOS OS ENCARGOS EM ATRASO, SALVO DELIBERACAO DA CREDORA FIDUCIARIA EM AUTORIZAR O PAGAMENTO PARCELADO.

PARAGRAFO DECIMO: SE A CREDORA FIDUCIARIA VIER A PAGAR ALGUM DOS ENCARGOS INERENTES AO(S) IMOVEL(IS) OU A GARANTIA, O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S), DEVERA(AO) REEMBOLSA-LO DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DE SUA COMUNICACAO, SENDO APLICAVEIS, A ESSA HIPOTESE, AS MESMAS PENALIDADES PARA CASOS DE INADIMPLENTO.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO: NA HIPOTESE DE O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S) DEIXAR(EM) DE PURGAR A MORA NO PRAZO ASSINALADO, O(S) OFICIAL(IS) DELEGADO(S) DO(S) REGISTRO(S) DE IMOVEIS CERTIFICARA ESSE FATO E, A VISTA DA COMPROVACAO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSAO SOBRE BENS INTERVIVOS - ITBI, PROMOVERA O REGISTRO DA CONSOLIDACAO DA PROPRIEDADE EM NOME DA CREDORA FIDUCIARIA.

CLAUSULA VIGESIMA - DO LEILAO EXTRAJUDICIAL: UMA VEZ CONSOLIDADA A PROPRIEDADE EM DECORRENCIA DE INADIMPLENTO DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S), DEVERA(AO) O(S) IMOVEL(IS) SER(EM) ALIENADO(S) PELA CREDORA FIDUCIARIA A TERCEIROS, COM OBSERVANCIA DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA LEI NUMERO 9.514/97.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A ALIENACAO FAR-SE-A SEMPRE POR LEILAO PUBLICO EXTRAJUDICIAL.

PARAGRAFO SEGUNDO: O PRIMEIRO LEILAO PUBLICO SERA REALIZADO DENTRO DE 30(TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DO REGISTRO DA CONSOLIDACAO DA PLENA PROPRIEDADE EM NOME DA CREDORA FIDUCIARIA, DEVENDO SER OFERTADO PELO VALOR PARA ESSE FIM ESTABELECIDO NESTE INSTRUMENTO E INDICADO NA CLAUSULA DECIMA, ACIMA, ATUALIZANDO-SE O VALOR DO MESMO PARA EFEITO DO(S) LEILAO(OES).



PARAGRAFO TERCEIRO: NAO HAVENDO OFERTA EM VALOR IGUAL OU SUPERIOR AO QUE AS PARTES ESTABELECEM, CONFORME PARAGRAFO ANTERIOR DESTA CLAUSULA VIGESIMA, O(S) IMOVEL(IS) SER(AO) OFERTADO(S) EM SEGUNDO LEILAO, A SER REALIZADO DENTRO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DO PRIMEIRO LEILAO PUBLICO, DEVENDO O(S) IMOVEL(IS) SER(EM) OFERTADO(S) PELO VALOR DA DIVIDA.

PARAGRAFO QUARTO: O LEILAO PUBLICO (PRIMEIRO OU SEGUNDO) SERA ANUNCIADO MEDIANTE EDITAL UNICO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS, DA PRIMEIRA DIVULGACAO, PUBLICADO POR 3 (TRES) DIAS, AO MENOS, EM UM DOS JORNAIS DE MAIOR CIRCULACAO NO LOCAL DO(S) IMOVEL(IS) OU NOUTRO DA COMARCA DE FACIL ACESSO, SE, NO LOCAL DO(S)IMOVEL(IS), NAO HOUVER IMPRENSA COM CIRCULACAO DIARIA.

PARAGRAFO QUINTO: A CREDORA FIDUCIARIA, JA COMO TITULAR DO DOMINIO PLENO DO(S) MESMO(S), TRANSMITIRA O DOMINIO E A POSSE, INDIRETA E/OU DIRETA, DO(S) IMOVEL(IS) AO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES).

PARAGRAFO SEXTO: PARA FINS DO LEILAO EXTRAJUDICIAL, AS PARTES ADOTAM OS SEGUINTE CONCEITOS:

I) VALOR DO(S) IMOVEL(IS) E O VALOR DA AVALIACAO NO ATO DA CONSTITUICAO DA GARANTIA FIDUCIARIA, QUE DEVERA(AO) SER ATUALIZADO(S) MONETARIAMENTE PELO IGPM DA FGV, JA INCLUIDOS OS VALORES DAS BENFEITORIAS NECESSARIAS, EXECUTADAS AS EXPENSAS DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S), OBEDECIDOS OS DEMAIS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO;

II) VALOR DA DIVIDA E O EQUIVALENTE A SOMA DAS SEGUINTE QUANTIAS:

A) VALOR DO SALDO DEVEDOR, NELE INCLUIDAS AS PARCELAS E DEMAIS TAXAS PERTINENTES VENCIDAS E NAO PAGAS, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE ATE O DIA DA CONSOLIDACAO DA PLENA PROPRIEDADE NA PESSOA DA CREDORA FIDUCIARIA, E ACRESCIDA DAS PENALIDADES MORATORIAS E DESPESAS ABAIXO ELENCADAS;

B) COMISSAO DO LEILOEIRO;

C) DESPESAS COM INTIMACAO DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S) E EDITAIS DE PUBLICACAO;

D) DESPESAS COM A CONSOLIDACAO DA PROPRIEDADE EM FAVOR DA CREDORA FIDUCIARIA;

E) MENSALIDADES (VALORES VENCIDOS E NAO PAGOS ATE A DATA DO LEILAO) DEVIDAS A ASSOCIACAO DE MORADORES OU ENTIDADE ASSEMBLADA, SE O(S) IMOVEL(IS) INTEGRAR(EM) EMPREENDIMENTO(S) COM TAL(IS) CARACTERISTICA(S);



F) DESPESAS DE AGUA, LUZ, GAS E TAXAS (VALORES VENCIDOS E NAO PAGOS ATE A DATA EM QUE A CREDORA FIDUCIARIA VIER A SER IMITIDA NA POSSE), SE FOR O CASO;

G) IPTU, OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUICOES EVENTUALMENTE INCIDENTES (VALORES VENCIDOS E NAO PAGOS ATE A DATA EM QUE A CREDORA FIDUCIARIA VIER A SER IMITIDA NA POSSE), SE FOR O CASO;

H) TAXA DE OCUPACAO DO IMOVEL, FIXADA EM 1% (UM POR CENTO) DO VALOR A QUE SE REFERE O INCISO VI DO ARTIGO 24 DA LEI 9.514/97, COMPUTADO E EXIGIVEL DESDE A DATA DA ALIENACAO EM LEILAO ATE A DATA EM QUE A CREDORA FIDUCIARIA OU SEUS SUCESSORES VIER A SER IMITIDO NA POSSE DO IMOVEL.

I) QUALQUER OUTRA CONTRIBUICAO SOCIAL OU TRIBUTO INCIDENTE SOBRE QUALQUER PAGAMENTO PELA CREDORA FIDUCIARIA, EM DECORRENCIA DA INTIMACAO, DA ALIENACAO EM LEILAO EXTRAJUDICIAL E DA ENTREGA DE QUALQUER QUANTIA AO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S);

J) CUSTEIO DOS REPAROS NECESSARIOS A REPOSICAO DO(S) IMOVEL(IS) EM IDENTICO ESTADO DE QUANDO FOI(RAM) ENTREGUE(S) AO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S), SALVO SE ELE(A)(S) JA O TENHA(M) DEVOLVIDO(S) EM TAIS CONDICOES A CREDORA FIDUCIARIA OU AO(A)(S) ADQUIRENTE(S) NO LEILAO EXTRAJUDICIAL;

K) IMPOSTO DE TRANSMISSAO QUE EVENTUALMENTE TENHA SIDO PAGO PELA CREDORA FIDUCIARIA, EM DECORRENCIA DA CONSOLIDACAO DA PLENA PROPRIEDADE PELO INADIMPLEMENTO DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S).

PARAGRAFO SETIMO: NO SEGUNDO LEILAO SERA ACEITO O MAIOR LANCE OFERECIDO, DESDE QUE IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR DA DIVIDA, HIPOTESE EM QUE, NOS 5(CINCO) DIAS SUBSEQUENTES, AO INTEGRAL E EFETIVO RECEBIMENTO, A CREDORA FIDUCIARIA ENTREGARA AO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) A IMPORTANCIA QUE SOBRAR, SE FOR O CASO, COMO ADIANTE DISCIPLINADO.

PARÁGRAFO OITAVO: NA HIPÓTESE DO SEGUNDO LEILÃO, NA FORMA PREVISTA NO PARÁGRAFO SÉTIMO ACIMA, SE HOUVER SALDO REMANESCENTE DA DÍVIDA, FICARÁ, AINDA, O/A (S) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA, CONFORME DISPOSTO NO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 14 DA LEI 11.795/2008, LEI ESTA APLICÁVEL PARA O PRODUTO CONSÓRCIOS.

PARAGRAFO NONO: DESDE QUE O PRODUTO DA VENDA DO IMÓVEL EM LEILÃO SEJA SUFICIENTE PARA QUITAR INTEGRALMENTE A DÍVIDA ORIUNDA DAS DUAS COTAS, A CREDORA FIDUCIÁRIA DISPONIBILIZARÁ AO(À)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) TERMO DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO DENTRO DE 5 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO NO QUAL O IMÓVEL FOI VENDIDO.



PARAGRAFO DECIMO: SE EM DECORRENCIA DO PRIMEIRO OU SEGUNDO LEILAO SOBEJAR IMPORTANCIA A SER RESTITUIDA AO DEVEDOR(A) (ES)/FIDUCIANTE(S) A CREDORA FIDUCIARIA COLOCARA A DIFERENCA A DISPOSICAO OU EFETUARA DEPOSITO EM CONTA DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S), ATE O QUINTO DIA SUBSEQUENTE AO INTEGRAL E EFETIVO RECEBIMENTO DO VALOR DA VENDA DO(S) IMOVEL(IS), CONSIDERANDO NELA INCLUIDO O VALOR DA INDENIZACAO PELAS BENFEITORIAS, SE FOR O CASO.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO: APOS O LEILAO, SERA LAVRADA ATA PELA CREDORA FIDUCIARIA, SUBSCRITA POR SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) E PELO LEILOEIRO, CIRCUNSTANCIADO TODOS OS FATOS E OCORRENCIAS, A QUAL FICARA ARQUIVADA NA SEDE DA CREDORA FIDUCIARIA, PARA CONHECIMENTO DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S), CASO TENHA(M) INTERESSE E PARA OS EFEITOS LEGAIS. PARA ESTES EFEITOS, A CREDORA FIDUCIARIA PODERA MANTER UM LIVRO DE REGISTROS DE ATAS DE FOLHAS SOLTAS.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO: A CREDORA FIDUCIARIA MANTERA, A DISPOSICAO DO(A)(S) DEVEDOR(A) (ES) FIDUCIANTE(S), A CORRESPONDENTE PRESTACAO DE CONTAS PELO PERIODO DE 12(DOZE) MESES, CONTADOS DA REALIZACAO DO(S) LEILAO(OES).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) DEVERÁ(ÃO) RESTITUIR O(S) IMÓVEL(IS), NO DIA SEGUINTE AO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM NOME DA CREDORA FIDUCIÁRIA, DEIXANDO-O(S) LIVRE(S) E DESIMPEDIDO(S) DE PESSOAS E COISAS, SOB PENA DE PAGAMENTO À CREDORA FIDUCIÁRIA, OU ÀQUELE(A)(S) QUE TIVER(EM) ADQUIRIDO O(S) IMÓVEL(IS) EM LEILÃO, DA PENALIDADE MENSAL, OU FRAÇÃO, EQUIVALENTE À 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DO(S) IMÓVEL(IS), A TÍTULO DE TAXA DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL, COMO DEFINIDO NESTE INSTRUMENTO, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE DO(A)(S) MESMO(A)(S) PELO PAGAMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS, MENSALIDADES ASSOCIATIVAS, TAXAS, ÁGUA, LUZ E GÁS INCORRIDAS APÓS A DATA DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO PÚBLICO, BEM COMO DE TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS A REPOSIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) AO ESTADO EM QUE O(S) RECEBEU(RAM).

PARAGRAFO DECIMO QUARTO: NAO OCORRENDO A DESOCUPACAO DO(S) IMOVEL(IS) NO PRAZO E FORMA AJUSTADOS, A CREDORA FIDUCIARIA, SEUS CESSIONARIOS OU SUCESSORES, INCLUSIVE O(A)(S) ADQUIRENTE(S) DO(S) IMOVEL(IS), QUER TENHA(M) ADQUIRIDO(S) NO(S) LEILAO(OES) OU POSTERIORMENTE, PODERA(AO) REQUERER A ACAO POSSESSORIA CABIVEL. NO CASO DO(A)(S) ADQUIRENTE(S), DECLARANDO-SE O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S) CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, DA LEI NUMERO 9.514/97, A REINTEGRACAO SERA CONCEDIDA LIMINARMENTE, POR ORDEM JUDICIAL, PARA DESOCUPACAO NO PRAZO MAXIMO DE 60(SESENTA) DIAS, DESDE QUE COMPROVADA, MEDIANTE CERTIDAO DA MATRICULA DO(S) IMOVEL(IS), A CONSOLIDACAO DA PLENA PROPRIEDADE EM NOME DA CREDORA FIDUCIARIA, OU O REGISTRO DO



CONTRATO CELEBRADO EM DECORRENCIA DA(S) VENDA(S) DO(S) IMOVEL(IS) NO(S) LEILAO(OES) OU POSTERIORMENTE AO(S) LEILAO(OES), CONFORME QUEM SEJA O AUTOR DA ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE, SEM PREJUIZO DA COBRANCA DO VALOR DA TAXA DIARIA DE OCUPACAO E DEMAIS DESPESAS PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DA DESAPROPRIACAO: NO CASO DE DESAPROPRIACAO DO(S) IMOVEL(IS) DADO(S) EM GARANTIA, A CREDORA FIDUCIARIA RECEBERA DO PODER EXPROPRIANTE A INDENIZACAO CORRESPONDENTE, IMPUTANDO-A NA SOLUCAO DA DIVIDA E LIBERANDO O SALDO, SE HOVER, AO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S).

PARAGRAFO UNICO: SE A INDENIZACAO DE QUE TRATA O "CAPUT" DESTA CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA FOR INFERIOR AO SALDO DA DIVIDA, O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S), SUPORTARA(AO) A DIFERENCA APURADA, SOB PENA DA COBRANCA JUDICIAL DA IMPORTANCIA REMANESCENTE.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DA NOVACAO: NAO CONFIGURARA NOVACAO A SIMPLES TOLERANCIA, POR PARTE DA CREDORA FIDUCIARIA, A INOBSERVANCIA PELO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S) DAS OBRIGACOES LEGAIS E/OU CONTRATUAIS, ASSIM COMO EVENTUAIS NEGOCIACOES OBJETIVANDO FACILITAR A REGULARIZACAO DE DEBITOS EM ATRASO.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DO REGISTRO: O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) APRESENTARA (AO) A CREDORA FIDUCIARIA EXEMPLAR DESTA INSTRUMENTO COM RESPECTIVA CERTIDAO DE SEU REGISTRO NO COMPETENTE SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DESTA INSTRUMENTO.

PARAGRAFO UNICO: NA HIPOTESE DE NAO SER COMPROVADO PELO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S), O REGISTRO DO PRESENTE INSTRUMENTO NO PRAZO MENCIONADO NO "CAPUT" DESTA CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA, A CREDORA FIDUCIARIA FICA FACULTADO CONSIDERAR VENCIDA ANTECIPADAMENTE A DIVIDA, OU, A SEU CRITERIO, PROMOVER TAL REGISTRO IMPUTANDO AO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) AS DESPESAS INERENTES AO ATO, SEM PREJUIZO DO MESMO RESPONDER CIVILMENTE PELO PAGAMENTO DE EVENTUAIS PERDAS E DANOS SOFRIDOS PELA CREDORA FIDUCIARIA, EM DECORRENCIA DO DESCUMPRIMENTO DA REFERIDA OBRIGAÇÃO.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - DA OUTORGA DE PROCURACOES: HAVENDO DOIS OU MAIS DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S), TODOS ESTES DECLARAM-SE SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS POR TODAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS PERANTE A CREDORA FIDUCIARIA E CONSTITUEM-SE PROCURADORES RECÍPROCOS COM PODERES ESPECIAIS PARA REQUERER, CONCORDAR, RECORRER, TRANSIGIR, RECEBER E DAR QUITACAO, DESISTIR, RECEBER CITACOES, NOTIFICACOES, INTIMACOES, INCLUSIVE DE PENHORA, LEILAO OU PRACA, EMBARGAR, ENFIM, PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSARIOS AO BOM E FIEL DESEMPENHO DO PRESENTE MANDATO.



PARAGRAFO UNICO: O(A)(S) VENDEDOR(A)(ES) E O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S), CONFEREM NESTE ATO PODERES A CREDORA FIDUCIARIA, PARA REPRESENTA-LO(A)(S) EM INSTRUMENTOS QUE SE TORNAREM NECESSARIOS PARA SUPRIR EQUIVOCOS OU OMISSOES, PARA ATENDIMENTO DE EXIGENCIAS QUE PORVENTURA FOREM FEITAS A FIM DE POSSIBILITAR O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO, ASSINADO OS COMPETENTES ADITIVOS, PETICOES PARA AVERBACOES E/OU REGISTROS, PRATICANDO TUDO O MAIS QUE SE TORNAR NECESSARIO AO BOM E FIEL CUMPRIMENTO DESTE MANDATO, DESDE QUE, TAIS ATOS, SE PRATICADOS, NAO ALTEREM A SUBSTANCIA DO ATO OU MODIFIQUEM A VONTADE DAS PARTES, ORA MANIFESTADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA: NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, A CREDORA FIDUCIÁRIA FORNECERÁ A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA OU ENCAMINHARÁ PARA O ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA DO(A) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) O RESPECTIVO TERMO DE QUITAÇÃO, SOB PENA DE MULTA EM FAVOR DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) EQUIVALENTE A 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS, OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR DESTE INSTRUMENTO.

PARAGRAFO UNICO: O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) DEVERA(AO) APRESENTAR JUNTO AO SERVICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS O TERMO DE QUITAÇÃO PARA O FIM DE TORNAR PLENA A PROPRIEDADE EM FAVOR DO(A)(S) MESMO(A)(S), ESTANDO CIENTE(S) DE QUE AS DESPESAS/EMOLUMENTOS DECORRENTES DO REFERIDO ATO SERAO DE SUA(S) INTEIRA RESPONSABILIDADE.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - DA TRANSFERENCIA DA DIVIDA: O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S) PODERA(AO) TRANSFERIR OS DIREITOS E OBRIGACOES DE QUE SEJA(M) TITULAR(ES) SOBRE O(S) IMOVEL(IS) OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO, DESDE QUE HAJA PREVIA E EXPRESSA ANUENCIA POR ESCRITO DA CREDORA FIDUCIARIA, E QUE O(A)(S) ADQUIRENTE(S) ASSUMA(M) INTEGRALMENTE AS OBRIGACOES ORA PREVISTAS.

CLAUSULA VIGESIMA SETIMA - DAS DISPOSICOES GERAIS: DECLARA(M) O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) ESTAR(EM) CIENTE(S) DE QUE:

A) A TOLERANCIA POR QUALQUER DAS PARTES QUANTO A ALGUMA DEMORA, ATRASO OU OMISSAO DA OUTRA PARTE NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AJUSTADAS NESTE INSTRUMENTO, OU A NAO APLICACAO, NA OCASIAO OPORTUNA DAS COMINACOES AQUI CONSTANTES, NAO ACARRETARA O CANCELAMENTO DAS PENALIDADES, NEM DOS PODERES ORA CONFERIDOS, PODENDO SER APLICADAS AQUELAS E EXERCIDOS ESTES, A QUALQUER TEMPO, CASO PERMANECAM AS CAUSAS;

B) O DISPOSTO NA LETRA ANTERIOR DESTA CLAUSULA VIGESIMA SETIMA PREVALECERA AINDA QUE A TOLERANCIA OU A NAO APLICACAO DAS



COMINACOES OCORRA REPETIDAS VEZES, CONSECUTIVA OU ALTERNADAMENTE;

C) A OCORRENCIA DE UMA OU MAIS HIPOTEESES, ANTES REFERIDAS, NAO IMPLICARA EM PRECEDENTE, NOVACAO OU MODIFICACAO DE QUAISQUER DISPOSICOES DESTE INSTRUMENTO, AS QUAIS PERMANECERAO INTEGRAS E EM PLENO VIGOR;

D) AS OBRIGACOES CONSTITUIDAS POR ESTE INSTRUMENTO SAO EXTENSIVAS E OBRIGATORIAS AOS HERDEIROS, SUCESSORES E CESSIONARIOS OU PROMITENTES CESSIONARIOS;

E) O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) SE OBRIGA(M) A COMUNICAR A CREDORA FIDUCIARIA QUALQUER MUDANCA DO ESTADO CIVIL DO(A)(S) MESMO(A)(S);

F) O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES)/FIDUCIANTE(S) RESPONDE(M) POR TODAS AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE COMPRA E VENDA E DA CONSTITUICAO DA ALIENACAO FIDUCIARIA EM GARANTIA, INCLUSIVE AQUELAS RELATIVAS, A DESPESAS CONDOMINIAIS SE FOR O CASO, A EMOLUMENTOS E DESPACHANTE PARA OBTENCAO DAS CERTIDOES DOS DISTRIBUIDORES FORENSES, DA MUNICIPALIDADE E DE PROPRIEDADE, AS NECESSARIAS A SUA EFETIVACAO E AS DEMAIS QUE SE LHE SEGUIREM, INCLUSIVE AS RELATIVAS A EMOLUMENTOS E CUSTAS DE SERVICO(S) DE REGISTRO DE IMOVEIS, DE QUITACOES FISCAIS E QUALQUER TRIBUTO DEVIDO SOBRE A OPERACAO, QUE VENHA A SER COBRADO OU CRIADO.

CLAUSULA VIGESIMA OITAVA - DAS NORMAS: APLICAM-SE AO PRESENTE INSTRUMENTO, AS DISPOSICOES DO CONTRATO DE ADESÃO, E RESPECTIVO(S) ADITAMENTO(S), SE HOVER, FIRMADO(S) PELO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S), NA CONDICAO DE CONSORCIADO, BEM COMO A LEGISLACAO CONSORCIAL, NOTADAMENTE CIRCULARES E DEMAIS NORMATIVOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, AUTARQUIA FEDERAL RESPONSAVEL PELA FISCALIZACAO E REGULAMENTACAO DO SISTEMA DE CONSORCIO.

CLAUSULA VIGESIMA NONA: DO ACEITE: TODAS AS PARTES, DECLARAM-SE PLENAMENTE CAPAZES PARA PRATICAR O PRESENTE ATO, BEM COMO DECLARAM TEREM LIDO MINUCIOSAMENTE ESTE INSTRUMENTO, ACHANDO CONFORME COM OS AJUSTES PREVIAMENTE ENTABULADOS, CONCORDANDO COM O MESMO E ACEITANDO-O EM SEUS EXPRESSOS TERMOS, A FIM DE QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURIDICOS E LEGAIS, AUTORIZANDO E REQUERENDO, DESDE JA, AO SENHOR OFICIAL REGISTRADOR COMPETENTE, A PROCEDER OS REGISTROS E AVERBACOES QUE SE FIZEREM NECESSARIOS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA DECLARAÇÃO: A CREDORA FIDUCIÁRIA DECLARA AINDA QUE O BEM IMÓVEL OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM SEU FAVOR, BEM COMO OS SEUS FRUTOS E RENDIMENTOS, NÃO SE COMUNICAM COM O SEU PATRIMÔNIO, NÃO INTEGRAM O SEU ATIVO, NÃO RESPONDEM DIRETA OU INDIRETAMENTE POR QUALQUER OBRIGAÇÃO SUA, NÃO COMPÕE O ELENCO DE BENS E DIREITOS DE SUA



TITULARIDADE, PARA EFEITO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NÃO PODEM SER DADOS EM GARANTIA DE DÉBITO DA CREDORA FIDUCIÁRIA.

CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - O(A)(S) DEVEDOR(A)(ES) FIDUCIANTE(S) RATIFICA(M) TODOS OS TERMOS E DEMAIS CONDIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO DE ADESAO PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPOS DE CONSORCIOS REFERENCIADOS EM BENS IMOVEIS, QUE LHE FOI ENTREGUE NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO DA COTA DE CONSORCIO, CUJA VERSÃO ATUALIZADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE WWW.BRADESCOCONSORCIOS.COM.BR E NAS AGENCIAS DO BANCO BRADESCO S.A.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO: AS PARTES ELEGEM O FORO MENCIONADO NO NÚMERO 09 DO QUADRO RESUMO, COMO O COMPETENTE PARA DIRIMIR AS DUVIDAS E AS QUESTÕES DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO, RENUNCIANDO, DESDE JÁ A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

CLAUSULAS ESPECIAIS

O(S) DEVEDOR(ES) DECLARA(M) NAO SER(EM), E NUNCA TER(EM) SIDO PRODUTOR(ES) RURAL(IS) NEM EMPREGADOR(ES), NAO ESTANDO, PORTANTO, VINCULADO(S) AO INSS NESSA QUALIDADE.

O(A,S) DEVEDOR(A,ES,AS) SE SOLTEIRO(A), VIUVO(A), DIVORCIADO(A) OU SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, DECLARA(M), SOB RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, QUE O IMOVEL ORA TRANSACIONADO NAO FOI ADQUIRIDO NA CONSTANCIA DA UNIAO ESTAVEL, ASSIM RECONHECIDA NA FORMA DA LEI, RAZAO PELA QUAL E SEU(SUA) UNICO(A) E EXCLUSIVO(A) PROPRIETARIO(A).

O(A,S) VENDEDOR(A,ES,AS) SE SOLTEIRO(A),VIUVO(A), DIVORCIADO(A) OU SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, DECLARA(M), SOB RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, QUE O IMOVEL ORA TRANSACIONADO NAO FOI ADQUIRIDO NA CONSTANCIA DA UNIAO ESTAVEL, ASSIM RECONHECIDA NA FORMA DA LEI, RAZAO PELA QUAL E SEU(SUA) UNICO(A) E EXCLUSIVO(A) PROPRIETARIO(A).

AS PARTES DECLARAM AINDA QUE O BEM IMOVEL OBJETO DESTA CONTRATACAO, ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM FAVOR DA BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, BEM COMO OS SEUS FRUTOS E RENDIMENTOS, NAO SE COMUNICAM COM O PATRIMONIO DA ADMINISTRADORA, NAO INTEGRAM O ATIVO DA ADMINISTRADORA, NAO RESPONDEM DIRETA OU INDIRETAMENTE POR QUALQUER OBRIGACAO DA ADMINISTRADORA, NAO COMPOE O ELENCO DE BENS E DIREITOS DA ADMINISTRADORA, PARA EFEITO DE LIQUIDACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NAO PODEM SER DADOS EM GARANTIA DE DEBITO DA ADMINISTRADORA.

O(S) VENDEDOR(ES) E O(S) DEVEDOR(ES) SE RESPONSABILIZA(M) SOLIDARIAMENTE PELO PAGAMENTO DE EVENTUAIS DEBITOS DE IMPOSTOS OU TAXAS EM ATRASO SOBRE O IMOVEL ORA TRANSACIONADO, FICANDO, ASSIM, DISPENSADA A APRESENTACAO DA CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS FISCAIS PARA EFEITO DE REGISTRO DESTE CONTRATO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS.

O(S) VENDEDOR(ES) DECLARA(M) NAO SER(EM) NEM NUNCA TER(EM) SIDO PRODUTOR(ES) RURAL(IS) NEM EMPREGADOR(ES), NAO ESTANDO, PORTANTO, VINCULADO(S) AO INSS NESSA QUALIDADE.

FORAM APRESENTADAS A QUITACAO FISCAL IMOBILIARIA DA PREFEITURA, A DECLARACAO DA QUITACAO DO CONDOMINIO, AS CERTIDOES DO PRIMEIRO E SEGUNDO OFICIO DE INTERDICOES, TUTELAS E CURATELAS, A CERTIDAO DO NONO DISTRIBUIDOR RELATIVA AO IMOVEL DA JUSTICA FEDERAL E AS CERTIDOES DO PRIMEIRO, SEGUNDO, TERCEIRO, QUARTO E SETIMO DISTRIBUIDORES, EM NOME DOS VENDEDORES E DOS COMPRADORES.

O(S) VENDEDOR(ES) E O(S) DEVEDOR(ES) SE RESPONSABILIZA(M) SOLIDARIAMENTE PELO PAGAMENTO DE EVENTUAIS DEBITOS DE IMPOSTOS OU TAXAS EM ATRASO SOBRE O IMOVEL ORA TRANSACIONADO.



PARA CONSTAR QUE BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, COMPARECE NA QUALIDADE DE CREDOR FIDUCIARIO / INTERVENIENTE QUITANTE, CONFORME O CASO, REPRESENTADO POR SEUS BASTANTES PROCURADORES CLASSE A: JOSE LUIS ELIAS, BRASILEIRO, BANCARIO, CASADO, RG 6.490.350-3 SSP/SP, CPF/MF 719.038.288-72 E/OU MARIO LUNA, BRASILEIRO, CASADO, BANCARIO, RG 7295753 SSP/SP, CPF/MF 666.963.

808-68 E/OU VICENTE CARMO SANTO, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, BANCARIO, RG 10832195 SSP/SP, CPF/MF 011.316.688-55 E/OU ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, BANCARIO, RG 9052185 SSP/SP, CPF/MF 076.602.318-47 E/OU JULIO CESAR VENTURINI, BRASILEIRO, CASADO, BANCARIO, RG 19132067 SSP/SP, CPF/MF 505.683.889-68 E/OU LUIS CLAUDIO TOLDO, BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE,

BANCARIO, RG 9.485.632-1 SSP/SP, CPF/MF 004.415.658-83 E/OU MARCOS HENRIQUE TASCA, BRASILEIRO, CASADO, BANCARIO, RG 15598143-2 SSP/SP, CPF/MF 112.488.518-89 E/OU EDSON CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO, BANCARIO, RG 18.003.871 SSP/SP, CPF/MF 090.811.058-84 E/OU EDNO CANTIDIO PEREZ, BRASILEIRO, CASADO, BANCARIO, RG 12.949.464 SSP/SP, CPF/MF 009.303.538-11 E/OU LIA MARA

BERTIN CABRAL, BRASILEIRA, CASADA, BANCARIA, RG 11365755 SSP/SP, CPF/MF 022.479.578-38 E/OU DIOGENES BATISTA DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, BANCARIO, RG 1708846-19 SSP/BA, CPF/MF 160.561.325-87 E/OU JODELICI MORAES DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, BANCARIO, RG 9775156-X SSP/SP, CPF/MF 004.311.378-89 E/OU SIDNEI MOISES, BRASILEIRO, BANCARIO, CASADO, RG 18.439.672-4 SSP/SP, CPF/MF 090.826.128-44 E/OU FRANCISCO RODRIGUES BENTO, BRASILEIRO, BANCARIO, CASADO, RG 12.622.055-SSP/SP, CPF/MF 065.260.788-85 E/OU FABIO GERALDO MACIEL DIAS, BRASILEIRO, CASADO, BANCARIO, RG 1305222 SSP/MG, CPF/MF 346.270.226-20 E/OU

MARIA APARECIDA LISBOA ROCHA, BRASILEIRA, CASADA, BANCARIA, RG 176578390 SSP/SP, CPF/MF 390.057.206-20 E/OU DOUGLAS LUIZ RODRIGUES, BRASILEIRO, CASADO, BANCARIO, RG 107607980 SSP/SP, CPF/MF 050.039.658-26 E/OU LEONICE APARECIDA LAGO DE LIMA, BRASILEIRA, CASADA, BANCARIA, RG 7998175 SSP/SP, CPF/MF 811.304.068-49 E/OU EDILIO DE JESUS ALMEIDA, BRASILEIRO, CASADO, BANCARIO, RG 200755699 SSP/SP, CPF/MF 068.234.858-92 E/OU MARCIA DOS SANTOS, BRASILEIRA, DIVORCIADA, BANCARIA, RG 14.592.530-4 SSP/SP, CPF/MF 059.344.328-42 E/OU SANDRA MARIA ROCHA MORAES, BRASILEIRA, CASADA, BANCARIA, RG 23264792-6 SSP/SP, CPF/MF 143.487.148-78 E/OU ADELAIDE SILVA TAVARES PESSOA, BRASILEIRA, CASADA, BANCARIA, RG 16278778 SSP/SP, CPF/MF 067.862.818-18 E/OU SELMA APARECIDA DE ALCANTARA, BRASILEIRA, SEPARADA CONSENSUALMENTE BANCARIA, RG 9130733 SSP/SP, CPF/MF 009.259.118-36 E/OU EDSON PEREIRA LISBOA, BRASILEIRO, CASADO, BANCARIO, RG 18582891 SSP/SP, CPF/MF 128.551.098-41 E/OU SILMARA SOUSA DE MORAES E SILVA, BRASILEIRA, CASADA, BANCARIA, RG 192787081 SSP/SP, CPF/MF 142.133.278-76 E/OU SILVIA ANDREA DE LIMA PEREIRA, BRASILEIRA, CASADA, BANCARIA, RG 18327723 SSP/SP, CPF/MF 091.902.888-82 E/OU EDINALDO BORGES DE MOURA, BRASILEIRO, CASADO, BANCARIO, RG 17711937 SSP/SP, CPF/MF 091.029.358-99 E/OU JOSE DE ALENCAR MENDONCA, BRASILEIRO, CASADO, BANCARIO, RG 13.595.546 SSP/SP, CPF/MF 020.303.248-92 E/OU EDNA DUMA ZAKATEI, BRASILEIRA, CASADA, BANCARIA, RG 12416731 SSP/SP, CPF/MF 038.528.438-12 E/OU PATRICIA SALES FERREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, CASADA, BANCARIA, RG 20075561 SSP/SP, CPF/MF 105.350.028-90 E/OU ODAIR



PEDRO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, BANCARIO, RG 18364423 SSP/SP, CPF/MF 739.128.406-87 E/OU JONAS MARTINS, BRASILEIRO, CASADO, BANCARIO, RG 14.996.200 SSP/SP, CPF/MF 049.714.978-89 E/OU ANTONIO ARNALDO MENDES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, BANCARIO, RG 39784982 SSP/CE, CPF/MF 049714.978-89, TODOS RESIDENTES E DOMICILIADOS EM OSASCO, ESTADO DE SAO PAULO, COM ENDERECO COMERCIAL NA CIDADE DE DEUS, MUNICIPIO DE OSASCO, ESTADO DE SAO PAULO, CONFORME INSTRUMENTO PUBLICO DE PROCURACAO LAVRADO EM 25/07/2012, LIVRO 1074, FOLHAS 269/270 NO SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS DA COMARCA DE OSASCO, ESTADO DE SAO PAULO.

PARA CONSTAR QUE BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, COMPARECE NA QUALIDADE DE CREDOR FIDUCIARIO / INTERVENIENTE QUITANTE, CONFORME O CASO, REPRESENTADO POR SEUS BASTANTES PROCURADORES CLASSE A: ANTONIO ARNALDO MENDES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, BANCARIO, RG 39784982 SSP/CE, CPF/MF 072.545.948-47 E/OU MIGUEL ROBERTO DE SOUZA MARTINS, BRASILEIRO, CASADO, BANCARIO, RG 19715154 SSP/SP, CPF/MF 101.781.118-05 E/OU SILVANA DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, BANCARIA, RG 20658345 SSP/SP, CPF/MF 096.520.188-05 E/OU MARILENE BARBOSA DOS SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, BANCARIA, RG 21149670 SSP/SP, CPF/MF 113.735.338-46 E/OU PEDRO DONIZETI MIZIAEL, BRASILEIRO, CASADO, BANCARIO, RG 16325450 SSP/SP, CPF/MF 066.651.348-14 E/OU MARIA APARECIDA FERREIRA KOSTECKI, BRASILEIRA, CASADA, BANCARIA, RG 16281453-7 SSP/SP, CPF/MF 079.220.088-80 E/OU ANTONIO

CARLOS TARDIN, BRASILEIRO, SOLTEIRO, BANCARIO, RG 16279295 SSP/SP, CPF/MF 075.501.488-05 E/OU ALESSANDRA CRISTINA DE FREITAS SOUZA VICENTE, BRASILEIRA, CASADA, BANCARIA, RG 20859140 SSP/SP, CPF/MF 139.840.828-00 E/OU ELONEIDA ALVES DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, SEPARADA CONSENSUALMENTE, BANCARIA, RG 19265982 SSP/SP, CPF/MF 112.654.318-76 E/OU PATRICIA BORGES SOHN, BRASILEIRA, SOLTEIRA,

BANCARIA, RG 233830443 SSP/SP, CPF/MF 112.856.448-32 E/OU PATRICIA CRISTINE LIMA DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, BANCARIA, RG 266021244 SSP/SP, CPF/MF 157.766.938-02 E/OU ANA SIMONE MOIA SAMPAIO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, BANCARIA, RG 16506866 SSP/SP, CPF/MF 107.323.218-24 E/OU PATRICIA GONCALVES PINHEIRO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, BANCARIA, RG 305461680 SSP/SP, CPF/MF 274.215.278-42 E/OU CLASSE B: VALDENIR BERNARDES, BRASILEIRO, CASADO, BANCARIO, RG 11289793 SSP/

SP, CPF/MF 004.194.878-59 E/OU SOLANGE PINHEIRO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, BANCARIA, RG 14.337.999-9 SSP/SP, CPF/MF 046.154.298-60 E/OU JORGE APARECIDO DE CARVALHO, BRASILEIRO, CASADO, BANCARIO, RG 13186618 SSP/SP, CPF/MF 008.156.998-08 E/OU MARIA JOSE VIEIRA MIYASATO, BRASILEIRA, CASADA, BANCARIA, RG 17.896.733 SSP/SP, CPF/MF 913.215.658-87 E/OU CIBELE TAVARES DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, BANCARIA, RG 26.885.040-9 SSP/SP, CPF/MF 168.164.588-26 E/OU GLAUCIA PIRES ISHIKAWA, BRASILEIRA, CASADA, BANCARIA, RG 24.994.758-4 SSP/SP, CPF/MF 255.947.178-70 E/OU FERNANDA APARECIDA PAES FARIAS DE MOURA, BRASILEIRA,

CASADA, BANCARIA, RG 331659451 SSP/SP, CPF/MF 286.119.878-88 E/OU ILISANGELA FELIX DA SILVA GOES, BRASILEIRA, CASADA, BANCARIA, RG 27165886-1 SSP/SP, CPF/MF 205.159.058-36 E/OU GLAUCIA NOVAES GONCALVES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, BANCARIA, RG 428498115 SSP/SP, CPF/MF 228.593.418-11 E/OU ELAINE BORGES DIONISIO, BRASILEIRA, CASADA, BANCARIA, RG



32.671.826-6 SSP/SP, CPF/MF 304.580.838-79 E/ OU SIONEIA DA COSTA JOAQUIM, BRASILEIRA, SEPARADA JUDICIALMENTE, BANCARIA, RG 19845917 SSP/SP, CPF/MF 096.525.998-67 E/OU RUBIA KAREN GODINHO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, BANCARIA, RG 44.271.813-5 SSP/SP, CPF/MF 355.935.528-19 E/OU RICARDO ROQUE DA SILVAS, BRASILEIRO, CASADO, BANCARIO, RG 40.140.373-7 SSP/SP, CPF/MF 337.563.068-95, TODOS RESIDENTES E DOMICILIADOS EM OSASCO, ESTADO DE SAO PAULO, COM ENDERECO COMERCIAL NA CIDADE DE DEUS, MUNICIPIO DE OSASCO, ESTADO DE SAO PAULO, CONFORME INSTRUMENTO PUBLICO DE PROCURACAO LAVRADO EM 25/07/2012, LIVRO 1074, FOLHAS 269/270 NO SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS DA COMARCA DE OSASCO, ESTADO DE SAO PAULO.

E.T.: PARA CONSTAR QUE O(A,S) VENDEDOR(A,ES) APRESENTOU(ARAM) A CERTIDÃO EXPEDIDA PELO NONO OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DA CAPITAL/RJ, SOB O NÚMERO 2012/167099-001 E A CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL, EXPEDIDA PELA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ, SOB O NÚMERO 00-3.688.796/2012-9, SENDO CERTO QUE AS REFERIDAS CERTIDÕES ORIGINAIS FORAM ENTREGUES A(O,S) COMPRADOR(A,ES) PARA FIM DE REGISTRO, FICANDO O(A) CREDOR(A) EM PODER DE CÓPIA PARA COMPOSIÇÃO DO SEU DOSSIÊ.

O(S) DEVEDOR(ES) DISPENSA(M) A APRESENTACAO DE CERTIDOES DE FEITOS AJUIZADOS REFERENTES AO(S) VENDEDOR(ES).

E.T.: PARA TORNAR SEM EFEITO NO NUMERO 06 DO QUADRO RESUMO OS DADOS PARA CREDITO.

E.T.: PARA CONSTAR NO NUMERO 06 DO QUADRO RESUMO: CONTA: 6566-8; AGENCIA: 1394-3; BANCO: 237; TITULAR DA CONTA: MARIA DEA ALHEIRO BORSOI.


 2º CARTÓRIO
 DE SAO PAULO
 Adelaide Silva Tavares Pessoa


 2º CARTÓRIO
 DE SAO PAULO
 Silva da Silva

2º TABELIAO DE NOTAS DE OSASCO
 RUA CIPRIANO TAVARES, 95 - OSASCO - SP - CEP 06910-100 - FONE (11) 3481-6032 / 3521-7245

Rec.Semelhanca C/V.Econ 0002 firma(s) de -----
 ADELAIDE SILVA TAVARES PESSOA, SILVANA DA SILVA-----
 do que dou fe. Osasco, 11 de Outubro de 2012.

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
 Preço: R\$12,00


 Colégio Notarial do Brasil
 Serviço Notarial
 Priscila Morandini
 Escrevente
 OSASCO-SP - TEL. 3481-6032

QUADRO RESUMO

01- CREDORA FIDUCIARIA

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA CIDADE DE DEUS, S/NRO., VILA YARA - OSASCO - ESTADO DE SAO PAULO INSCRITA NO CNPJ/MF SOB NRO. 52.568.821/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADA, NA FORMA DO SEU ESTATUTO SOCIAL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS AO FINAL ASSINADOS E IDENTIFICADOS.

02- DEVEDOR(A,ES,AS)

PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA, SOLTEIRO CONFORME SE DECLAROU, MAIOR, CAPAZ EMPRESARIO, BRASILEIRO, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG NUMERO 09.505.320-3 DETRAN/RJ, EXPEDIDA EM 13/05/2009, CPF 02491614782, RESIDENTE E DOMICILIADO A CITISO NUMERO 00211, AP 203, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, RJ.

03- VENDEDOR(A,ES,AS)

ANDREA ALHEIRO BORSOI, DIVORCIADA, TECELA, BRASILEIRA, PORTADORA DA CEDULA DE IDENTIDADE RG NUMERO 04.736.487-2 DETRAN /RJ, EXPEDIDA EM 24/04/2003, CPF 73489042700, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA CITISO NUMERO 00144, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, RJ.

MARIA DEA ALHEIRO BORSOI, VIUVA, ARTES PLASTICAS, BRASILEIRA, PORTADORA DA CEDULA DE IDENTIDADE RG NUMERO 81417894-3 IFP/RJ, EXPEDIDA EM 16/05/1984, CPF 02609048726, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA CITISO NUMERO 00144, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, RJ.

PATRICIA ALHEIRO BORSOI, SOLTEIRA, MAIOR, CAPAZ, GUIA DE TURISMO, BRASILEIRA, PORTADORA DA CEDULA DE IDENTIDADE RG NUMERO 04.736.488-0 DETRAN /RJ, EXPEDIDA EM 26/01/2007, CPF 85986976720, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA CITISO NUMERO 00144, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, RJ.

ADRIANA ALHEIRO BORSOI, SOLTEIRA, MAIOR, CAPAZ MASSOTERAPEUTA, BRASILEIRA, PORTADORA DA CEDULA DE IDENTIDADE RG NUMERO 08623411-9 DETRAN /RJ, EXPEDIDA EM 18/05/2012, CPF 02681795737, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA CITISO NUMERO 00144, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, RJ.

04 - DESCRICAO DO IMOVEL

AS VENDEDORAS SAO SENHORAS E LEGITIMAS POSSUIDORAS DO PREDIO E DOIS PAVIMENTOS E RESPECTIVO TERRENO, SOB NUMERO 144 DA RUA CITISO, NA FREGUEZIA DO ENGENHO VELHO, MEDINDO O TERRENO (LOTE 10 DO PA. 2883), NA TOTALIDADE 12,00M DE FRENTE E FUNDOS POR 27,00M DE EXTENSAO DE AMBOS OS LADOS; CONFRONTANDO NOS FUNDOS COM O LOTE 27 DA RUA DIPSIS, A DIREITA CONFRONTA COM O PREDIO NUMERO 156 E A ESQUERDA COM O DE NUMERO 132, AMBOS DA RUA CITISO, DEVIDAMENTE DESCRITO E CARACTERIZADO NA MATRICULA





ABAIXO MENCIONADA, CUJA CERTIDAO FICA ARQUIVADA NO PRESENTE PROCESSO DE AQUISICAO. DECLARA O COMPRADOR QUE CONHECE A DESCRICAO DO IMOVEL CONSTANTE NA REFERIDA MATRICULA E, NAO TENDO HAVIDO QUALQUER ALTERACAO, RATIFICA-A NO PRESENTE INSTRUMENTO.

O IMOVEL SUPRA FOI ADQUIRIDO CONFORME FORMAL DE PARTILHA DA QUINTA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DO RIO DE JANEIRO, EXTRAIDO DOS AUTOS DO INVENTARIO DE WASHINGTON ALHEIO, AOS 19/03/1984, CONTENDO A SENTENCA DE 23/02/1984, CONFORME REGISTRO NUMERO 02 FEITO EM 25 DE MARCO DE 1985 NA MATRICULA NUMERO 31361 NO DECIMO PRIMEIRO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO ESTADO DE RIO DE JANEIRO.

INSCRICAO: 0852259-1.

CODIGO DO LOGRADOURO: 08524-1.

05- VALOR DE COMPRA E VENDA R\$ 245.000,00

06- DADOS PARA CRÉDITO

**CONTA : 612558-1 AGENCIA : 1394-3 BANCO : 237
TITULAR DA CONTA ANDREA ALHEIRO BORSOI**

07- VALOR RECURSOS PROPRIOS R\$ 97.469,64
A - SOMA DAS CARTAS DE CRÉDITO MENCIONADAS NOS ANEXOS.. R\$ 147.530,36

08- VALOR DE AVALIACAO R\$ 255.000,00

09- FORO ELEITO
RIO DE JANEIRO/RJ.

ANEXO 1

10- A - VALOR CARTA CREDITO CONTEMPLADA R\$ 48.946,69
B - C.M. / SOBRA DE CREDITO R\$ 7.712,09

11- VALOR DA TAXA DE EMISSÃO DE CONTRATO E/OU AVALIAÇÃO R\$ 1.050,00

12- NUMERO DO GRUPO 478

13- NUMERO DA COTA 209

14- DATA DA ASSEMBLEIA 18.11.2009

15- PERCENTUAL PARA AMORTIZAR O SALDO REMANESCENTE 27,2961%

16- VALOR DO SALDO DEVEDOR R\$ 20.337,24

17- PRAZO REEMBOLSO 34 MESES

18- PERCENTUAL DA PRESTACAO 0,7937%

19- PERCENTUAL DA ULTIMA PRESTACAO 1,1040%



20- VALOR DA PRESTACAO	RS 591,66
21- VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTACAO	10.10.2012
22- VENCIMENTO DA ULTIMA PRESTACAO	10.07.2015
ANEXO 2	
10- A - VALOR CARTA CREDITO CONTEMPLADA	RS 49.307,10
B - C.M. / SOBRA DE CREDITO	RS 9.972,49
11- VALOR DA TAXA DE EMISSÃO DE CONTRATO E/OU AVALIAÇÃO	RS -
12- NUMERO DO GRUPO	545
13- NUMERO DA COTA	198
14- DATA DA ASSEMBLEIA	17.06.2009
15- PERCENTUAL PARA AMORTIZAR O SALDO REMANESCENTE	47,5471%
16- VALOR DO SALDO DEVEDOR	RS 38.296,04
17- PRAZO REEMBOLSO	95 MESES
18- PERCENTUAL DA PRESTACAO	0,5002%
19- PERCENTUAL DA ULTIMA PRESTACAO	0,5283%
20- VALOR DA PRESTACAO	RS 442,87
21- VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTACAO	10.10.2012
22- VENCIMENTO DA ULTIMA PRESTACAO	10.08.2020
ANEXO 3	
10- A - VALOR CARTA CREDITO CONTEMPLADA	RS 49.276,57
B - C.M. / SOBRA DE CREDITO	RS 10.126,41
11- VALOR DA TAXA DE EMISSÃO DE CONTRATO E/OU AVALIAÇÃO	RS -
12- NUMERO DO GRUPO	503
13- NUMERO DA COTA	132
14- DATA DA ASSEMBLEIA	19.06.2009
15- PERCENTUAL PARA AMORTIZAR O SALDO REMANESCENTE	46,4985%



16- VALOR DO SALDO DEVEDOR	RS 34.562,81
17- PRAZO REEMBOLSO	89 MESES
18- PERCENTUAL DA PRESTACAO	0,5225%
19- PERCENTUAL DA ULTIMA PRESTACAO	0,5185%
20- VALOR DA PRESTACAO	RS 400,89
21- VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTACAO	10.10.2012
22- VENCIMENTO DA ULTIMA PRESTACAO	10.02.2020
23- SOMA DOS SALDOS DEVEDORES DOS ANEXOS	RS 93.196,09



E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE CONTRATO EM 03 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR JUNTAMENTE COM 02 (DUAS) TESTEMUNHAS SIGNATARIAS, PROTESTANDO FAZE-LO SEMPRE BOM E VALIDO, POR SI E POR SEUS SUCESSORES.

SÃO PAULO, 26 DE SETEMBRO DE 2012.

VENDEDOR(A,S,ES)

1º OFÍCIO

Andrea Alheiro Borsoi
ANDREA ALHEIRO BORSOI

1º OFÍCIO

Maria Dea Alheiro Borsoi
MARIA DEÁ ALHEIRO BORSOI

1º OFÍCIO

Patricia Alheiro Borsoi
PATRICIA ALHEIRO BORSOI

1º OFÍCIO

Adriana Alheiro Borsoi
ADRIANA ALHEIRO BORSOI

COMPRADOR(A,S,ES)

Pedro Araujo Mac Clure de Lima
PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

CREDORA FIDUCIARIA

Patricia Cristine Lima
OSASCO - SP
OSASCO - SP
OSASCO - SP
3º TABELÃO

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Regina Maria Monteiro Coutinho
OSASCO - SP
OSASCO - SP
OSASCO - SP
3º TABELÃO

3º TABELÃO DE NOTAS DE OSASCO
RECONHECIDO P/ SERVICIANÇA 2 FERRAS(S) COM VALOR ECONOMICO DE:
(1) BALANCIA NOVAES GONCALVES E (1) PATRICIA CRISTINE LIMA DE SILVA
Osasco, 27 de setembro de 2012.
SOLAR COLINA DOS SANTOS - ESPERANCA, OSASCO - SP
Custas de 12,00 Dps: ITENSOS
Valido Somente com o Selo de Autenticidade (S.A.): 11963-XXXXXX
Rua O'Freira, Vila Ali - Osasco - SP - CEP: 06070-000
Fone: (11) 3881-3000



1o OFICIO DE NOTAS - TABELIAO: JOSE DE BRITTO FREIRE FILHO
 Av. Rio Branco, 120 - SL20, Centro - RJ - Telefax: (21)2505-4350
 Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
 ANDREA ALHEIRO BORSAI+++++
 Rio de Janeiro, 03/12/2012 Em Testamento da verdade Conf. por
 Emolumentos: R\$4,33
 Impostos :R\$1,28 LUIZ CLAUDIO TORRES DOS ANJOS - SUBSTITUTO DO TABELIAO
 Total :R\$5,61
 SELOS: 06058057



TESTEMUNHAS:

1) NOME: Nilza Miranda Barros

RG Nº: 274938984

CPF/MF Nº: 393.287752-72

END.: Av. Paulo de Frontin, 451 ap 304

2) NOME: Luciano Silva de Aguiar

RG Nº: 11299002-3

CPF/MF Nº: 075.916.507-69

END.: R. DA PAZ N.9



240 OFICIO DE NOTAS - JOSE MARTINHO DE ARAUJO
 Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone: 3553-6021 NO:121207040205
 Reconheço por autenticidade a firma de: LUCIANO SILVA DE AGUIAR L.151
 F.199, que compareceu em Cartório.
 ValoresR\$ 1,281 Em Testamento da verdade.
 FirmaR\$ 4,731
 TotalR\$ 5,611 ANA CAROLINA A. DE DEUS VALERIO



1o OFICIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
 Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone: 3553-6021 NO:121207040205
 Reconheço por autenticidade as firmas de: NILZA MIRANDA BARROS;
 PAULO MAO CLURE DE LIMA L.151 F.192, - que compareceram em Cartório
 emR\$ 1,001 Em Testamento da verdade de 2012.
 ValoresR\$ 4,331
 TotalR\$ 5,331



1o OFICIO DE NOTAS - TABELIAO: JOSE DE BRITTO FREIRE FILHO
 Av. Rio Branco, 120 - SL20, Centro - RJ - Telefax: (21)2505-4350
 Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
 ADRIANA ALHEIRO BORSAI; MARIA DEA ALHEIRO BORSAI; PATRICIA ALHEIRO BORSAI++++
 Rio de Janeiro, 06/12/2012 Em Testamento da verdade Conf. por
 Emolumentos:R\$12,99
 Impostos :R\$3,84 LUIZ CLAUDIO TORRES DOS ANJOS - SUBSTITUTO DO TABELIAO
 Total :R\$16,83
 SELOS: 06058137 a 06058139



Central de Atendimento Bradesco Consórcios
 Capitais e Regiões Metropolitanas - 4004 4436
 Demais Localidades - 0800 722 4436
 Oferta e diluição de lance. 2ª via de boleto.
 Quitação e antecipação do saldo devedor e demais serviços.
 Das 08h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.
 Mod. 042012

Bradesco Consórcios - 0800 721 1166
 Deficiência Auditiva ou de Fala - 0800 722 0099
 Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
 Ouvidoria - 0800 727 9933
 Das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

(Handwritten signatures and marks)

Evento 9

Evento:

JUNTADA

Data:

12/11/2015 17:05:00

Usuário:

JRJNCH - ANDREA COSTA DE OLIVEIRA CARVALHO -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

9



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 134 - Bloco 'B' - 7º andar - Saúde - Rio de Janeiro - Cep:
20.081-312.

MANDADO: MAN.0052.001326-4/2015

ÁREA: 1

**BAIRRO: PRACA DA
BANDEIRA**

MANDADO DE CITAÇÃO/VERIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO

(Arts. 8º e 9º da Lei 6.830/80)



0 0 0 5 2 0 0 5 2 0 0 1 3 2 6 4 2 0 1 5

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO **ELETRÔNICO**: 0171567-42.2014.4.02.5101 (2014.51.01.171567-1)

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

REU: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

CPF/CNPJ: 02491614782

CDAs: 7011400472825 (22/09/2014-52659,00)

NATUREZA: - 03.12.07 - IRPF - Dívida Ativa - Tributário

03.12.19 - Multas - Dívida Ativa - Tributário

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12448603467201440

VALOR DO DÉBITO: R\$ 52.659,20 - em 25/10/2014

DESTINATÁRIO: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

ENDEREÇO: AVENIDA PAULO DE FRONTIN, 451 APT 304 - PRACA DA BANDEIRA - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20261-240, TEL:

A DOUTORA FÁTIMA MARIA NOVELINO SEQUEIRA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apreendido, expedido nos autos do processo acima epigrafado, que em seu cumprimento proceda a(s) **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (ÕES)** do(s) acima indicado(s), no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s), cientificando-lhe(s) do teor do presente mandado. O que 'cumpra' observadas as prescrições legais, tudo conforme disposto na Lei 6.830/80 e a **DECISÃO** abaixo transcrita:

"EXECUÇÃO FISCAL - nº 0171567-42.2014.4.02.5101 (2014.51.01.171567-1)

Exequente: FAZENDA NACIONAL.

Executado: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA.

Decisão

Defiro a petição inicial (Lei nº 6.830/80, art. 7º).

CITE(M)-SE a(s) parte(s) Executada(s), no(s) endereço(s) indicado(s), por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito, mais acréscimos legais, ou garantir(em) a execução (Lei nº 6.830/80, arts. 8º e 9º).

(2014.51.01.171567-1(

Caracterizada suspeita de ocultação da parte Executada, autorizo o Oficial de Justiça a proceder à citação por hora certa (CPC, Arts. 227 e 228).

Outrossim, nos casos em que se faça necessária a prática de atos processuais de comunicação, instrução e constrição fora da competência desta Seção Judiciária, determino, desde já, a expedição de Carta Precatória, nos termos do art. 200 do CPC.

Como medida de cunho cautelar (Arts. 591, 593, inciso II, 600, I a IV, 601, 629, todos do CPC), e visando preservar a eficiência dos atos processuais (Art. 37, caput, da CR), da presente execução (Art.646 do CPC) e o exato adimplemento da obrigação (Arts. 612 e 659, ambos do CPC), determino que o Sr. Oficial de Justiça relacione, preventivamente, bens de propriedade da parte Executada, constatados no momento do ato citatório.

Deverá a parte devedora indicar, se for o caso, também no prazo de 5 (cinco) dias, seus bens sujeitos à penhora, onde se encontram e seus respectivos valores (cf. art. 600, IV do CPC), sob pena de considerar-se tal omissão ato atentatório à dignidade da justiça, advertindo-a de que poderá, nessa hipótese, incidir multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito da execução, em proveito da parte credora e nos próprios autos (art. 601, CPC).

Vindo garantia por carta de fiança, deverá seu original ser apresentado na Secretaria deste Juízo para acautelamento, ou, se por depósito de dinheiro, comprovado por cópia da operação bancária, sob pena de se desconsiderar a garantia, em ambas as hipóteses.

Havendo pagamento, alegação de parcelamento ou oferta de bens à penhora, dê-se vista à parte Exequente para a manifestação. Prazo: 10 dias.

Fica ciente a parte Executada de que havendo PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO ou PAGAMENTO do débito fiscal objeto da demanda, é de seu interesse que informe a este Juízo com a maior brevidade possível. Caso se omita em fazê-lo, poderão ser promovidos atos de arresto ou penhora de bens no presente executivo fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2015.

FATIMA MARIA NOVELINO SEQUEIRA
Juíza Federal Titular

(JRJNCH)"

⇒ Acesso ao cadastro para fins de visualização da integra do processo CASO SEJA ELETRÔNICO através do sítio: <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>.

DADO E PASSADO nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 08/07/2015 Eu, FERNANDA HERMSDORFF DAS NEVES, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), o digitei e, **MARCELO FIGUEROA VAZQUEZ**, Diretor de Secretaria, subscreve e assina, por ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal.

(assinado eletronicamente)
MARCELO FIGUEROA VAZQUEZ
Diretor de Secretaria
Matrícula nº 13425



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO (NEGATIVA – ADESÃO A MOVIMENTO GREVISTA)

CERTIFICO no r. mandado em referência, recebido em 14/07/2015, que:

- CONSIDERANDO que desde 2006 à categoria dos servidores do Poder Judiciário da União não foi concedida a revisão geral anual prevista no artigo 37, X da CRFB, resultando até o momento em nove anos de perdas salariais que atingem cerca de 50%, com a notável perda de poder aquisitivo e desvalorização da carreira;
- CONSIDERANDO que desde 2009 tramita no Congresso Nacional o PL n° 6613, após renumerado como PL 7920 na Câmara dos Deputados, hoje PLC 28/15, aguardando votação no plenário do Senado Federal mas sem acordo para implementação por parte do Poder Executivo – desrespeitando a própria autonomia orçamentária do Poder Judiciário e os esforços do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ricardo Lewandowski, que em diversas ocasiões declarou apoio à aprovação do referido projeto de lei;
- CONSIDERANDO que a greve é direito fundamental assegurado pelo artigo 9º da Constituição da República e para os servidores públicos está garantida pelo artigo 37, VII, a ser exercido “nos termos e nos limites definidos em lei específica”;
- CONSIDERANDO o teor das decisões do Supremo Tribunal Federal de outubro de 2007, nos mandados de injunção 670, 708 e 712, que entenderam que enquanto não regulamentada por lei específica, deve-se aplicar à greve no serviço público, por analogia, a Lei 7783, de 1989;
- CONSIDERANDO que, conforme edital publicado no Jornal O Dia de 06/06/2015, os servidores das justiças federais no Rio de Janeiro, reunidos em assembleia na data de 03/06/2015, deliberaram pela deflagração de movimento grevista por tempo indeterminado a partir de 10/06/2015, consoante ao ofício n° 235/2015 enviado a este órgão em 05/06/2015;

Classif. documental

92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



- CONSIDERANDO que o Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Rio de Janeiro, entidade que legitimamente representa esta categoria, recomenda o cumprimento apenas de medidas urgentes e/ou que acarretem perecimento de direito e/ou análise de direito de liberdade;

DEIXEI DE PROCEDER À DILIGÊNCIA ORA DETERMINADA e DEVOLVO o mencionado mandado, que será regularmente cumprido se novamente distribuído após o fim do movimento grevista. O referido é verdade e DOU FÉ.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
07/07/2015		SEMCI	NEGATIVA

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2015.

ALADIR DA SILVA VIEIRA
 Oficial de Justiça Avaliadora Federal
 Matrícula: 13.915

Classif. documental

92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, compareci na Av. Paulo de Frontin, 451, apto. 304, Praça da Bandeira, e **CITEI** PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA, lendo-lhe o mandado quando recebeu a contrafé e exarou o seu ciente. Certifico ainda que, nesta oportunidade ele declarou que não possui bens passíveis de penhora o que pude constatar.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

RIO DE JANEIRO, 23 de outubro de 2015.

ALADIR DA SILVA VIEIRA
 Analista Judiciário/Execução de Mandados
 Matrícula: 13.915

Classif. documental

92.100.05

Evento 10

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DETERMINA_INTIMACAO

Data:

26/11/2015 14:59:00

Usuário:

JRJNCH - ANDREA COSTA DE OLIVEIRA CARVALHO -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0171567-42.2014.4.02.5101 (2014.51.01.171567-1)

Exequente: FAZENDA NACIONAL.

Executado: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA.

Despacho

Intime-se a parte Executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar o instrumento de mandato de fl. 15, eis que o mesmo não se encontra datado, **sob pena de ser reconhecida a ausência de capacidade postulatória da parte Executada.**

Vindo a documentação ou decorrido *in albis* o prazo assinado, retornem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015.

GABRIELA LIMA FONTENELLE
Juíza Federal Substituta

(JRJNCH)

Evento 11

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___PUBLICACAO

Data:

01/12/2015 20:14:00

Usuário:

JRJRMU - REGINA MARIA MONTEIRO COUTINHO -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0171567-42.2014.4.02.5101 (2014.51.01.171567-1)

Autor: FAZENDA NACIONAL.

Réu: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/decisão/sentença/edital retro exarado(a) foi disponibilizado no e-DJF2R em 07/12/2015, às fls. 641/650, com data formal de **PUBLICAÇÃO** em **09/12/2015** (4ª feira), consoante art. 4º, §3º da Lei 11.419/2006 .

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2015.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

MARIA DE PAULA DA SILVA SIMOES
SUPERVISOR(A) / mat. 15072

Evento 12

Evento:

CERTIDAO___ANOTACAO

Data:

09/12/2015 12:15:00

Usuário:

JRJMPA - MARIA DE PAULA DA SILVA SIMOES -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



Processo: 0171567-42.2014.4.02.5101 (2014.51.01.171567-1)

CERTIDÃO

Certifico que a petição nº 2015.3002.243794-7, inicial de embargos à execução, foi remetida à Seção de Distribuição para autuação e distribuição por dependência.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2015.

(assinado eletronicamente)
MARIA DE PAULA DA SILVA SIMOES
SUPERVISOR(A) - Matrícula nº 15072

Evento 13

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_REU_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

09/12/2015 12:37:00

Usuário:

JRJMPA - MARIA DE PAULA DA SILVA SIMOES -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

13

Evento 14

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_REU_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

09/12/2015 14:32:00

Usuário:

JRJMPA - MARIA DE PAULA DA SILVA SIMOES -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

14

Evento 15

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA_____DISPONIVEL_MAS_NAO_RECEBIDO

Data:

15/12/2015 11:46:00

Usuário:

JRJNCH - ANDREA COSTA DE OLIVEIRA CARVALHO -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

15

Evento 16

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA_____DISPONIVEL_MAS_NAO_RECEBIDO

Data:

15/12/2015 11:47:00

Usuário:

JRJNCH - ANDREA COSTA DE OLIVEIRA CARVALHO -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

16

Evento 17

Evento:

CERTIDAO___OPOSICAO_DE_EMBARGOS

Data:

15/12/2015 11:48:00

Usuário:

JRJNCH - ANDREA COSTA DE OLIVEIRA CARVALHO -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO: 0171567-42.2014.4.02.5101 (2014.51.01.171567-1)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 07/12/2015 foram opostos Embargos à Execução, sendo estes registrados sob o nº 0512104-70.2015.4.02.5101 e remetidos a esta vara como processo eletrônico.

Do que, para constar, lavro este termo

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015.

Assinado eletronicamente (Lei nº 11.419/2006)

ANDREA COSTA DE OLIVEIRA CARVALHO
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) – 12980

Evento 18

Evento:

JUNTADA

Data:

29/01/2016 18:13:00

Usuário:

JRJMPA - MARIA DE PAULA DA SILVA SIMOES -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

18

Almeida & Oliveira
Advogados Associados

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DE EXECUÇÃO
FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA CIDADE DO RIO DE
JANEIRO**

PROCESSO Nº 0171567-42.2014.4.02.5101

PEDRO ARAÚJO MAC CLURE DE LIMA, nos autos do processo em epígrafe que lhe move a **UNIÃO FEDERAL**, vêm requerer a juntada da procuração datada e assinada, para que produza seus efeitos de direito.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2016.

FERNANDO CESAR A. A. DE ALMEIDA

OAB/RJ 88.598

PROCURAÇÃO

O (a) abaixo assinado (a) e qualificado (a), nomeiam e constitui seus bastantes procuradores **FERNANDO CESAR ALVARES AFONSO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado e **ELIZABETH MARIA SOARES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscritos respectivamente na OAB/RJ sob os nº 88.598 e 45.467 com escritório na **Rua Almirante Barroso nº 63, Sala nº 1813 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-913**, para quem confiro os poderes para proceder no foro em geral, qualquer instância ou tribunal, e os poderes da lei 8.906/94, além dos especiais para praticar os atos indispensáveis ao fiel cumprimento do mandato, como desistir, firmar compromisso, reconvir, receber e dar quitação, inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Rio de Janeiro 07 de Junho de 2016.

Ass: 

OUTORGANTE: PEDRO ARAÚJO MAC CLURE DE LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 0950532031, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.916.147-82, residente e domiciliado na Avenida Paulo de Frontin, nº 451 apt. 304 – Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20261-240

Evento 19

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DETERMINA_INTIMACAO

Data:

11/02/2016 17:10:00

Usuário:

JRJNCH - ANDREA COSTA DE OLIVEIRA CARVALHO -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0171567-42.2014.4.02.5101 (2014.51.01.171567-1)
Exequente: FAZENDA NACIONAL.
Executado: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA.

Despacho

Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o(s) bem(ns) oferecido(s) em garantia às fls. 13/48, ciente de que seu silêncio será havido como aceitação do(s) mesmo(s).

Sendo aceito(s), expressa ou tacitamente, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

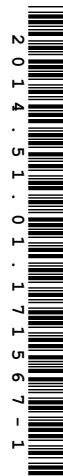
Após, suspenda-se a presente Execução Fiscal até o julgamento Embargos à Execução em apenso.

Se não aceito(s) o(s) bem(ns) oferecido(s) pelo(a,s) Executado(a,s) e o(a) Exequente não apontar outro(s) sobre o(s) qual(is) possa recair a garantia, venham os autos imediatamente conclusos.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2016.

GABRIELA LIMA FONTENELLE
Juíza Federal Substituta

(JRJNCH)



Evento 20

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

29/02/2016 14:40:00

Usuário:

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

20

Evento 21

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

03/03/2016 17:18:00

Usuário:

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

21

Evento 22

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

11/03/2016 15:51:00

Usuário:

JRJFZX - FABIANA MAGNOTTI DOS SANTOS -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 0171567-42.2014.4.02.5101 (2014.51.01.171567-1)
Autor: FAZENDA NACIONAL.
Réu: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé que, em **11/03/2016**, a(o) **PFN** foi regularmente **INTIMADA(O) POR CONFIRMAÇÃO** do(a) último(a) Decisão/Despacho/Sentença.

Do que para constar lavrei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2016.

(assinado eletronicamente – alínea ‘a’, inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

FABIANA MAGNOTTI DOS SANTOS
Mat.: 14560 - TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

Evento 23

Evento:

JUNTADA

Data:

14/03/2016 14:49:00

Usuário:

JRJJEZ - JOSE ROBERTO DA SILVEIRA MUNIZ -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

23



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem expor e requerer o que se segue:

Às fls. o executado nomeou à penhora bem imóvel descrito na certidão de ônus de fls. 17 e seguintes.

Ocorre que não convém à Fazenda Nacional o referido bem para contrapor-se ao título que aparelha a Execução Fiscal, sendo evidente que o mesmo não se encontra registrado em nome do executado.

Ressalte-se que o art. 10, da Lei nº 6.830/80 permite que a penhora recaia sobre qualquer bem do executado e o art 11, da mesma lei, lista a ordem que deverá ser obedecida para a penhora.

Requer, dessa forma, que se digne determinar a penhora eletrônica, via BACEN-JUD, nos termos do art. 185-A do CTN e da Resolução 524/2006 a ser empreendida em nome do executado.

Espera deferimento.

PATRICIA POYARES FRANÇA

Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 24

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

19/07/2017 15:20:00

Usuário:

JRJNUO - ANNA PAULA CAMARA LEAO OLIN -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0171567-42.2014.4.02.5101 (2014.51.01.171567-1)

Exequente: FAZENDA NACIONAL.

Executado: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA.

Despacho

Tendo em vista o tempo decorrido, intime-se a Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos o valor atualizado do débito fiscal.

Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de fls.62.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2017.

DÉBORA MALIKI MENAGED
Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da 7ª VFEF/RJ
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)

(JRJNUO)



Evento 25

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

28/07/2017 17:13:00

Usuário:

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

25

Evento 26

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

28/07/2017 17:14:00

Usuário:

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

26

Evento 27

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

04/08/2017 13:58:00

Usuário:

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

27



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 0171567-42.2014.4.02.5101 (2014.51.01.171567-1)
Autor: FAZENDA NACIONAL.
Réu: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé que, em **04/08/2017**, a(o) **Execução Fiscal - Fazenda Nacional** foi regularmente **INTIMADA(O) POR CONFIRMAÇÃO** do(a) último(a) Decisão/Despacho/Sentença.

Do que para constar lavrei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2017.

(assinado eletronicamente – alínea ‘a’, inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES
Mat.: 18052 - TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

Evento 28

Evento:

JUNTADA

Data:

07/08/2017 16:06:00

Usuário:

JRJNUO - ANNA PAULA CAMARA LEAO OLIN -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

28



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora que esta subscreve, vem requerer a V.Exa. se digne determinar a **juntada do valor atualizado do débito** a fim de permitir o regular prosseguimento do feito.

Espera deferimento.

PATRICIA POYARES FRANÇA
Procuradora da Fazenda Nacional



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Consulta Inscrição

31/07/2017
13:14

Informações Gerais da Inscrição

Devedor Principal: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA
CNPJ/ CPF: 024.916.147-82
Inscrição: 70 1 14 004728-25
Nº do Processo: 12448 603467/2014-40
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IRPF
Data da Inscrição: 06/06/2014
Quant. de Débitos: 5
Quant. de Pagamentos: 0
Quant. de Devedores: 1
Quant. Parcelamentos: 0
Nº Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 01715674220144025101
Data de Protocolo: 04/12/2014
Data de Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JF - RIO DE JANEIRO
Data Falência:
Receita: 3543 - DIV.ATIVA-IRPF
Procuradoria de Inscrição: SEGUNDA REGIAO
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Juízo: 07ª Vara Federal de Execução Fiscal
Número do Imóvel (NIRF/ ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
Valor Inscrito: R\$ 36.544,3

Valor Remanescente: R\$ 36.544,3

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 7000149087

Valor Consolidado: R\$ 66.914,2

Devolução/ Arquivamento:

E01BCAE7.111653E8.9CDBFC21.0C682A84

Informações Sobre os Valores da Inscrição

Principal: R\$ 24.882,68
Multa: R\$ 11.661,69
Juros de Mora: R\$ 19.217,48
Encargo Legal: R\$ 11.152,37
Valor Total: R\$ 66.914,22

Informações dos Devedores

Devedor 1

PGFN

Nome: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

CNPJ/ CPF: 024.916.147-82

Tipo: PRINCIPAL

Atividade/ Profissão:

Endereço: AV PAULO DE FRONTIN 451 APT 304

Bairro: PRACA DA BANDEIRA

CEP: 20261240

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

RFB

Nome: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

CNPJ/ CPF:

Situação Cadastral: REGULAR

CNAE/ Ocupação: DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO

Endereço: AV PAULO DE FRONTIN 451 APT 304

Bairro: PRACA DA BANDEIRA

CEP: 20261240

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

Informações Sobre os Débitos da Inscrição

Natureza: IMPOSTO

Data de Vencimento: 29/04/2011

TIAM: 02/05/2011

TI Juros: 02/05/2011

P. Apur. Base/ Ex: 2010/2011

Alteração de % **Multa Mora:** sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo**Nrº da Decisão:****Multa Mora:** **Valor Originário:** R\$ 12.154,85
UFIR 11.422,65**Valor Remanescente:** R\$ 12.154
UFIR 11.4:**Origem:** 118 - IRPF - LANCAMENTO SUPLEMENTAR**Forma de Constituição:** 007 - AUTO
INFRACAO**Código da Notificação:** 03 -
CORREIO/AR**Número da Notificação:** 00000000735853457**Data da Notificação:** 13/02/2013**Natureza:** IMPOSTO**Data de Vencimento:** 29/04/2011**TIAM:** 02/05/2011**TI Juros:** 02/05/201

P. Apur. Base/ Ex: 2010/2011

Alteração de % **Multa Mora:** sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo**Nrº da Decisão:****Multa Mora:** 20 % **Valor Originário:** R\$ 2.020,51
UFIR 1.898,79**Valor Remanescente:** R\$ 2.020,5
UFIR 1.898,7**Origem:** 101 - RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO
BASE/EXERCICIO**Forma de Constituição:** 001 -
DECLARACAO
DE
RENDIMENTOS**Código da Notificação:** 09 - PESSOAL**Número da Notificação:** 00000000735853457**Data da Notificação:** 15/05/2011**Natureza:** IMPOSTO**Data de Vencimento:** 31/07/2012**TIAM:** 01/08/2012**TI Juros:** 02/05/201

P. Apur. Base/ Ex: 2011/2012

Alteração de % **Multa Mora:** sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo**Nrº da Decisão:****Multa Mora:** 20 % **Valor Originário:** R\$ 4.383,80
UFIR 4.119,72**Valor Remanescente:** R\$ 4.383,8
UFIR 4.119,7**Origem:** 101 - RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO
BASE/EXERCICIO**Forma de Constituição:** 001 -
DECLARACAO
DE
RENDIMENTOS**Código da Notificação:** 09 - PESSOAL**Número da Notificação:** 00000000724217741**Data da Notificação:** 13/05/2012**Natureza:** MULTA EX-OFFICIO**Data de Vencimento:** 01/04/2013**TIAM:** 02/04/2013**TI Juros:** 02/05/201

P. Apur. Base/ Ex: 2010/2011

Alteração de % **Multa Mora:** sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo**Nrº da Decisão:****Multa Mora:** **Valor Originário:** R\$ 9.116,13
UFIR 8.566,98**Valor Remanescente:** R\$ 9.116,1
UFIR 8.566,9**Origem:** 104 - MULTA DO LANCAMENTO SUPLEMENTAR**Forma de Constituição:** 007 - AUTO
INFRACAO**Código da Notificação:** 03 -
CORREIO/AR**Número da Notificação:** 00000000735853457**Data da Notificação:** 13/02/2013**Natureza:** IMPOSTO**Data de Vencimento:** 30/04/2013**TIAM:** 02/05/2013**TI Juros:** 02/05/201

P. Apur. Base/ Ex: 2012/2013

Alteração de % **Multa Mora:** sem alteração **Motivo Alteração:** Nenhum motivo**Nrº da Decisão:****Multa Mora:** 20 % **Valor Originário:** R\$ 6.323,52
UFIR 5.942,59**Valor Remanescente:** R\$ 6.323,5
UFIR 5.942,5**Origem:** 101 - RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO
BASE/EXERCICIO**Forma de Constituição:** 001 -
DECLARACAO
DE
RENDIMENTOS

Código da Notificação: 09 - PESSOAL
Número da Notificação: 000000000748071890

Data da Notificação: 08/05/2013

Informações sobre o parcelamento

Nenhum registro encontrado

Informações sobre os pagamentos efetuados

Nenhum registro encontrado

Informações de ocorrências

Data	Descrição
06/06/2014	OCORRENCIA: INSCRICAO SITUACAO : ATIVA A SER COBRADA
08/06/2014	OCORRENCIA: PROPOSTA PARC PELA PGFN SITUACAO : SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/06/2014	OCORRENCIA: SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC SITUACAO : ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
06/07/2014	OCORRENCIA: PROPOSTA PARC NAO ACEITA SITUACAO : ATIVA A SER AJUIZADA
22/09/2014	OCORRENCIA: PREPARO EXEC. FISCAL VIRTUAL SITUACAO : ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
17/05/2015	OCORRENCIA: AJUIZAMENTO CONFIRMADO SITUACAO : ATIVA AJUIZADA
08/09/2016	OCORRENCIA: PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM
14/09/2016	OCORRENCIA: PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA
16/09/2016	OCORRENCIA: PROTESTO-DEVOLVIDO IRREG ENC

Evento 29

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____DETERMINADO_O_BLOQUEIO_PENHORA_ON_LINE_

Data:

07/08/2017 16:15:00

Usuário:

JRJNUO - ANNA PAULA CAMARA LEAO OLIN -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

29



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0171567-42.2014.4.02.5101 (2014.51.01.171567-1)

Exequente: FAZENDA NACIONAL.

Executado: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

Decisão

A parte Executada ofereceu à penhora um imóvel, a fim de garantir a execução fiscal (cf. fls. 13/48).

Instada a se manifestar, a parte Exequente não aceitou a nomeação, protestando pela penhora de ativos financeiros da parte Executada, por meio do sistema BACEN-JUD (cf. fl. 62).

Decido.

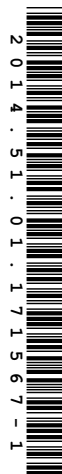
Os bens sujeitos à penhora seguem uma hierarquia de preferência imposta pelo artigo 11 da Lei nº 6.830/80, que obedece a uma escala de valores.

Em relação à nomeação de bens à penhora na Execução Fiscal, é firme o entendimento do Superior de Tribunal de Justiça quanto à possibilidade de recusa, pela parte Exequente, do bem oferecido como garantia, quando em desacordo com a ordem de gradação prevista no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, ou em razão da baixa liquidez do mesmo.

Tendo em vista o requerido pela parte exequente, **proceda-se à PENHORA através do sistema BACENJUD**, por meio da indisponibilidade de ativos financeiros pertencentes ao(s) executado(s) **PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA - 024.916.147-82**, já regularmente citado(s) à(s) fl(s). **53**, até o limite da presente execução, no valor de **R\$ 66.914,22 (fls. 66/68)**, com fundamento no art. 854 e seguintes do Código de Processo Civil, observando-se ainda o seguinte:

1. Com base no princípio da economia processual, **autorizo, desde já, o levantamento da indisponibilidade** nas seguintes hipóteses: a) **se a quantia bloqueada enquadrar-se no limite de 40 (quarenta) salários mínimos**, consoante o art. 833, inciso X, CPC/2015 (seja em caderneta de poupança, conta corrente ou aplicações financeiras, conforme orientação da jurisprudência, na esteira do julgamento do REsp 1230060/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 29/08/2014); b) **se o valor bloqueado for insuficiente aos custos inerentes ao processo** (art. 836 do CPC/2015); c) ou **se o valor for irrisório de modo a não justificar a movimentação da máquina judiciária**, assim considerado o valor inferior/igual a R\$1.000,00 (Mil reais), salvo, neste último caso, nas hipóteses em que o valor bloqueado até R\$1.000,00 (Mil reais) represente ao menos 20% (vinte por cento) da dívida exequenda.

2. Ressalvadas as hipóteses do item anterior, havendo ainda valores bloqueados, deverá a parte executada ser intimada para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, na forma e para os fins dos §§ 2º, 3º e 6º do art. 854 do CPC/2015, inclusive, de comprovação de eventual parcelamento ou pagamento do débito, **ficando, desde logo, ciente de que, não havendo manifestação, converter-se-á, ato contínuo, a indisponibilidade em penhora**, mediante a transferência dos valores bloqueados para uma conta à disposição deste Juízo, **contando-se do término do**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

prazo ora assinalado de 5 (cinco) dias, **independentemente de nova intimação, o prazo legal para oposição de embargos à execução**, estipulado no art. 16, inciso III, da Lei 6.830/80.

2.1. O comparecimento espontâneo do(s) executado(s) à Secretaria da Vara supre a referida intimação pessoal, mesmo quando desacompanhado de advogado, mediante certificação e juntada de termo de comparecimento aos autos assinado pela parte, sem prejuízo de providenciar a regularização de sua representação processual.

3. O(s) Executado(s) fica(m) ciente(s) de que tem (têm) o ônus de comprovar que as quantias depositadas em conta corrente estão revestidas da impenhorabilidade prevista no art.833, inciso IV, do CPC/2015, e, para tanto, deverá(ão) trazer aos autos:

3.1. Se pessoa física: os extratos bancários da(s) conta(s) atingida(s), em especial, referentes ao período do bloqueio, nos quais constem lançamentos de pagamentos de seus salários e/ou proventos de aposentadoria ou pensão, com os respectivos contracheques, além de outros documentos que entender pertinente.

3.2. Se pessoa jurídica: além dos extratos bancários da(s) conta(s) atingida(s), informações contábeis eficientes a desvelar sua real situação financeira, demonstrando as suas despesas e a prospecção de seus recebíveis para aferir a essencialidade futura da(s) quantia(s) constrictada(s), além de outros documentos que entender pertinente.

3.3. Comprovada a natureza impenhorável e alimentar do montante constricto em conta corrente, o valor será desde logo liberado, independente de intimação.

4. Havendo informação sobre parcelamento ou pagamento, bem como na hipótese em que o valor constricto se mostre excessivo em relação ao exigido na execução, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, quando deverá apresentar, no último caso, planilha atualizada do débito, sob pena de, não o fazendo, a execução prosseguir pelo valor histórico, desbloqueando-se eventual excesso, nos termos do §1º do art. 854 do CPC/2015.

5. Afastada a hipótese de liberação total ou parcial da quantia pelo Juízo, deverá a Secretaria, ao proceder à transferência do valor bloqueado para CEF, juntar o termo extraído do Sistema Bacenjud, que servirá como auto de penhora, conforme §5º do art. 854 do CPC/2015.

6. Na hipótese de liberação do bloqueio ou frustradas as diligências de constrição, suspenda-se o curso da execução, nos moldes do art. 40, *caput*, da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, conforme o art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de nova intimação, **advertindo-se desde já a parte exequente que é de sua responsabilidade o controle do referido prazo e que ficam atendidos, por esta**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

providência, todos os pedidos de suspensão eventualmente formulados por período menor.

Ultrapassado o prazo prescricional intercorrente sem manifestação profícua, dê-se vista à exequente por 5 (cinco) dias, na forma do art. 40, §4º, da Lei nº 6.830/80, retornando os autos conclusos em seguida.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2018.

ANDREA CUNHA ESMERALDO
Juíza Federal Titular da 7ª VFEF/RJ
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)

JRJQFV

Evento 30

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

07/08/2017 16:16:00

Usuário:

JRJNUO - ANNA PAULA CAMARA LEAO OLIN -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

30

Evento 31

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

25/06/2018 15:44:00

Usuário:

JRJQFV - FERNANDA HERMSDORFF DAS NEVES -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

31

Evento 32

Evento:

CERTIDAO___ANOTACAO

Data:

01/10/2018 13:58:00

Usuário:

JRJQFV - FERNANDA HERMSDORFF DAS NEVES -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

32



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo: 0171567-42.2014.4.02.5101 (2014.51.01.171567-1)


CERTIDÃO
BACENJUD NEGATIVO

Certifico que, enviada a ordem de bloqueio de ativos financeiros por meio do BACENJUD, foi **realizado o levantamento da indisponibilidade**, conforme determinado na r. decisão *retro*, em virtude da ocorrência de hipótese abaixo elencada:

- a) **a quantia bloqueada enquadrou-se no limite de 40 (quarenta) salários mínimos**, consoante o art. 833, inciso X, CPC/2015 (seja em caderneta de poupança, conta corrente ou aplicações financeiras, conforme orientação da jurisprudência, na esteira do julgamento do REsp 1230060/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 29/08/2014),
- b) **o valor bloqueado foi insuficiente aos custos inerentes ao processo** (art. 836 do CPC/2015),
- c) **o valor foi irrisório de modo a não justificar a movimentação da máquina judiciária** (valor inferior/igual a R\$1.000,00 (Mil reais) e equivalente a menos que 20% (vinte por cento) da dívida exequenda).


Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2018.

FERNANDA HERMSDORFF DAS NEVES
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Matrícula - 14923

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAN.HERMSDORFF segunda-feira, 01/10/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180006349772
Número do Processo:	0171567-42.2014.4.02.5101
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	2762 - 7ª Vara Federal de Execução Fiscal RJ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Andréa Cunha Esmeraldo (Protocolizado por Marcia Ache Machado Garcia)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA NACIONAL
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/09/2018 15:42	Bloq. Valor	Andréa Cunha Esmeraldo	66.914,22	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.841,25	1.841,25	26/09/2018 20:33
27/09/2018 16:22	Desb. Valor	Andréa Cunha Esmeraldo	1.841,25	(01) Cumprida integralmente. 1.841,25	0,00	28/09/2018 20:32
Nenhuma ação disponível						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/09/2018 15:42	Bloq. Valor	Andréa Cunha Esmeraldo	66.914,22	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 92,07	92,07	25/09/2018 20:07
	Desb. Valor		92,07		0,00	

27/09/2018 16:22		Andréa Cunha Esmeraldo		(01) Cumprida integralmente. 92,07		27/09/2018 19:57
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/09/2018 15:42	Bloq. Valor	Andréa Cunha Esmeraldo	66.914,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/09/2018 03:48
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FAZENDA NACIONAL
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAN. <input type="text"/>
--	-----------------------------

Evento 33

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___PUBLICACAO

Data:

02/10/2018 15:43:00

Usuário:

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

33



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0171567-42.2014.4.02.5101 (2014.51.01.171567-1)

Autor: FAZENDA NACIONAL.

Réu: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/decisão/sentença/edital retro exarado(a) foi disponibilizado no e-DJF2R em 08/10/2018, às fls. 641/686, com data formal de **PUBLICAÇÃO** em **09/10/2018** (3ª feira), consoante art. 4º, §3º da Lei 11.419/2006 .

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2018.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) / mat. 18052

Evento 34

Evento:

SUSPENSAO_POR_ART__40_DA_LEF

Data:

02/10/2018 15:44:00

Usuário:

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

34



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Processo EXECUÇÃO FISCAL nº 0171567-42.2014.4.02.5101
(2014.51.01.171567-1)

Autor: FAZENDA NACIONAL

Réu: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

CERTIDÃO DE SUSPENSÃO – art. 40, caput
Lei nº 6.830/80

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a **SUSPENSÃO** deste processo com fulcro no Art. 40, caput da Lei de Execuções Fiscais.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) – Mat.: 18052

Evento 35

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_REU_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

09/10/2018 11:24:00

Usuário:

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

35

Evento 36

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

10/10/2018 16:26:00

Usuário:

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

36

Evento 37

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

19/10/2018 14:49:00

Usuário:

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

37



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 0171567-42.2014.4.02.5101 (2014.51.01.171567-1)

Autor: FAZENDA NACIONAL.

Réu: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé que, em 19/10/2018, a(o) **Execução Fiscal - Fazenda Nacional** foi regularmente **INTIMADA(O) POR CONFIRMAÇÃO** do(a) último(a) Decisão/Despacho/Sentença.

Do que para constar lavrei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2018.

(assinado eletronicamente – alínea ‘a’, inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES
Mat.: 18052 - TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

Evento 38

Evento:

JUNTADA

Data:

26/10/2018 15:16:00

Usuário:

JRZES - EDUARDO MENEZES GARCIA -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

38



**Ministério da Fazenda
Procuradoria da Fazenda Nacional**

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/ RJ

A União Federal (Fazenda Nacional), nos autos do processo em epígrafe, por sua Procuradora infra assinada, vem tomar ciência da decisão de fls.

Termos em que,
E. deferimento.

Juliana Bicudo
Procuradora da Fazenda Nacional

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI/PRFN-2ª Região

Av. Presidente Antônio Carlos nº 375, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.020-010 Tel. 3805-3609 FAX: 3805-3612

Memo DIAFI/PRFN-2ª Região Nº /2017

Rio de Janeiro, **22 de outubro de 2018**

Sra. Chefe de Serviço:

Tendo em vista o constante do artigo 22 da Portaria PGFN n. 396, de 20/04/2016, informo a V. Sa. que foi requerida a aplicação do **artigo 40 da LEF** nas execuções fiscais abaixo indicadas, razão pela qual solicito seja registrada a presente data no módulo de controle de prescrição intercorrente do SAJ para efeito de acompanhamento e início do Procedimento Especial de Diligenciamento Patrimonial – PEDP. prazo 5 anos

Processo: **(processo eletrônico)**

Atenciosamente.

201451011715671

201651010432431

Juliana Bicudo
Procuradora da Fazenda Nacional
DIAFI/RJ

Evento 39

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

26/10/2018 15:23:00

Usuário:

JRZES - EDUARDO MENEZES GARCIA -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

39

Evento 40

Evento:

REATIVACAO_DE_SUSPENSAO

Data:

26/10/2018 15:24:00

Usuário:

JRZES - EDUARDO MENEZES GARCIA -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

40

Evento 41

Evento:

SUSPENSAO_POR_ART__40_DA_LEF

Data:

04/04/2019 16:53:00

Usuário:

JRZES - EDUARDO MENEZES GARCIA -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

41

Evento 42

Evento:

JUNTADA

Data:

06/11/2020 15:35:00

Usuário:

JRJQWY - MÃ"NICA GONÃALVES NOGUEIRA PEREIRA -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

42



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
 UNIDADE VIRTUAL DE ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

NI SELECIONADO: 024916147
 PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA
 Dívida Consolidada: R\$ 369.353,97

URGENTE - Pedido de penhora
DEMANDA -2019.7200.002.00206-3

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por intermédio da Procuradora da Fazenda Nacional signatária, nos autos do processo de execução fiscal em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Em consultas realizadas junto à RFB, foi constatado que a declarou receber rendimentos há anos, a título de aluguel de imóvel, conforme consulta DIMOB reproduzida abaixo:

NI SELECIONADO: 024916147
 PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA
 Dívida Consolidada: R\$ 369.353,97

ALTERAR STATUS DO REGISTRO

DETALHAMENTO DO RESULTADO DA DILIGÊNCIA - DIMOB (Demanda 2019.7000.002.00084-4)

Diligenciamento : Com Resultado - 06/11/2020

Selecionar todos os registros

4.916.147-82 (TOTAL DE REGISTROS: 51)

Localização

Número de Registros: 51

Status Atual	Ano	CNPJ Declarante	CNPJ/CPF do Locador	CNPJ/CPF do Locatário	Número do Contrato	Data do Contrato	Endereço	CEP	Município	UF	Valor do Aluguel
<input type="checkbox"/>	2019	26261844000180	02491614782	00845682679	764	15/12/2012	RUA JATUARANA N 34 CASA 03	21540400	RIO DE JANEIRO	RJ	R\$ 9.269,69
<input type="checkbox"/>	2019	29960465000176	02491614782	13173994000866	34	01/01/2010	RUA SANTA CLARA, 127	22041010	RIO DE JANEIRO	RJ	R\$ 64.306,36
<input type="checkbox"/>	2019	29960465000176	02491614782	32377608000126	33	01/09/2011	RUA SANTA CLARA, 129 LOJA	22041010	RIO DE JANEIRO	RJ	R\$ 53.597,00
<input type="checkbox"/>	2018	29960465000176	02491614782	32377608000126	32	01/09/2011	RUA SANTA CLARA, 129 LOJA	22041010	RIO DE JANEIRO	RJ	R\$ 49.245,24
<input type="checkbox"/>	2018	29960465000176	02491614782	09670231000105	34	27/10/2009	RUA SANTA CLARA, 129 SALA 201	22041010	RIO DE JANEIRO	RJ	R\$ 11.665,50
<input type="checkbox"/>	2018	26261844000180	02491614782	00845682679	768	15/12/2012	RUA JATUARANA N 34 CASA 03	21540400	RIO DE JANEIRO	RJ	R\$ 7.301,25
<input type="checkbox"/>	2018	29960465000176	02491614782	13173994000866	33	01/01/2010	RUA SANTA CLARA, 127	22041010	RIO DE JANEIRO	RJ	R\$ 60.905,64

Ressalte-se que, embora as datas dos contratos se refiram a anos variados, **os rendimentos citados foram recebidos no ano de 2019** perdurando desde 2018, o que leva a concluir que a locação possivelmente continua em vigor.

Pelo exposto, a Exequente requer a Vossa Excelência, à luz do artigo 867 e seguintes do CPC, a imediata penhora dos aluguéis pagos às executadas, determinando-se a intimação dos **locatários (endereços: Rua**

Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 6º andar (Grupo 611), CEP: 20020-010, Centro, Rio de Janeiro – RJ

Protocolada por Raquel Fátima Chini em 06/11/2020 10:34:08 (Processo 0171567-42.2014.4.02.5101)

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MONICA GONCALVES NOGUEIRA PEREIRA

Documento No: 72614925-39-0-80-2-157500 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfrj.jus.br/>



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

Jatuarana, 3, casa 03, CEP 21540400, Rio de Janeiro, RJ; Rua Santa Clara, 127, CEP 22041010, Rio de Janeiro, RJ; Rua Santa Clara, 129, Loja, cep 22041010, Rio de Janeiro, RJ), nas pessoas de seus administradores ou responsáveis, para que:

- i) apresente em juízo o contrato de aluguel celebrado com qualquer das executadas acima para a utilização do imóvel;
- ii) deposite em juízo, a partir da intimação, o valor mensal da prestação, em conta vinculada à presente execução mediante DARF-DJE, sob código de receita de 7525, até ordem posterior de suspensão ou interrupção.

Informa-se, respeitosamente, que o sistema EPROC traz em aba específica (Dados CDA), a situação e o valor do(s) crédito(s) como medida tendente a conferir maior racionalidade e celeridade na tramitação dos autos.

Sem embargo, salienta, ainda, que o valor atualizado do débito, quando do momento da efetivação da ordem do bloqueio ou demais atos de constrição, é acessível através do próprio sítio da PGFN (www.pgfn.fazenda.gov.br), ou do Programa Infojud (Sistema de Informações ao Judiciário), serviço oferecido unicamente aos magistrados (e servidores por eles autorizados), resultado de uma parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal, ou, ainda, no portal da CEF (para os créditos exequendos fundiários - FGTS).

:

São os Termos em que
Pede deferimento

Raquel Chini
Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 43

Evento:
REATIVACAO_DE_SUSPENSAO

Data:
10/11/2020 15:06:00

Usuário:
JRJRRH - ROSE RUAS -

Processo:
0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
43

Evento 44

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA

Data:
10/11/2020 15:07:00

Usuário:
JRJRRH - ROSE RUAS -

Processo:
0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0171567-42.2014.4.02.5101 (2014.51.01.171567-1)
Exequente: FAZENDA NACIONAL.
Executado: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA.

Decisão

Fls. 80/81: Determino a penhora sobre os créditos devidos ao executado a serem pagos a título de aluguéis dos imóveis localizados na **Rua Jatuarana, nº 3, casa 03, Rio de Janeiro/RJ, e Rua Santa Clara 127 e 129, Loja, Rio de Janeiro/RJ**, até o limite da dívida exequenda, intimando-se os locatários para cumprimento.

Intime-se a Fazenda Nacional para fornecer o valor atualizado do débito. Prazo: 10 (dez) dias.

Após, expeça-se, com urgência, mandado de penhora sobre os créditos devidos, intimando-se os locatários dos imóveis para ciência da presente decisão, bem como para que juntem aos autos o respectivo contrato de locação celebrado com o locador/executado, **no prazo de 10 (dez) dias**, devendo depositar em Juízo, mensalmente, os aluguéis devidos, em conta a ser aberta na Caixa Econômica Federal, agência 4117, sob o código 7525, mediante DARF-DJE, vinculada à presente execução.

Comunique-se a urgência no cumprimento deste mandado ao setor competente.

Efetivada a diligência, aguarde-se por 30 (trinta) dias a comprovação do primeiro depósito judicial.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020.

ANDREA CUNHA ESMERALDO

Juíza Federal

(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)

(JRJRRH)

Evento 45

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

14/11/2020 01:56:00

Usuário:

JRJQWY - MÃ"NICA GONÃALVES NOGUEIRA PEREIRA -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

45

Evento 46

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

16/11/2020 18:05:00

Usuário:

JRQWY - MÃ"ICA GONÇALVES NOGUEIRA PEREIRA -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

46

Evento 47

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

16/11/2020 18:08:00

Usuário:

JRJQWY - MÃ"NICA GONÃALVES NOGUEIRA PEREIRA -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

47

Evento 48

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

02/12/2020 18:04:00

Usuário:

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

48



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 0171567-42.2014.4.02.5101 (2014.51.01.171567-1)

Autor: FAZENDA NACIONAL.

Réu: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA.

C E R T I D ã O D E I N T I M A Ç ã O A U T O M Á T I C A

Certifico e dou fé que, segundo informação gerada pelo Sistema Informatizado de movimentação processual, o(a) **Execução Fiscal - Fazenda Nacional** foi intimado(a) eletronicamente, **DE FORMA AUTOMÁTICA**, em **25/11/2020**.

Do que para constar lavro o presente termo.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente – alínea ‘a’, inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES
Mat.: 18052 - TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 0171567-42.2014.4.02.5101 (2014.51.01.171567-1)

Autor: FAZENDA NACIONAL.

Réu: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA.

CERTIDÃO NÃO MANIFESTAÇÃO

Certifico e dou fé que, até esta data, **NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO** da parte Exequente - AUTOR: FAZENDA NACIONAL, apesar de regularmente intimada.

Do que para constar lavrei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente – alínea ‘a’, inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES
Mat.: 18052 - TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

Evento 49

Evento:

LAVRADA_CERTIDAO___PROCESSO_MIGRADO_DE_SISTEMA

Data:

09/04/2021 22:50:57

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

49

Evento 50

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

10/04/2021 23:37:27

Usuário:

JRJ12303 - EDUARDO MENEZES GARCIA - SUPERVISOR

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

50

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

13/04/2021 00:00:00

Data Final:

26/04/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RENATO MENDES SOUZA SANTOS, THAIS HELENA MESQUITA DE CARVALHO

Evento 51

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__50

Data:

12/04/2021 12:22:17

Usuário:

P1692736 - GISELLE MARIA SANTOS POMBAL SANT ANNA - PROCURADOR

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

51

Evento 52

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___50

Data:

12/04/2021 12:22:17

Usuário:

P1692736 - GISELLE MARIA SANTOS POMBAL SANT ANNA - PROCURADOR

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

52



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 70.1.14.004728-25

1º Devedor:	PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	024.916.147-82
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	12448 603467/2014-40
Nº Inscrição:	70 1 14 004728-25
Receita:	3543 / DIV.ATIVA-IRPF
Data Inscrição:	06/06/2014
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	1715674220144025101
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 36.544,37 (UFIR 34.342,93)
Valor Consolidado:	R\$ 74.755,71

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 36.544,37 (UFIR 34.342,93)

Valor Consolidado: R\$ 74.755,71

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, nos autos do processo em epígrafe, pela Procuradora da Fazenda Nacional signatária, vem, em atenção ao r. despacho, apresentar o **extrato atualizado do débito em execução**.

Reitera, ademais, os termos da manifestação anterior.

Termos em que pede deferimento.

Gisélle Maria Santos Pombal Sant'Anna

Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 53

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

10/03/2022 17:35:34

Usuário:

T216222 - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

53

Evento 54

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

09/06/2022 14:19:25

Usuário:

JRJ10646 - LIDUINA MARIA CASTELO BRANCO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

54

Lista de CDAs



Incluir nova CDA

Echegar

Lista de CDA (1 registro):

Nº CDA	Status	Grupo Status	Nº Administrativo	Tributo Fiscal	Série	Data Origem	Vir Moed	Vir UFIR	Data Atualização	Vir CDA	Usuário	Opções
7011400472825	ATIVA AJUIZADA	Em cobrança	12448603467201440	9999999 - OUTRO		22/09/2014	0,00	0,00	01/04/2022 01:09:08	76.942,51	03566231000155	
Total										R\$ 76.942,51		

Histórico CDAs

Lista de Histórico CDAs (3 registros):

Nº CDA	Status	Grupo Status	Nº Administrativo	Tributo Fiscal	Série	Data Origem	Vir Moed	Vir UFIR	Data Atualização	Vir CDA	Usuário
7011400472825	ATIVA AJUIZADA	Em cobrança	12448603467201440	9999999 - OUTRO		22/09/2014	0,00	0,00	22/10/2021 13:59:47	75.579,84	03566231000155
7011400472825	ATIVA AJUIZADA	Em cobrança	12448603467201440	9999999 - OUTRO		22/09/2014	0,00	0,00	07/05/2021 17:31:57	74.755,71	03566231000155
7011400472825			12448603467201440	9999999 - OUTRO		22/09/2014	0,00	0,00	16/05/2015 13:37:00	52.659,00	SECJF

Evento 55

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___PRIORIDADE___RJRIOSEMCI

Data:

09/06/2022 14:53:05

Usuário:

T212503 - MARCIA ACHE MACHADO GARCIA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

55



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AV. VENEZUELA, 134, BLOCO B - 7 ANDAR - Bairro: SAÚDE - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7673 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br



EXECUÇÃO FISCAL Nº 0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

MANDADO Nº 510007938706

MANDADO DE PENHORA DE CRÉDITOS PAGOS A TÍTULO DE ALUGUEL E INTIMAÇÃO DO LOCATÁRIO - EF

DADOS DO DESTINATÁRIO	
<p>Nome do executado: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA CPF ou CNPJ do executado: 024.916.147-82 Representante legal do executado (se houver): Telefone do executado ou representante legal com DDD: E-mail do executado ou representante legal:</p> <p>ENDEREÇO DO IMÓVEL LOCADO: RUA SANTA CLARA, 127 E 129 - COPACABANA - CEP: 22041900 - RIO DE JANEIRO/RJ</p>	
CONTATO COM A VARA RESPONSÁVEL	DADOS DO PROCESSO
<p>Vara / Juizado: Juízo da 7ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro Endereço: AV. VENEZUELA, 134, BL. B, 7 ANDAR, SAUDE-RJ E-mail: 07vfef@jfrj.jus.br Telefone: (21)3218-7673 Observação - O atendimento poderá ser realizado de forma presencial ou virtual.</p> <p>Caso escolha pelo atendimento virtual, acesse o Balcão Virtual pela plataforma Zoom através do link abaixo e/ou pela leitura do código QR no celular:</p> <p> https://www.jfrj.jus.br/atendimento/atendimento-processual/balcao-virtual-dos-juizados</p> <p>Atendimento: Dias úteis entre 12(doze) horas e 17(dezessete) horas.</p>	<p>O Destinatário poderá acessar aos autos do processo, no site da Justiça Federal do Rio de Janeiro, através do link abaixo e/ou pela leitura do código QR no celular:</p> <p> https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica e informar o número do processo 0171567-42.2014.4.02.5101 e a chave do processo 830730554821.</p> <p>SUPORTE TÉCNICO E-PROC: (21) 3952-5373 e digitar a opção 2.</p> <p>Observação: O processo tramita eletronicamente</p>
DADOS DO BEM OBJETO A SER PENHORADO	
<p>Identificação do bem a ser penhorado:</p> <p style="text-align: center;">Penhora sobre os créditos devidos ao executado PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA a serem pagos a título de aluguel do imóvel localizado Rua Santa Clara 127 e 129, Loja, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, até o limite da dívida exequenda, no montante de R\$ 76.942,51, (setenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), até 01/04/2022 (constante em dados da CDA), intimando-se os locatários para cumprimento</p> <p style="text-align: center;">Intime-se o locatário para ciência da presente decisão, bem como para que junte aos autos o respectivo contrato de locação celebrado com o locador/executado, no prazo de 10 (dez) dias, devendo depositar em Juízo, mensalmente, os aluguéis devidos, em conta a ser aberta na Caixa Econômica Federal, agência 4117, sob o código 7525, mediante DARF-DJE, vinculada à presente execução.</p>	
FINALIDADE DESTES MANDADO	
<p>1) Penhora de bens do executado destinatário para garantia total da execução; 2) Nomeação e intimação do depositário para que desempenhe o encargo; 3) Avaliação dos bens constritos, com anexação de fotos dos mesmos, se possível; 4) Registro da penhora junto ao órgão competente, se for o caso; 5) Intimação do executado e seu cônjuge, se for o caso, acerca da penhora.</p>	
VALOR DA DÍVIDA	PRAZO PARA OFERECER EMBARGOS

Valor da dívida: R\$ 76.942,51, (setenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos) Data da atualização: 01/04/2022	30(trinta) dias a contar da intimação da penhora.
---	---



DOCUMENTOS PARA A INSTRUÇÃO DO MANDADO

No caso de penhora de imóvel:

- () cópia da certidão de ônus reais em que conste o nº da matrícula do bem junto ao RGI;
() cópia do carnê do IPTU junto a prefeitura

No caso de penhora de veículo:

- () RENAJUD

No caso de embarcação:

- () cópia do número do registro da embarcação junto à Capitania dos Portos
() Outros documentos inerentes ao bem.



INFORMAÇÕES AO CIDADÃO

1 - Qualquer alteração de endereço ou meio de contato deve ser comunicada à Vara responsável, caso contrário, as correspondências encaminhadas para o endereço informado, serão consideradas válidas. art. da Lei. (art. 274 parágrafo único).

2 - No caso de já ter realizado o pagamento ou parcelamento da dívida, não deixe de comunicar o fato à Vara responsável, bem como informar as providências adotadas, podendo a própria parte apresentar esta informação, dispensando o advogado;

3 - Você precisará de advogado ou defensor para recorrer, a não ser que seja advogado, nos termos do art.103, parágrafo único, do CPC/2015;

4 - Caso você não tenha condições financeiras de contratar um advogado, entre em contato com a Defensoria Pública da União (DPU). Caso não exista DPU em sua localidade, entre em contato com o Juizado responsável nos dias úteis, entre 12(doze) horas e 17(dezessete) horas, para maiores informações sobre a nomeação do Advogado Voluntário/Dativo;

5 - Em caso de dúvida, entre em contato com a Vara responsável, nos dias úteis, entre 12(doze) horas e 17(dezessete) horas.



CONTATO DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



Endereço: Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.070-004

Telefone: (21) 2460-5000 / (21) 2460-5062

E-mail: dpu.rj@dpu.gov.br

Horário de atendimento: de terça a quinta-feira, das 08:30 às 17:30h.

Site: <https://www.dpu.def.br/endereco-rio-de-janeiro#faqnoanchor> ou pela leitura do código QR, ao lado,

no celular.



AUTORIZAÇÕES DO JUÍZO

1 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça está autorizado(a) **acumprir o presente mandado** no período de férias forenses, sábados, domingos e feriados ou dias úteis fora do horário compreendido entre 6(seis) horas e 20(vinte) horas, conforme artigo 212, §2º, do CPC/2015;

2 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá proceder, se for o caso, independente de novo despacho, à **intimação por hora certa**, através da entrega da contra-fé à pessoa responsável pelo recebimento de correspondência, valendo-se dos artigos 252 e 253, ambos do CPC/2015;

3 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá informar quanto à **existência, ou não, de outros bens penhoráveis**;

4 - Caso não seja possível a entrada no imóvel, o oficial de justiça é autorizado a proceder à **reavaliação por estimativa** e deverá apresentar certidão circunstanciada (artigo 212 do CPC);

5 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça está autorizado a diligenciar junto ao Órgão competente, para fins de **verificação de Registro**;

6 - O(A) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça está autorizado a ter acesso aos endereços e telefones cadastrados em bancos de dados para viabilizar o cumprimento da ordem de forma eletrônica ou mesmo presencial;

7 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça é autorizado a solicitar o auxílio de **força policial** (artigo 846, §2º, CPC/2015);

8 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça tem **ordem de a arrombamento** (artigo 846, CPC/2015).

Mandado expedido por ordem da MM. Juíza Federal, Dra. ANDREA CUNHA ESMERALDO, Rio de Janeiro, data 09/06/2022.

Anexos: Petição da União-Fazenda Nacional (evento 42-Out29), despacho (evento 44) e valor da CDA em 01/04/22 (evento 54)

Documento eletrônico assinado por **MARCIA ACHE MACHADO GARCIA, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510007938706v7** e do código CRC **964eae0a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCIA ACHE MACHADO GARCIA

Data e Hora: 9/6/2022, às 14:52:59

0171567-42.2014.4.02.5101

510007938706 .V7

Evento 56

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___PRIORIDADE___RJRIOSEMCI

Data:

09/06/2022 14:54:19

Usuário:

T212503 - MARCIA ACHE MACHADO GARCIA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

56



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AV. VENEZUELA, 134, BLOCO B - 7 ANDAR - Bairro: SAÚDE - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7673 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br








EXECUÇÃO FISCAL Nº 0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

MANDADO Nº 510007939389

MANDADO DE PENHORA DE CRÉDITOS PAGOS A TÍTULO DE ALUGUEL E INTIMAÇÃO DO LOCATÁRIO - EF

 DADOS DO DESTINATÁRIO	
<p>Nome do executado: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA CPF ou CNPJ do executado: 024.916.147-82 Representante legal do executado (se houver): Telefone do executado ou representante legal com DDD: E-mail do executado ou representante legal:</p> <p>ENDEREÇO DO IMÓVEL LOCADO: RUA JUTUARANA, Nº 3, CASA 03 - ROCHA MIRANDA - CEP: 21546400 - RIO DE JANEIRO</p>	
 CONTATO COM A VARA RESPONSÁVEL	 DADOS DO PROCESSO
<p>Vara / Juizado: Juízo da 7ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro Endereço: AV. VENEZUELA, 134, BL.B, 7 ANDAR, SAUDE-RJ E-mail: 07vfef@jfrj.jus.br Telefone: (21)3218-7673 Observação - O atendimento poderá ser realizado de forma presencial ou virtual.</p> <p>Caso escolha pelo atendimento virtual, acesse o Balcão Virtual pela plataforma Zoom através do link abaixo e/ou pela leitura do código QR no celular:</p>  <p>https://www.jfrj.jus.br/atendimento/atendimento-processual/balcao-virtual-dos-juizos</p> <p>Atendimento: Dias úteis entre 12(doze) horas e 17(dezessete) horas.</p>	<p>O Destinatário poderá acessar aos autos do processo, no site da Justiça Federal do Rio de Janeiro, através do link abaixo e/ou pela leitura do código QR no celular:</p>  <p>https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica e informar o número do processo 0171567-42.2014.4.02.5101 e a chave do processo 830730554821.</p> <p>SUPORTE TÉCNICO E-PROC: (21) 3952-5373 e digitar a opção 2.</p> <p>Observação: O processo tramita eletronicamente</p>
 DADOS DO BEM OBJETO A SER PENHORADO	
<p>Identificação do bem a ser penhorado:</p> <p style="text-align: center;">Penhora sobre os créditos devidos ao executado PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA a serem pagos a título de aluguel do imóvel localizado RUA JUTUARANA, Nº 3, CASA 03 - ROCHA MIRANDA - CEP: 21546400 - RIO DE JANEIRO/RJ, até o limite da dívida exequenda, no montante de R\$ 76.942,51, (setenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), até 01/04/2022 (constante em dados da CDA), intimando-se os locatários para cumprimento.</p> <p style="text-align: center;">Intime-se o locatário para ciência da presente decisão, bem como para que junte aos autos o respectivo contrato de locação celebrado com o locador/executado, no prazo de 10 (dez) dias, devendo depositar em Juízo, mensalmente, os aluguéis devidos, em conta a ser aberta na Caixa Econômica Federal, agência 4117, sob o código 7525, mediante DARF-DJE, vinculada à presente execução.</p>	
 FINALIDADE DESTE MANDADO	
<ol style="list-style-type: none"> 1) Penhora de bens do executado destinatário para garantia total da execução; 2) Nomeação e intimação do depositário para que desempenhe o encargo; 3) Avaliação dos bens constritos, com anexação de fotos dos mesmos, se possível; 4) Registro da penhora junto ao órgão competente, se for o caso; 5) Intimação do executado e seu cônjuge, se for o caso, acerca da penhora. 	

 VALOR DA DÍVIDA	 PRAZO PARA OFERECER EMBARGOS
Valor da dívida: R\$ 76.942,51, (setenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos) Data da atualização: 01/04/2022	30(trinta) dias a contar da intimação da penhora.
 DOCUMENTOS PARA A INSTRUÇÃO DO MANDADO	
No caso de penhora de imóvel: <input type="checkbox"/> cópia da certidão de ônus reais em que conste o nº da matrícula do bem junto ao RGI; <input type="checkbox"/> cópia do carnê do IPTU junto a prefeitura No caso de penhora de veículo: <input type="checkbox"/> RENAJUD No caso de embarcação: <input type="checkbox"/> cópia do número do registro da embarcação junto à Capitania dos Portos <input type="checkbox"/> Outros documentos inerentes ao bem.	
 INFORMAÇÕES AO CIDADÃO	
1 - Qualquer alteração de endereço ou meio de contato deve ser comunicada à Vara responsável, caso contrário, as correspondências encaminhadas para o endereço informado, serão consideradas válidas. art. da Lei. (art. 274 parágrafo único). 2 - No caso de já ter realizado o pagamento ou parcelamento da dívida, não deixe de comunicar o fato à Vara responsável, bem como informar as providências adotadas, podendo a própria parte apresentar esta informação, dispensando o advogado; 3 - Você precisará de advogado ou defensor para recorrer, a não ser que seja advogado, nos termos do art.103, parágrafo único, do CPC/2015; 4 - Caso você não tenha condições financeiras de contratar um advogado, entre em contato com a Defensoria Pública da União (DPU). Caso não exista DPU em sua localidade, entre em contato com o Juizado responsável nos dias úteis, entre 12(doze) horas e 17(dezessete) horas, para maiores informações sobre a nomeação do Advogado Voluntário/Dativo; 5 - Em caso de dúvida, entre em contato com a Vara responsável, nos dias úteis, entre 12(doze) horas e 17(dezessete) horas.	
 CONTATO DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	
	Endereço: Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.070-004 Telefone: (21) 2460-5000 / (21) 2460-5062 E-mail: dpu.rj@dpu.gov.br Horário de atendimento: de terça a quinta-feira, das 08:30 às 17:30h. Site: https://www.dpu.def.br/endereco-rio-de-janeiro#faqnoanchor ou pela leitura do código QR, ao lado, no celular.
 AUTORIZAÇÕES DO JUÍZO	
1 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça está autorizado(a) acumprir o presente mandado no período de férias forenses, sábados, domingos e feriados ou dias úteis fora do horário compreendido entre 6(seis) horas e 20(vinte) horas, conforme artigo 212, §2º, do CPC/2015; 2 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá proceder, se for o caso, independente de novo despacho, à intimação por hora certa , através da entrega da contra-fé à pessoa responsável pelo recebimento de correspondência, valendo-se dos artigos 252 e 253, ambos do CPC/2015; 3 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá informar quanto à existência, ou não, de outros bens penhoráveis ; 4 - Caso não seja possível a entrada no imóvel, o oficial de justiça é autorizado a proceder à reavaliação por estimativa e deverá apresentar certidão circunstanciada (artigo 212 do CPC); 5 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça está autorizado a diligenciar junto ao Órgão competente, para fins de verificação de Registro ; 6 - O(A) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça está autorizado a ter acesso aos endereços e telefones cadastrados em bancos de dados para viabilizar o cumprimento da ordem de forma eletrônica ou mesmo presencial; 7 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça é autorizado a solicitar o auxílio de força policial (artigo 846, §2º, CPC/2015); 8 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça tem ordem de a arrombamento (artigo 846, CPC/2015).	

Mandado expedido por ordem da MM. Juíza Federal, Dra. ANDREA CUNHA ESMERALDO, Rio de Janeiro, data 09/06/2022.

Anexos: Petição da União-Fazenda Nacional (evento 42-Out29), despacho (evento 44) e valor da CDA em 01/04/22 (evento 54)

Documento eletrônico assinado por **MARCIA ACHE MACHADO GARCIA, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510007939389v5** e do código CRC **6b0bd84e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCIA ACHE MACHADO GARCIA

Data e Hora: 9/6/2022, às 14:54:14

Evento 57

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

09/06/2022 15:11:22

Usuário:

JRJ10646 - LIDUINA MARIA CASTELO BRANCO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

57

09/06/2022 15:11

DISTRIBUIÇÃO NO PLANTÃO -... - 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio d...

DISTRIBUIÇÃO NO PLANTÃO - MANDADO Nº 510007938706 E MANDADO Nº 510007939389

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

qui 09/06/2022 15:10

Para: Seção de Apoio Administrativo aos Oficiais de Justiça <seaoj@jfrj.jus.br>;

Prioridade: Alta

Prezados,

Boa Tarde!

De ordem da MM. Juíza Federal, solicito que os mandados MANDADO Nº 510007938706 E MANDADO Nº 510007939389, sejam distribuídos ao PLANTÃO, com a máxima urgência.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

Atenciosamente,

LIDUINA MARIA C. BRANCO 10646

7ª Vara Federal de Execução Fiscal do RJ

 (21) 3218-7673 ou 3218-7674

Evento 58

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

10/06/2022 11:03:44

Usuário:

JRJ13767 - FABIANA DE FREITAS GOUVEA - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

58

Evento 59

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER_AO_EVENTO

Data:

10/06/2022 11:04:38

Usuário:

JRJ13767 - FABIANA DE FREITAS GOUVEA - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

59

Evento 60

Evento:

DESPACHO

Data:

15/06/2022 12:21:35

Usuário:

T212503 - MARCIA ACHE MACHADO GARCIA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

60



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AV. VENEZUELA, 134, BLOCO B - 7 ANDAR - Bairro: SAÚDE - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7673 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

DESPACHO/DECISÃO

Em tempo, com ou sem a comprovação do primeiro depósito judicial, transcorridos 30 (trinta) dias do cumprimento dos mandados expedidos, conforme determinado na decisão do evento 44, venham os autos conclusos.

Documento eletrônico assinado por **ANDREA CUNHA ESMERALDO, Juíza Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510007940565v5** e do código CRC **316a4df8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDREA CUNHA ESMERALDO

Data e Hora: 9/6/2022, às 19:51:45

0171567-42.2014.4.02.5101

510007940565 .V5

Evento 61

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

15/06/2022 12:22:25

Usuário:

T212503 - MARCIA ACHE MACHADO GARCIA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

61

Executado:

PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

28/06/2022 00:00:00

Data Final:

04/07/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

FERNANDO CESAR ALVARES AFONSO DE ALMEIDA

Evento 62

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

15/06/2022 12:22:25

Usuário:

T212503 - MARCIA ACHE MACHADO GARCIA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

62

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

23/06/2022 00:00:00

Data Final:

29/06/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

GISELLE MARIA SANTOS POMBAL SANT ANNA

Evento 63

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL___DILIGENCIA__DEPRECADA

Data:

15/06/2022 12:23:38

Usuário:

T212503 - MARCIA ACHE MACHADO GARCIA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

63

Evento 64

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__55

Data:

19/06/2022 20:12:35

Usuário:

JRJ11148 - SYLVIA AYRES DA SILVA AZEVEDO - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

64



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

MANDADO: RJRIOEF07-2022/00695268

PROCESSO: 0171567-42.2014.402.5101

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi a(o) RUA SANTA CLARA, 127129, COPACABANA, 22041-900, Rio de Janeiro - RJ, e sendo aí, após as devidas formalidades legais, INTIMEI o locatário Daniel Pereira do Nascimento PF 873.663.807-25, dando-lhe ciência da, Penhora sobre os créditos devidos ao executado PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA, a serem pagos a título de aluguel do imóvel localizado Rua Santa Clara 129, Loja, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, até o limite da dívida exequenda, no montante de R\$ 76.942,51, (setenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), até 01/04/2022 (constante em dados da CDA), intimando-se os locatários para cumprimento Intime-se o locatário para ciência da presente decisão, bem como para que junte aos autos o respectivo contrato de locação celebrado com o locador/executado, no prazo de 10 (dez) dias, devendo depositar em Juízo, mensalmente, os aluguéis devidos, em conta a ser aberta na Caixa Econômica Federal, agência 4117, sob o código 7525, mediante DARF-DJE, vinculada à presente execução. sendo-lhe entregue a contrafé após exarar o respectivo ciente.

Certifico que a loja 127 está vazia. O referido é verdade e DOU FÉ.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2022.

SYLVIA AYRES DA SILVA AZEVEDO

Analista Judiciário/Execução de Mandados



Documento eletrônico assinado por **SYLVIA AYRES DA SILVA AZEVEDO (JRJ11148)** em 19/06/2022 20:11:52 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C695268E5A1R48** e, se solicitado, do código CRC **D5529334**.



Evento 65

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__62

Data:

22/06/2022 14:13:52

Usuário:

JCMPO - JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

65

Evento 66

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__62

Data:

22/06/2022 14:13:53

Usuário:

JCMPO - JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

66

Evento 67

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__61

Data:

25/06/2022 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

67

Evento 68

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__56

Data:

29/06/2022 18:52:01

Usuário:

JRJ15509 - LEONARDO QUEIROGA RAMOS - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

68



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0171567-42.2014.402.5101

MANDADO Nº 510007939389

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado em referência, no dia 13/06/2022, dirigi-me ao endereço Rua Jatuarana, **34**, Casa 03, Rocha Miranda (conforme petição do exequente, anexa ao mandado), onde fui recebido pela Sra. Cintia Mota de Oliveira Tozi, CPF 102.491.567-09, que declarou residir no endereço a título de aluguel com seu cônjuge Hércules Fontanella, CPF 008.456.826-79. Porém, a Sra. Cíntia afirmou que não há contrato de locação firmado por escrito, desde que o executado Pedro Araujo Mac Clure de Lima retirou o imóvel da administradora imobiliária, e forneceu telefone de contato de seu cônjuge.

No dia 15/06/2022, pela forma disciplinada pela portaria nº JFRJ-PGD-2021/00007, de 12 de março de 2021, e consoante a Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020, encaminhei cópia do mandado por aplicativo de mensagens ao número 21-996862080, sendo confirmada sua visualização. O Sr. Hércules Fontanella informou que o valor pago ao executado a título de aluguel é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) e que permaneceria na residência até Dezembro/2022.

Desta forma, cumpridas as formalidades legais, procedi à PENHORA DE CRÉDITOS PAGOS A TÍTULO DE ALUGUEL ao executado Pedro Araujo Mac Clure de Lima e INTIMEI CINTIA MOTA DE OLIVEIRA TOZI e HÉRCULES FONTANELLA, para cumprimento na forma determinada no mandado, entregando-lhes a contrafé e obtida a nota de ciência da Sra. Cintia Mota de Oliveira Tozi. Telefone: 21-986059325.

Por oportuno, constatei um caminhão de placa GVK-7089, Caxambu-MG, estacionado em frente ao endereço, que foi indicado como de propriedade do executado. Dou fé.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente

Leonardo Queiroga Ramos

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula: 15509



Documento eletrônico assinado por **LEONARDO QUEIROGA RAMOS (JRJ15509)**, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em 29/06/2022 18:51:50 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C695271E5A1R09** e, se solicitado, do código CRC **4DBA2E08**.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AV. VENEZUELA, 134, BLOCO B - 7 ANDAR - Bairro: SAÚDE - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7673 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

MANDADO Nº 510007939389

MANDADO DE PENHORA DE CRÉDITOS PAGOS A TITULO DE ALUGUEL E INTIMAÇÃO DO LOCATÁRIO - EF

DADOS DO DESTINATÁRIO	
Nome do executado: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA CPF ou CNPJ do executado: 024.916.147-82 Representante legal do executado (se houver): Telefone do executado ou representante legal com DDD: E-mail do executado ou representante legal: ENDEREÇO DO IMÓVEL LOCADO: RUA JUTUARANA, Nº 3, CASA 03 - ROCHA MIRANDA - CEP: 21546400 - RIO DE JANEIRO	

CONTATO COM A VARA RESPONSÁVEL	DADOS DO PROCESSO
Vara / Juizado: Juízo da 7ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro Endereço: AV. VENEZUELA, 134, BL.B, 7 ANDAR, SAUDE-RJ E-mail: 07vfef@jfrj.jus.br Telefone: (21)3218-7673 Observação - O atendimento poderá ser realizado de forma presencial ou virtual. Caso escolha pelo atendimento virtual, acesse o Balcão Virtual pela plataforma Zoom através do link abaixo e/ou pela leitura do código QR no celular: https://www.jfrj.jus.br/atendimento/atendimento-processual/balcao-virtual-dos-juizos/ Atendimento: Dias úteis entre 12(doze) horas e 17(dezessete) horas.	O Destinatário poderá acessar aos autos do processo, no site da Justiça Federal do Rio de Janeiro, através do link abaixo e/ou pela leitura do código QR no celular: https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica e informar o número do processo 0171567-42.2014.4.02.5101 e a chave do processo 830730554821. SUPORTE TÉCNICO E-PROC: (21) 3952-5373 e digitar a opção 2. Observação: O processo tramita eletronicamente <i>penhorista de Olimia Toz</i> 102491567-09 <i>Hércules Fontanella</i> 008456826-29

DADOS DO BEM OBJETO A SER PENHORADO
Identificação do bem a ser penhorado: Penhora sobre os créditos devidos ao executado PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA, a serem pagos a título de aluguel do imóvel localizado RUA JUTUARANA, Nº 3, CASA 03 - ROCHA MIRANDA - CEP: 21546400 - RIO DE JANEIRO/RJ, até o limite da dívida exequenda, no montante de R\$ 76.942,51, (setenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), até 01/04/2022 (constante em dados da CDA), intimando-se os locatários para cumprimento. Intime-se o locatário para ciência da presente decisão, bem como para que junte aos autos o respectivo contrato de locação celebrado com o locador/executado, no prazo de 10 (dez) dias, devendo depositar em Juízo, mensalmente, os aluguéis devidos, em conta a ser aberta na Caixa Econômica Federal, agência 4117, sob o código 7525, mediante DARF-DJE, vinculada à presente execução.

FINALIDADE DESTES MANDADO

01715674220144025101
Região: R3

695271

Evento 69

Evento:

INTIMADO_EM_SECRETARIA

Data:

01/07/2022 13:20:06

Usuário:

T216222 - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

69

Executado:

PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

04/07/2022 00:00:00

Data Final:

15/08/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

FERNANDO CESAR ALVARES AFONSO DE ALMEIDA

Suspensões e Feriados:

Dia do Advogado: 11/08/2022

Evento 70

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__61

Data:

05/07/2022 01:24:50

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

70

Evento 71

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

06/07/2022 13:17:52

Usuário:

JRJ11885 - SELMA DE MEDEIROS FERREIRA - SERVIDOR DISTRIBUIÇÃO

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

71



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº: 0171567-42.2014.4.

02.5101/RJ.

nos autos do processo em epígrafe, vem requerer a juntada de:

() comprovante de residência;

() contracheques;

() fichas financeiras;

() extratos;

(X) (outros) COMPROVANTE DE LOCAÇÃO
DO IMÓVEL ALUGADO

Rio de Janeiro, 06/07/2022.

Dei Pereira do Nascimento

CPF. 873 663 807-25.



Faint, illegible text centered at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page.



CONTRATO DE LOCAÇÃO

CAPÍTULO 1º - OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Contrato de locação que entre si fazem na qualidade de **LOCADORES: PEDRO ARAÚJO MAC CLURE DE LIMA, RENATA FRIAS JARDIM MULLER PERPÉTUO, ISABEL CRISTINA CABRAL DE SOUZA, CARLA DAMASCENO DE LIMA E CARLOS EDUARDO SOUZA LIMA**, representados neste ato por sua bastante procuradora, **IMOBILIÁRIA HOUSING LTDA**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Debret, 23 grupo 703 centro e na qualidade de **LOCATÁRIO (A): ARMAZÉM DOS AQUECEDORES ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.377.608/001-26, representada por seu procurador **DANIEL PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 07432857-6 expedida pelo IFP, inscrito n CPF sob o n.º 873.663.807-25, residente e domiciliado à Rua Vieira Ravasco, n.º 1043, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, do imóvel sito à **Rua Santa Clara, n.º 129, Loja – Copacabana, Rio de Janeiro/RJ**.

e na melhor forma de direito, têm contratado a locação do imóvel acima referido, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de locação é de **36 (trinta e seis) meses, iniciando no dia 01 de outubro de 2017, e terminando impreterivelmente no dia 30 de setembro de 2020**, quando será rescindida a locação de pleno direito, se obrigando o locatário (a) a devolver as respectivas chaves, e a restituir o imóvel no estado em que o recebeu inteiramente desocupado e quitado, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ocorrendo a prorrogação tácita, ou seja, não havendo comunicação por escrito ou por ordem judicial, as partes poderão denunciar o contrato a qualquer tempo, concedido o prazo de trinta dias para desocupação do imóvel objeto deste contrato.

15

10/10/2014

10/10/2014

10/10/2014

10/10/2014

10/10/2014

10/10/2014

10/10/2014

10/10/2014

10/10/2014

10/10/2014

10/10/2014



CAPÍTULO 2º - VALOR

CLÁUSULA QUARTA

O aluguel mensal livremente convencionado que as partes inicialmente estipulam será de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, e a critério do Locador (a), de forma contínua ou não, poderá ser concedido um desconto, cujo percentual será definido pelo Locador (a), com a finalidade de incentivar a pontualidade do pagamento, o qual não implicará em novação, nem tampouco poderá ser invocado pelo Locatário (a) como novo referencial do aluguel.

CAPÍTULO 3º - REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O aluguel será reajustado anualmente, mesmo durante o prazo contratual, ou por mútuo acordo, e por menor período, quando a lei material assim o permitir, e indexado pela variação do índice fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, I.G.P.M., ou na falta deste, pelo índice permitido por lei que apresentar maior correção.

CLÁUSULA SEXTA

O aluguel vence-se no último dia de cada mês e os encargos, tributos e cotas condominiais, no mês a que se referem, ou seja, **vincendos de acordo com o artigo 25º, parágrafo único da Lei 8.245/91**, e deverão ser pagos juntamente com o aluguel, aos procuradores do Locador (a) ou em seu escritório, mas sempre na cidade do Rio de Janeiro, **até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencimento do aluguel**, sob pena de ser distribuída a competente ação de despejo por falta de pagamento, cabendo ainda ao Locatário (a), em cobrança amigável, o pagamento de 10% de honorários sobre o valor do recibo.

A. A única forma para pagamento dos aluguéis, taxas e impostos, será através de guia enviada ao (a) Locatário (a) via correio para o endereço do imóvel ora locado ou outro endereço indicado expressamente pelo (a) Locatário (a), emitida pela administradora Housing Condomínio e Administração de Imóveis LTDA, sediada nesta cidade à Rua Debret, 23 grupo 703, Centro, procuradora do (a) Locador (a).

B. Na mencionada guia para pagamento do aluguel e encargos serão acrescidas às despesas de confecção das mesmas, de endereçamento postal, despesas bancárias e outras que vierem a aparecer e forem da responsabilidade do (a) Locatário (a). Caso as guias para o pagamento, por qualquer motivo, inclusive greve dos correios, não cheguem com antecedência, o Locatário deverá se dirigir à administradora, no endereço indicado nesse contrato, em horário comercial, para efetuar o pagamento do aluguel e encargos até o seu vencimento.

IMOBILIÁRIA HOUSING LTDA

Rua Debret, n.º 23 - Grupo 703 - Centro - Rio de Janeiro - Cep.: 20030-080

CNPJ: 29.960.465/0001-76 CRECI - J2939

Telefone: 55 21 2544-0811 - Fax: 55 21 2240-9958

www.housing.com.br e-mail: housing@housing.com.br



C. É vetado de pleno direito, considerado nulo ou inexistente, o pagamento de alugueis e encargos realizados pelo (a) Locatário (a) através de ordens de crédito ou de pagamento, remessa de cheques ou valores depositados diretamente em conta do (a) Locador (a) ou de sua procuradora, bem como quaisquer outros meios que não sejam exatamente aqueles pactuados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

O locatário se obriga a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, no caso do pagamento ser efetuado após o vencimento, sujeitando-se ainda como permite o art. 1º da Lei nº 9.492/97, em ter seu nome bem como dos seus Fiadores, enviados ao **SPC – SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO**, e ter seu título vencido protestado em Cartório, sem prejuízo das penalidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA

Se o Locatário (a) requerer em juízo o benefício da purga de mora, além dos alugueres, tributos, cotas condominiais e encargos em atraso, pagarão também ao Locador (a) as custas processuais, despesas extra judiciais, juros e multa, aqui pactuada em 10% sobre o total do débito, e ainda, sendo o atraso superior a trinta dias, será devido pelo locatário (a), a correção monetária correspondente à inflação apurada no período, e honorários de advogado do locador (a) na base de 20% sobre o valor do débito, tudo sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA

Qualquer recebimento feito pelo locador ou seus procuradores, fora dos prazos e condições convencionadas neste contrato, será havido por mera tolerância e não induzirá novação.

CLÁUSULA DÉCIMA

A locação não iniciada no primeiro dia do mês ficará sujeita a acerto dos dias decorridos até o final do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Qualquer pagamento de obrigação posterior, jamais poderá ser invocado como prova de pagamento de obrigação anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A responsabilidade pelo pagamento do aluguel e demais encargos, subsiste, ainda que restituída a posse, enquanto o imóvel objeto deste contrato não for repostado pelo locatário (a) nas condições declaradas neste contrato, e, até que lhe seja dada pelo locador (a) ou seus procuradores, a respectiva quitação.

IMOBILIÁRIA HOUSING LTDA

Rua Debret, n.º 23 - Grupo 703 - Centro - Rio de Janeiro - Cep.: 20030-080

CNPJ: 29.960.465/0001-76 CRECI - J2939

Telefone: 55 21 2544-0811 - Fax: 55 21 2240-9958

www.housing.com.br e-mail: housing@housing.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Quando do reajuste do aluguel, este será cobrado integralmente no mês do reajuste, independentemente do dia do início do contrato.

CAPÍTULO 4º - ENCARGOS E ACESSÓRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Correrão por conta do Locatário (a), pelo sistema de reembolso ao Locador (a), os encargos abaixo mencionados, e que serão cobrados dentro do mês de vencimento, juntamente com o aluguel vencido:

A. Taxas de água, esgoto e serviços públicos, o imposto sobre propriedade predial e territorial, taxas municipais, inclusive lixo, taxa de incêndio e outras que venham a incidir sobre o imóvel objeto.

B. Prêmio de seguro contra incêndio, terremoto, ciclone e outros acidentes físicos nas partes comuns do prédio, bem como no imóvel locado, feito pelo Síndico ou Locador (a).

C. Despesas de condomínio, fundo de reserva, déficit orçamentário e outras despesas pertinentes.

Inciso 1º- Sempre que qualquer dos encargos referidos no item acima, por qualquer motivo for pago pelo Locador (a), contra ele lançado ou dele exigido, ficará o locatário (a) responsável pelo correspondente reembolso.

CAPÍTULO 5º - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Obriga-se o (a) Locatário (a) a solicitar junto às Concessionárias de Serviços Públicos, a religação e a transferência para seu nome no prazo máximo e improrrogável de 30 dias, das contas de luz, gás e água, quando for o caso, as quais serão de responsabilidade do (a) Locatário (a) e deverão ser pagas em seus respectivos vencimentos, ainda que apresentadas após o término da locação, desde que se refira ao período de sua permanência no imóvel. Obriga-se também o(a) Locatário(a), no caso de locação não residencial, a providenciar às suas expensas, toda documentação necessária ao seu funcionamento, inclusive alvará.

A) O (a) Locatário (a) antes da entrega das chaves do imóvel locado e após a vistoria deste por parte do (a) Locador (a), além de requerer as respectivas concessionárias o desligamento dos serviços acima citados, deverá apresentar ao (a) Locador (a) ou a sua procuradora o pagamento do consumo final e o comprovante de desligamento solicitado, ou seja, a quitação total.

IMOBILIÁRIA HOUSING LTDA

Rua Debret, n.º 23 - Grupo 703 - Centro - Rio de Janeiro - Cep.: 20030-080

CNPJ: 29.960.465/0001-76 CRECI - J2939

Telefone: 55 21 2544-0811 - Fax: 55 21 2240-9958

www.housing.com.br e-mail: housing@housing.com.br



The page contains several paragraphs of extremely faint text, which is illegible due to low contrast and blurring. The text appears to be organized into distinct sections, possibly separated by headings or sub-sections, but the specific content cannot be discerned.



B) O locador (a) pode cobrar qualquer débito relativo ao imóvel locado que venha a ser apurado em qualquer época e refira ao período da locação, inclusive do (s) Fiador (es) e mesmo pós a assinatura da rescisão do presente contrato.

C) O (a) Locatário (a) se compromete a providenciar e a entregar ao Locador (a) os Impostos, Taxas e Tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Se, por qualquer motivo, os documentos para pagamentos de impostos, taxas ou tributos que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto desse contrato, tiverem que ser providenciados pelo Locador (a) ou sua procuradora, o Locatário (a) reembolsará ao Locador (a) ou ao seu representante todas as despesas efetuadas para esse fim, inclusive honorários de advogado e serviços de despachante, ficando ainda com a responsabilidade pelo pagamento de juros, multas e correção monetária, que vierem a ser cobradas pela demora na entrega dos documentos pela autoridade pública competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica o Locatário (a) obrigado a entregar ao Locador (a), todos os documentos enviados ao imóvel objeto deste contrato e relativos ao mesmo, como guias para pagamento de tributos, taxas, e encargos condominiais, intimações, multas ou exigências de autoridades públicas, ainda que dirigida ao Locatário (a) e outros, sob pena de rescisão do presente contrato, ficando o Locatário (a), independentemente da infração contratual, responsável pelo pagamento das multas e correções pela demora na entrega de tais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O Locatário(a) não poderá guardar no imóvel, materiais inflamáveis, corrosivos, explosivos ou de qualquer forma perigosos e prejudiciais, nem promover no seu interior reuniões de natureza religiosa, política ou para fins de jogo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O Locatário (a) se obriga a utilizar o imóvel para a finalidade pela qual foi locado e com a fiel observância das posturas determinadas pelas autoridades públicas, da convenção e do regulamento interno do condomínio, que tomará conhecimento por sua própria e exclusiva iniciativa junto à administração do prédio.


IMOBILIÁRIA HOUSING LTDA
Rua Debret, n.º 23 - Grupo 703 - Centro - Rio de Janeiro - Cep.: 20030-080
CNPJ: 29.960.465/0001-76 CRECI - J2939
Telefone: 55 21 2544-0811 - Fax: 55 21 2240-9958
www.housing.com.br e-mail: housing@housing.com.br



HOUSING

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A cessão da locação, a sublocação e o empréstimo do imóvel locado sejam parciais ou totais, dependem do consentimento prévio, por escrito, do Locador (a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O Locatário (a) se obriga a permitir periodicamente a entrada do locador (a) ou pessoa por ele indicada, para vistoriar o imóvel a fim de que seja verificado o cumprimento de todas as cláusulas contidas neste contrato. Em caso de venda do imóvel, se obriga também a permitir a visita de pessoas interessadas, mediante combinação prévia de dia e hora.

CAPÍTULO 6º - OBRAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

É vedado ao locatário (a) fazer modificações ou benfeitorias de qualquer natureza ou espécie no imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do Locador (a) principalmente em se tratando de obras que danifiquem ou prejudiquem sua solidez. **É expressamente proibido o (a) Locatário (a) furar azulejos e cerâmicas.**

Parágrafo Único – Caso haja necessidade de furar azulejos para fixação de armários, estes só poderão ser instalados com autorização por escrito do (a) Locador (a), após análise dos desenhos apresentados. Estes armários deverão permanecer após a entrega do imóvel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

De qualquer forma, ao término da locação, mesmo que as modificações feitas no imóvel tenham sido autorizadas pelo Locador (a), o Locatário (a) fica obrigado a entregar o mesmo em seu estado original, salvo se o Locador (a) preferir recebê-lo com as alterações feitas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Aderem ao imóvel todas as benfeitorias executadas pelo Locatário (a), no curso da locação, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, e não lhe conferem indenização, retenção ou compensação.

CAPÍTULO 7º - MANUTENÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

O Locatário (a) recebe o imóvel em estado de servir ao uso a que é destinado, sem infiltração nem vazamento de água ou esgoto, em condições plenas de asseio e habitabilidade, e assim deverá

IMOBILIÁRIA HOUSING LTDA

Rua Debret, n.º 23 - Grupo 703 - Centro - Rio de Janeiro - Cep.: 20030-080

CNPJ: 29.960.465/0001-76 CRECI - J2939

Telefone: 55 21 2544-0811 - Fax: 55 21 2240-9958

www.housing.com.br e-mail: housing@housing.com.br

6






restituí-lo, **pintado na cor original**, quando se demitir da posse. Declara o Locatário (a) neste ato, ter vistoriado o imóvel objeto deste contrato, confirmando o estado do mesmo, conforme acima mencionado, o que tornará impossível quaisquer reclamações posteriores quanto ao estado do imóvel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O Locatário (a) aceita expressamente a incumbência de manter o imóvel por sua exclusiva conta, nas condições supra declaradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

O Locatário (a) é solidariamente responsável pelos atos de seus empregados, colaboradores, clientes e visitantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O Locatário(a) responde pelo ônus, multas e encargos judiciais ou não, impostos por iniciativa de terceiros ou de autoridade pública, por motivo de **infringência** das disposições concernentes à destinação, utilização, vizinhança, obras e manutenções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Sem prejuízo das demais cláusulas contratuais, no caso de entrega do imóvel antes do término do contrato, o locatário (a) se obriga a pagar ao locador (a) a multa equivalente a 3 (três) meses de aluguel e acessórios vigentes à época da rescisão.

CAPÍTULO 8º - RESOLUÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Resolvesse-a a locação em caso de incêndio ou acidente físico imprevisível, que impeça a ocupação do imóvel para os fins declarados, ou de desapropriação por necessidade ou utilização pública.

CAPÍTULO 9º - INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Dar-se-á de pleno direito à rescisão da locação, sem aviso ou interpelação, no caso de **infringência** de qualquer das cláusulas deste contrato.

IMOBILIÁRIA HOUSING LTDA
Rua Debret, n.º 23 - Grupo 703 - Centro - Rio de Janeiro - Cep.: 20030-080
CNPJ: 29.960.465/0001-76 CRECI - J2939
Telefone: 55 21 2544-0811 - Fax: 55 21 2240-9958
www.housing.com.br e-mail: housing@housing.com.br



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Quando devolvidas as chaves por término de contrato ou tendo sido o (a) Locatário (a) demitido (a) da posse por qualquer outro motivo, e verificando o Locador (a) que o imóvel necessita de reparos ou serviços, poderá este substituir as perdas e danos pela exigência de realizações de tais reparos ou serviços. Nesse caso, o Locatário (a) se obriga a pagar os alugueis e encargos até a entrega definitiva do imóvel nas condições originais.

CAPÍTULO 11º - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Sendo o (a) Locatário (a) pessoa jurídica, ficará obrigado a apresentar mensalmente no escritório da procuradora do (a) Locador (a) o comprovante pago do Imposto de Renda Retido na Fonte, referente à importância que para esse fim será automaticamente deduzida nos recibos de aluguel, bem como fornecer em formulário próprio o montante recolhido em cada exercício, sob pena de infração contratual e legal, e comunicação à repartição fiscal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Após a entrega das chaves e constatando o Locador (a) ou sua procuradora que o imóvel não foi devolvido nas condições contratuais com relação à pintura e conservação, o Locador (a) solicitará de 2 (dois) profissionais, orçamentos para os devidos reparos e pinturas necessários, apresentando ao Locatário (a) e/ou seus Fiadores

para que providencie(m), sob suas expensas, as obras indicadas no orçamento, cujo início se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento dos aludidos orçamentos, após o que, o Locador (a) ficará expressamente autorizado pelo Locatário (a) e pelo (s) Fiadores a realizar, sob a responsabilidade dos mesmos as mencionadas obras de conservação e pintura para posterior cobrança, inclusive por via judicial, permanecendo os mesmos responsáveis pelo pagamento dos alugueis e encargos até a efetiva entrega do imóvel em condições de ser novamente locado. O término da locação só se verificará em face do recibo de rescisão do contrato de locação com quitação plena.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

Sendo o (a) Locatário (a) pessoa jurídica, a transferência de cotas da sociedade para terceiros, comprovadamente idôneos, só será feita mediante autorização escrita do (a) Locador (a), sob pena de infração contratual.

A) Em caso de modificação do ramo de atividade, sem consentimento prévio expresso do (a) Locador (a), ficará reservado ao (a) mesmo (a) o direito de rescindir o presente contrato, podendo ainda cobrar no próprio recibo de aluguel uma multa de até 50% sobre o valor do aluguel, até o momento que ingressar com ação judicial contra o Locatário (a)

IMOBILIÁRIA HOUSING LTDA
Rua Debret, n.º 23 - Grupo 703 - Centro - Rio de Janeiro - Cep.: 20030-080
CNPJ: 29.960.465/0001-76 CRECI - J2939
Telefone: 55 21 2544-0811 - Fax: 55 21 2240-9958
www.housing.com.br e-mail: housing@housing.com.br

10/10/2014

10/10/2014

10/10/2014

10/10/2014

10/10/2014

10/10/2014

10/10/2014

10/10/2014

10/10/2014

10/10/2014

10/10/2014

10/10/2014

10/10/2014

10/10/2014

10/10/2014

10/10/2014



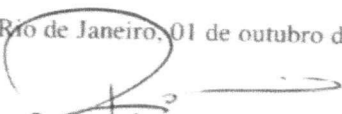
B) Fica estabelecido que as despesas referentes à instalação e funcionamento de negócio no imóvel, desde que permitido pela convenção, bem como sua legalização junto aos órgãos públicos, serão única e exclusiva de responsabilidade do (a) Locatário (a) isentando-se o (a) Locadora (a) e sua procuradora de quaisquer responsabilidades.

FORO

O foro competente, a dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, bem como para a propositura de qualquer ação derivada da locação ora contratada, será do Rio de Janeiro -RJ, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, é assinado na presença das duas testemunhas abaixo:

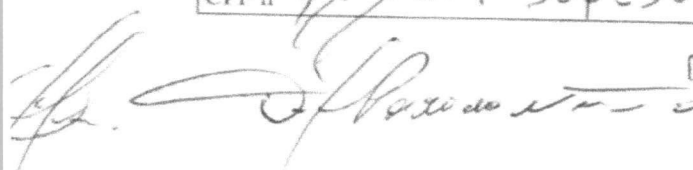
Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2017


IMOBILIÁRIA HOUSING LTDA
 P/P LOCADORES

ARMAZÉM DOS AQUECEDORES ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA
DANIEL PEREIRA DO NASCIMENTO
 LOCATÁRIO

Testemunhas:

	
Nome: _____ CPF nº 740.834.907-30	Nome: _____ CPF nº 002540367-24

 03 JAN. 2018

Evento 72

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__69

Data:

16/08/2022 01:06:43

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

72

Evento 73

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

23/08/2022 15:53:38

Usuário:

JRJ11600 - LUIZ CARLOS CUNHA ANDRADE - SERVIDOR DISTRIBUIÇÃO

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

73



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº 0171567-42.2014-4 025101/RJ

AUTOR: DANIEL PEREIRA DO NASCIMENTO

NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, VEM INFORMAR QUE _____

ESTOU COM 2 PAGAMENTOS EM UM
RECIBO SENDO UM DO MÊS DE JULHO
DE 2022, E OUTRO 08 DE AGOSTO DE
2022. REF. AO PROCESSO ACIMA.

RIO DE JANEIRO, 23/08/22

ASSINATURA

AJ1F - C048505
CAIXA - SIADJ

ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS
INCLUSAO DE CONTA JUDICIAL - SRF (635)

06/07/2022
12:53:21

AGENCIA: 4117 OPERACAO: 635 CONTA: 00030409 - 1

CONTRIBUINTE...: DANIEL PEREIRA DO NASCIMENTO
TELEFONE.....: (0021) 034963009

SECAO.....: RJ TIPO JUSTICA:(X) FEDERAL () TRABALHISTA () COMUM
VARA.....: 007
ACAO CLASSE.....: 01000

AUTOR.....: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA
REU.....: UNIAO FAZENDA NACIONAL

TIPO DOCUMENTO.: 01 CPF
NUMERO DOCTO...: 000873663807 - 25
CODIGO RECEITA.: 7525
PROCESSO.....: 01715674220144025101
REFERENCIA.....: 701140047282 - 5

V 010

INCLUSAO REALIZADA COM SUCESSO

F1-HELP F2-CONFIRMAR F3-RETORNAR F6-REINICIAR F12-FIM

R\$ 4.542,59

4.542,59RD1105

CEF02040607220660765001102

CP
Pagamento em 06/07/22
EX. ECONOMICA
SIGUEIRA EMPST.

Evento 74

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

12/09/2022 23:22:39

Usuário:

JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

74

Evento 75

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

12/09/2022 23:22:55

Usuário:

JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

75

Evento 76

Evento:

DESPACHO

Data:

04/12/2022 20:41:09

Usuário:

JRJ17338 - DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY - MAGISTRADO

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

76



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

DESPACHO/DECISÃO

Intime-se a exequente para que se manifeste no prazo de quinze dias, requerendo o necessário para continuidade da execução.

Documento eletrônico assinado por **DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009273105v2** e do código CRC **b490a199**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY

Data e Hora: 4/12/2022, às 20:41:9

0171567-42.2014.4.02.5101

510009273105 .V2

Evento 77

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

04/12/2022 20:41:10

Usuário:

JRJ17338 - DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY - MAGISTRADO

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

77

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

15/12/2022 00:00:00

Data Final:

28/02/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA

Suspensões e Feriados:

RECESSO: 20/12/2022 a 20/01/2023

Evento 78

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__77

Data:

14/12/2022 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

78

Evento 79

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___77

Data:

16/12/2022 19:41:29

Usuário:

P1571858 - LEONARDO IORIO MOREIRA - PROCURADOR

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

79



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região - PRFN2
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI
Núcleo de Triagem

M.M. Juízo,

A União/Fazenda Nacional, representada neste ato por seu procurador da Fazenda Nacional, dada a abertura de vista, vem perante V. Exa., reiterar o cumprimento da r. decisão de **evento 44**, tendo em vista que até a presente data só foi realizado o depósito de 1 (um) mês de aluguel, sendo inclusive já devidamente apropriado os valores na CDA, conforme extrato em anexo..

Neste Termos,
Pede Deferimento.

(assinado digitalmente)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 70.1.14.004728-25

Seções Seleccionadas: Dados Gerais, Valores, Devedores, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Ocorrências, Cobranças, DJEs, Protestos

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA
CPF/CNPJ:	024.916.147-82
Inscrição:	70 1 14 004728-25
Nº Processo Administrativo:	12448 603467/2014-40
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	06/06/2014
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	3543-DIV.ATIVA-IRPF
Valor Inscrito:	R\$ 36.544,37 (UFIR 34.342,93)
Valor Remanescente:	R\$ 36.544,37 (UFIR 34.342,93)
Valor Consolidado:	R\$ 80.663,34
Qtd. de Débitos:	5
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	700014908727
Nº Processo Judicial:	201451011715671
Nº Único de Processo Judicial:	1715674220144025101
Data de Protocolo:	16/05/2015
Data Distribuição:	

Órgão de Justiça: SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO
Juízo: 07ª Vara Federal de Execução Fiscal
Data de Falência:
PFN de Inscrição: SEGUNDA REGIAO
PFN Responsável: SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R\$ 24.882,68
Multa:	R\$ 11.661,69
Juros de Mora:	R\$ 30.675,08
Encargo Legal:	R\$ 13.443,89
Valor Total:	R\$ 80.663,34

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

CPF/CNPJ: 024.916.147-82

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

Tipo de Devedor: PRINCIPAL

Atividade/Profissão:

Data Primeira Cobrança:

Endereço: AV PAULO DE FRONTIN,451 APT 304

Bairro: PRACA DA BANDEIRA

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 20261-240

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

Situação Cadastral: REGULAR

CNAE/Ocupação: 0000000 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO

Endereço: EST DO OTAVIANO,476 CASA

Bairro: ROCHA MIRANDA

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 21540-010

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Dados do Débito

Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 29/04/2011
T. I. Atual. Monet.: 02/05/2011
T.I. Juros: 02/05/2011
P. Apur Base/Ex: 2010/2011
Data Declaração: 14/05/2011
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 2.020,51 (UFIR 1.898,79)
Valor Remanescente: R\$ 2.020,51 (UFIR 1.898,79)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 101-RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição: 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000735853457
Data da Notificação: 15/05/2011

Dados do Débito

Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 29/04/2011
T. I. Atual. Monet.: 02/05/2011
T.I. Juros: 02/05/2011
P. Apur Base/Ex: 2010/2011
Data Declaração: 01/04/2013
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora:
Valor Originário: R\$ 12.154,85 (UFIR 11.422,65)
Valor Remanescente: R\$ 12.154,85 (UFIR 11.422,65)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 118-IRPF - LANÇAMENTO SUPLEMENTAR
Forma de Constituição: 007-AUTO INFRACAO
Código Notificação: 003-CORREIO/AR
Número Notificação: 000000000735853457
Data da Notificação: 13/02/2013

Dados do Débito

Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 31/07/2012
T. I. Atual. Monet.: 01/08/2012
T.I. Juros: 02/05/2012
P. Apur Base/Ex: 2011/2012
Data Declaração: 30/04/2012
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 4.383,80 (UFIR 4.119,72)
Valor Remanescente: R\$ 4.383,80 (UFIR 4.119,72)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 101-RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição: 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000724217741
Data da Notificação: 13/05/2012

Dados do Débito

Natureza: MULTA EX-OFFICIO
Data Vencimento: 01/04/2013
T. I. Atual. Monet.: 02/04/2013
T.I. Juros: 02/05/2013
P. Apur Base/Ex: 2010/2011
Data Declaração: 01/04/2013
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora:
Valor Originário: R\$ 9.116,13 (UFIR 8.566,98)
Valor Remanescente: R\$ 9.116,13 (UFIR 8.566,98)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 104-MULTA DO LANCAMENTO SUPLEMENTAR
Forma de Constituição: 007-AUTO INFRACAO
Código Notificação: 003-CORREIO/AR
Número Notificação: 000000000735853457
Data da Notificação: 13/02/2013

Dados do Débito

Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 30/04/2013
T. I. Atual. Monet.: 02/05/2013
T.I. Juros: 02/05/2013
P. Apur Base/Ex: 2012/2013
Data Declaração: 30/04/2013
Dt. Ref. Prescrição:
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 6.323,52 (UFIR 5.942,59)
Valor Remanescente: R\$ 6.323,52 (UFIR 5.942,59)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 101-RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição: 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS
Código Notificação: 009-PESSOAL
Número Notificação: 000000000748071890
Data da Notificação: 08/05/2013

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Inscrição não possui parcelamentos.

COBRANÇAS

Inscrição não possui cobranças efetuadas.

DJE

Saldo Inscrição: R\$ 53.027,67

Número de Identificação: 411763500030409
Nº Pagamento: 05951053574
Valor Depositado: R\$ 4.542,59
Data do Depósito: 06/07/2022
Valor de Vinculação: R\$ 4.542,59
Saldo disponível para Vinculação: R\$ 0,00
Data do último evento: 07/07/2022
Último Evento: VINCULACAO BATCH
Usuário:
Ip:

Número de Identificação: 411763500030409
Nº Pagamento: 00117901395

Valor Depositado: R\$ 4.542,59
Data do Depósito: 05/08/2022
Valor de Vinculação: R\$ 4.542,59
Saldo disponível para Vinculação: R\$ 0,00
Data do último evento: 08/08/2022
Último Evento: VINCULACAO BATCH
Usuário:
Ip:

Número de Identificação: 411763500030409
Nº Pagamento: 00189877575
Valor Depositado: R\$ 4.542,59
Data do Depósito: 13/09/2022
Valor de Vinculação: R\$ 4.542,59
Saldo disponível para Vinculação: R\$ 0,00
Data do último evento: 16/09/2022
Último Evento: VINCULACAO BATCH
Usuário:
Ip:

Número de Identificação: 411763500030409
Nº Pagamento: 00249023795
Valor Depositado: R\$ 4.542,59
Data do Depósito: 05/10/2022
Valor de Vinculação: R\$ 4.542,59
Saldo disponível para Vinculação: R\$ 0,00
Data do último evento: 07/10/2022
Último Evento: VINCULACAO BATCH
Usuário:
Ip:

Número de Identificação: 411763500030409
Nº Pagamento: 00312276685
Valor Depositado: R\$ 4.542,59
Data do Depósito: 03/11/2022
Valor de Vinculação: R\$ 4.542,59
Saldo disponível para Vinculação: R\$ 0,00
Data do último evento: 07/11/2022
Último Evento: VINCULACAO BATCH
Usuário:
Ip:

Número de Identificação: 411763500030409

Nº Pagamento: 00369678105
Valor Depositado: R\$ 4.542,59
Data do Depósito: 01/12/2022
Valor de Vinculação: R\$ 4.542,59
Saldo disponível para Vinculação: R\$ 0,00
Data do último evento: 03/12/2022
Último Evento: VINCULACAO BATCH
Usuário:
Ip:

PROTESTOS

Identificação do Protesto: -
Protocolo no Tabelionato: 0000049452
Data do Protocolo: 13/08/2019
Tabelionato responsável: 40. OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS DO RIO DE JANEIRO
Situação do Protesto: PROTESTO LAVRADO
Valor do Protesto: R\$ 72.556,65

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
06/06/2014 23:59:59.99	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
08/06/2014 06:07:44.21	PROPOSTA PARC PELA PGFN	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/06/2014 06:07:44.22	SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC	ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
06/07/2014 15:08:07.90	PROPOSTA PARC NAO ACEITA	ATIVA A SER AJUIZADA
22/09/2014 00:00:00.02	PREPARO EXEC. FISCAL VIRTUAL	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
17/05/2015 14:11:43.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO	ATIVA AJUIZADA
08/09/2016 17:30:53.80	PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
14/09/2016 18:53:18.60	PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/09/2016 14:38:32.60	PROTESTO-DEVOLVIDO IRREG ENC	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/08/2019 04:08:03.60	PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
13/08/2019 07:39:41.50	PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
30/08/2019 15:02:58.50	PROTESTO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
29/07/2020 07:38:59.00	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Data/Hora	Descrição	Situação
07/07/2022 23:50:28.70	VINCULACAO DE DJE N.DJE: 411763500030409 IDENT: 5951053574	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/08/2022 23:51:18.90	VINCULACAO DE DJE N.DJE: 411763500030409 IDENT: 117901395	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/09/2022 00:51:59.80	VINCULACAO DE DJE N.DJE: 411763500030409 IDENT: 189877575	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
07/10/2022 01:54:33.10	VINCULACAO DE DJE N.DJE: 411763500030409 IDENT: 249023795	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
07/11/2022 23:57:05.90	VINCULACAO DE DJE N.DJE: 411763500030409 IDENT: 312276685	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/12/2022 00:11:28.00	VINCULACAO DE DJE N.DJE: 411763500030409 IDENT: 369678105	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

FIM DO RELATÓRIO

Evento 80

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

16/12/2022 22:15:09

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

80

Evento 81

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

17/01/2023 14:46:56

Usuário:

JRJ17338 - DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY - MAGISTRADO

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

81



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

DESPACHO/DECISÃO

Considerando-se a manifestação do evento 79, expeçam-se novos mandados aos locatários dos imóveis sítos à Rua Jatuarana, nº 3, casa 03, Rio de Janeiro/RJ, e Rua Santa Clara 127 e 129, Loja, Rio de Janeiro/RJ para depositar em Juízo, mensalmente, os aluguéis devidos, em conta aberta na Caixa Econômica Federal, agência 4117, sob o código 7525, mediante DARF-DJE, vinculada à presente execução, em razão da penhora dos créditos de PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA, anteriormente deferida.

Efetivada a diligência, aguarde-se por 30 (trinta) dias a comprovação do primeiro depósito judicial.

Documento eletrônico assinado por **DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009450213v2** e do código CRC **cdba67b2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY

Data e Hora: 17/1/2023, às 14:46:56

0171567-42.2014.4.02.5101

510009450213 .V2

Evento 82

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI

Data:

01/02/2023 20:55:03

Usuário:

JRJ12756 - BIANCA FISCILETTI VALLONE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

82



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

MANDADO Nº 510009544395

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: Sr. locatário do imóvel

ENDEREÇO: RUA JUTUARANA, Nº 3, CASA 03, ROCHA MIRANDA, Rio de Janeiro/RJ - 21546400 (Residencial)

O Excelentíssimo Juiz Federal da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro Dr. DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY, na forma da lei e no uso de suas atribuições:

Manda a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo em epígrafe, que em seu cumprimento proceda à INTIMAÇÃO da parte executada acima indicada, no endereço em que for localizada, cientificando-lhe do teor do presente mandado.

FINALIDADE: Ciência e cumprimento de despacho/ decisão/ sentença, cujo teor se tem acesso através do sítio eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, consulta pública, chave do processo: 830730554821.

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal Dr. DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY, no Município do Rio de Janeiro, em 31/01/2023, por RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY.

Documento eletrônico assinado por **BIANCA FISCILETTI VALLONE, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009544395v2** e do código CRC **82bcd866**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BIANCA FISCILETTI VALLONE

Data e Hora: 1/2/2023, às 20:55:3

0171567-42.2014.4.02.5101

510009544395 .V2

Evento 83

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI

Data:

01/02/2023 20:55:06

Usuário:

JRJ12756 - BIANCA FISCILETTI VALLONE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

83



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

MANDADO Nº 510009544398

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: Sr. locatário do imóvel

ENDEREÇO: RUA SANTA CLARA, 127 E 129, COPACABANA, Rio de Janeiro/RJ - 22041900 (Residencial)

O Excelentíssimo Juiz Federal da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro Dr. DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY, na forma da lei e no uso de suas atribuições:

Manda a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo em epígrafe, que em seu cumprimento proceda à INTIMAÇÃO da parte executada acima indicada, no endereço em que for localizada, cientificando-lhe do teor do presente mandado.

FINALIDADE: Ciência e cumprimento de despacho/ decisão/ sentença, cujo teor se tem acesso através do sítio eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, consulta pública, chave do processo: 830730554821.

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal Dr. DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY, no Município do Rio de Janeiro, em 31/01/2023, por RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY.

Documento eletrônico assinado por **BIANCA FISCILETTI VALLONE, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009544398v2** e do código CRC **d8968ec7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BIANCA FISCILETTI VALLONE

Data e Hora: 1/2/2023, às 20:55:6

0171567-42.2014.4.02.5101

510009544398 .V2

Evento 84

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

03/02/2023 13:36:19

Usuário:

JRJ12033 - CELINA ALVES BRUM - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

84

Evento 85

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

08/02/2023 13:08:37

Usuário:

JRJ11560 - NILVAN DE MOURA LIMA JUNIOR - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

85

Evento 86

Evento:
JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__82

Data:
07/03/2023 22:54:51

Usuário:
JRJ15509 - LEONARDO QUEIROGA RAMOS - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:
0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
86

Executado:
PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
08/03/2023 00:00:00

Data Final:
28/03/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
FERNANDO CESAR ALVARES AFONSO DE ALMEIDA



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0171567-42.2014.402.5101

MANDADO Nº 510009544395

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado em referência, no dia 11/02/2023, dirigi-me ao endereço Rua Jatuarana, **34**, Casa 03, Rocha Miranda, sem encontrar os moradores.

No dia 14/02/2023, por meio de aplicativo de mensagens, a Sra. Cintia Mota de Oliveira Tozi, declarou que deixou o endereço, porém que o Sr. Hércules Fontanella, CPF 008.456.826-79, permanece lá residindo. Assim, pela forma disciplinada na Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020, procedi à INTIMAÇÃO DE HÉRCULES FONTANELLA, CPF 008.456.826-79, encaminhando cópia do mandado por aplicativo de mensagens ao número 21-996862080, sendo confirmado seu recebimento.

O Sr. Hércules informou que abriu conta judicial, conforme determinado, porém não teria conseguido gerar guia, para proceder à transferência dos valores, os quais se encontram depositados em sua conta pessoal, enviando comprovantes (anexos).

No dia 27/02/2023, o Sr. Hércules entrou em contato para informar que havia aberto nova conta judicial, devido a erro de digitação na abertura anterior; bem como que gerou guia (anexos). Porém o funcionário da Agência CEF 4117 não soube orientá-lo sobre o procedimento para transferência, indicando que procurasse agência do banco em que possui conta, o que fez imediatamente. No entanto, novamente não obteve êxito, recebendo nova orientação para procurar agência que possua atendimento físico no caixa. Tendo encerrado seu dia de folga, o Sr. Hércules declarou que tentará cumprir a ordem judicial assim que possível. Dou fé.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2023.

Assinado eletronicamente

Leonardo Queiroga Ramos

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula: 15509



Documento eletrônico assinado por **LEONARDO QUEIROGA RAMOS (JRJ15509)**, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em 07/03/2023 22:53:06 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C827481E5A1R47** e, se solicitado, do código CRC **24133CFB**.



Evento 87

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO_EM_PARTE___REFER__AO_EVENTO__83

Data:

14/03/2023 18:14:57

Usuário:

JRJ11329 - RENATA MATOS CABRAL FACCIN - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

87

**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

CERTIDÃO (positiva em parte)

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao r. mandado retro me dirigi à Rua Santa Clara, 127 onde deixei de proceder a intimação determinada em virtude do imóvel se encontrar vazio, com placas de "aluga-se". Certifico ainda que me dirigi a número 129, loja onde INTIMEI Cris 129 Material de Instrução Ltda na pessoa de Danielle Sabrina Nascimento dos Santos, que informou que tem feito os depósitos em juízo em razão de determinação anterior. Santos. Certifico ainda que a sobreloja do número 129, também se encontra desocupada.

Ante o exposto devolvo presente e aguardo posteriores determinações.

Rio, 13 de março de 2023.

Renata Matos Cabral

mat.11329



Documento eletrônico assinado por **RENATA MATOS CABRAL FACCIN (JRJ11329)** em 14/03/2023 18:14:49 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C827482E5A1R75** e, se solicitado, do código CRC **092887BD**.



Evento 88

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__86

Data:

29/03/2023 01:02:45

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

88

Evento 89

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

29/03/2023 13:43:37

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

89

Evento 90

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___REFER__AO_EVENTO__82

Data:

24/04/2023 14:07:42

Usuário:

JRJ15509 - LEONARDO QUEIROGA RAMOS - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

90



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0171567-42.2014.402.5101

MANDADO Nº 510009544395

CERTIDÃO (COMPLEMENTO)

CERTIFICO que, no dia 17/04/2023, o Sr. HÉRCULES FONTANELLA, CPF 008.456.826-79, ocupante do endereço Rua Jatuarana, **34**, Casa 03, Rocha Miranda, enviou os comprovantes de depósito anexos, em cumprimento à determinação judicial do Evento 81. Dou fê.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente

Leonardo Queiroga Ramos

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula: 15509



Documento eletrônico assinado por **LEONARDO QUEIROGA RAMOS (JRJ15509)**, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em 24/04/2023 14:07:33 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C827481E8P1A1R07** e, se solicitado, do código CRC **EE8FE503**.



Evento 91

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

24/04/2023 15:10:46

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

91



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

DESPACHO/DECISÃO

À União para que se manifeste sobre o teor das certidões. Prazo: 05 (cinco) dias.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010174113v2** e do código CRC **665ce554**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 24/4/2023, às 15:10:46

0171567-42.2014.4.02.5101

510010174113 .V2

Evento 92

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
24/04/2023 15:10:47

Usuário:
JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:
0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
92

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
10 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
05/05/2023 00:00:00

Data Final:
25/05/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
LEONARDO IORIO MOREIRA

Suspensões e Feriados:
INSPEÇÃO JUDICIAL: 15/05/2023 a 19/05/2023

Evento 93

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__92

Data:

04/05/2023 18:03:40

Usuário:

PR28312280855 - FLAVIO HENRIQUE DUARTE - PROCURADOR

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

93

Evento 94

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___92

Data:

04/05/2023 18:03:40

Usuário:

PR28312280855 - FLAVIO HENRIQUE DUARTE - PROCURADOR

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

94

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL

A **UNIÃO**, vem a presença de Vossa Excelência requerer, em razão da existência de informação do recebimento de **aluguéis** pela Executada, a penhora dos valores recebidos a título de aluguel, devendo as declarantes abaixo (endereço também indicado abaixo) ser intimada para que deposite em conta judicial vinculada à presente execução.

- Imobiliária Housing Ltda:

RUA URUGUAIANA 00010 SAL 1306 SAL 1307 CENTRO	20050902	RIO DE JANEIRO	RJ
--	----------	----------------	----

- Anexo Administradora de Imóveis:

ESTRADA DOS TRES RIOS 480 LOJA A PARTE FREGUESIA (JACAREPAGUA)	22745005	RIO DE JANEIRO	RJ
---	----------	----------------	----

Requer ainda, a penhora do imóvel de matrícula nº 107.782, conforme documento anexo.

Por fim, requer a transformação do valor depositado em pagamento definitivo em favor da União.

Termos em que pede deferimento.

Vitória - ES, 4 de maio de 2023.

FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

OITAVO**SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS 21/031448**

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO
 RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 4º ANDAR - 20070-001 - CENTRO
 MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

MATRICULA	FICHA	INDICADOR REAL
Nº: 107782-A	Nº: 01	Lº: 6-AA FLS.: 176 Nº: 81521

MATRÍCULA Nº107782, FLS. 243, Lº 2-DI/2, RENOVARADA EM 08/08/2017.

IMÓVEL: RUA JATUARANA, PRÉDIO Nº 34 (antigo nº 08) e respectivo terreno, medindo em sua totalidade: 14,00m de frente e fundos, por 22,00m de extensão de ambos os lados; confrontando à direita com o prédio nº 46, da citada rua, de propriedade de Severino Martins, a esquerda com o prédio nº 444, da Estrada do Otaviano, de propriedade de Anchizes Francisco de Souza ou sucessores, nos fundos com o prédio nº 46, da Rua Jatuarana, de propriedade de Arlete Quadros Viveiros. **PROPRIETÁRIO:** AUGUSTO DE MATOS BATISTA, português, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77 com GRACIOSA RODRIGUES BATISTA, CPF nº 028.698.707-44, residente nesta cidade. **TÍTULO AQUISITIVO:** Lº 2-DI/2, fls. 243, nº 107782, R-3 (8º RJ). **FORMA DE AQUISIÇÃO:** Havido por compra a Lutero de Andrade e sua mulher Armandina Alves de Andrade, conforme escritura de 21/08/1989, lavrada em notas do 7º Ofício desta cidade (Lº 2926, fls. 152) registrada em 21/11/1989. Inscrito no FRE sob o nº 0442888-4, CL 03692-1. ds. Rio de Janeiro, RJ, 08 de agosto de 2017. O OFICIAL

AV-1-107782-A - **CONSIGNAÇÃO:** A presente matrícula foi aberta em renovação à de nº 107782, fls. 243, do Lº 2-DI/2, nos termos do Artigo 463, Parágrafos 1º e 2º do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. ds. Rio de Janeiro, RJ, 08 de agosto de 2017. O OFICIAL

R-2-107782-A - **TÍTULO:** PARTILHA. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de Inventário e Partilha de 24/04/2009, lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade (Lº 3375, fls. 191) prenotada sob o nº 771946 em 13/06/2017, acompanhada do requerimento de 13/06/2017, hoje arquivado. **VALOR:** R\$6.187,00; base de cálculo: R\$122.109,96 (Atualização Monetária). **TRANSMISSÃO GUIA Nº:** 5.64.875704-4 em 11/11/2008. **TRANSMITENTE:** Espólio de GRACIOSA RODRIGUES BATISTA, CPF nº 590.652.577-72. **ADQUIRENTES:** 1) AUGUSTO DE MATOS BATISTA, português, viúvo, comerciante, CI/SE/DPMAF/DPF nº W126869-Y de 14/04/1958, CPF nº 028.698.707-44 e 2) MARIA ALCINA RODRIGUES BATISTA SANFINS, brasileira, professora, CI/IFP/RJ nº 06694769-8 de 03/02/1985, CPF nº 920.324.947-87; assistida de seu marido MARCO AURÉLIO DOS SANTOS SANFINS, brasileiro, CI/IFP/RJ nº 07069270-2 de 01/02/1990, CPF nº 877.088.417-04, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, todos residentes nesta cidade. **PROPORÇÃO:** 50% para cada um dos adquirentes. ds. Rio de Janeiro, RJ, 08 de agosto de 2017. O OFICIAL

R-3-107782-A - **TÍTULO:** ADJUDICAÇÃO DE 50% DO IMÓVEL. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de Adjudicação de 23/06/2014, lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade (Lº 5606, fls. 080/086) prenotada sob o nº 771948 em 13/06/2017, acompanhada do requerimento de 13/06/2017, hoje arquivado. **VALOR:** R\$21.610,00; base de cálculo: R\$61.054,99 (Atualização Monetária). **TRANSMISSÃO GUIA Nº:** 5.64.978492-4 em 31/01/2013. **TRANSMITENTE:** Espólio de AUGUSTO DE MATOS BATISTA, CPF nº 028.698.707-44. **ADQUIRENTE:** MARIA ALCINA RODRIGUES BATISTA SANFINS, analista financeira, CI/DETRAN/RJ nº 06694769-8 de 17/08/2013, casada com MARCO AURÉLIO DOS SANTOS SANFINS, estatístico, qualificados no ato R-2. ds. Rio de Janeiro, RJ, 08 de agosto de 2017. O OFICIAL

CONTINUA NO VERSO

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

R-4-107782-A - **TÍTULO PERMUTA FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 18/08/2017, lavrada em notas do 3º Ofício desta cidade (Lº 3795, fls. 007/012), prenotada sob nº 792115 em 28/06/2018. **VALOR:** R\$410.000,00 (base de cálculo). **TRANSMISSÃO:** Guia nº 2127734 em 16/08/2017. **TRANSMITENTE:** MARIA ALCINA RODRIGUES BATISTA SANFINS, brasileira, analista financeira, CI/DETRAN-RJ nº 06.694.769-8 de 17/08/2013, CPF nº 920.324.947-87, assistida de seu marido MARCO AURÉLIO DOS SANTOS SANFINS, brasileiro, professor, CI/IFP-RJ nº 07069270-2 de 01/02/1990, CPF nº 877.088.417-04, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes nesta cidade. **ADQUIRENTE:** PEDRO ARAÚJO MAC CLURE DE LIMA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CNH/DETRAN-RJ nº 00138779117 de 21/08/2014, CPF nº 024.916.147-82, residente nesta cidade. af. Rio de Janeiro, RJ, 18 de julho de 2018. O OFICIAL

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

DSN


CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fê que a presente cópia é reprodução autêntica dos atos da Ficha Matrícula a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973, dela constando as ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, atuais proprietários ou detentores de direitos relativos ao mesmo. **Oficial ARNALDO COLOCCI NETTO** - Matr. 06/1441

Substitutos:

- () Carlos Eduardo F. Colocci () Pedro Augusto F. Colocci () Ana Maria P. Barbosa
Mat. Nº: 943655 Mat. Nº: 944137 Mat. Nº: 944166
- () Nilza de C. L. Marques () Isabella Correa N. Peres Glaucemilde P. S.Souza
Mat. Nº: 941646 Mat. Nº: 946115 Mat. Nº: 941647
- () Fábio de O. Marques
Mat. Nº: 948427

Rio de Janeiro, 04/10/2021.

Ass: 

Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça	
Selo Eletrônico de Fiscalização EDVY/63633 HJD	Emol.: 0,00
	Fundperj: 0,00
Consulte a validade do selo em: www4.tjrj.jus.br/SFE_CPA/Default.aspx	FETJ: 0,00
	Funperj: 0,00
	Funarpen: 0,00
	I.S.S: 0,00
	Total: 0,00

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br



Evento 95

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

05/05/2023 16:56:05

Usuário:

JRJ62934 - MARIA LUCIA ILOIZIO BARROS DINIZ MACILLO - ESTAGIÁRIO

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

95

Evento 96

Evento:

DESPACHO

Data:

18/05/2023 16:11:51

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

96



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos em inspeção.

Determino a penhora sobre os créditos devidos ao executado PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA a título de aluguéis dos imóveis localizados na Rua Uruguaiana, 10, sala 1306 e 1307, Centro, Rio de Janeiro/RJ e Estrada dos Três Rios, 480, Loja A (parte), Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, até o limite da dívida exequenda, intimando-se os locatários para cumprimento.

Expeça-se mandado de penhora sobre os créditos devidos, intimando-se os locatários dos imóveis para ciência da presente decisão, bem como para que juntem aos autos o respectivo contrato de locação celebrado com o locador/executado PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA, no prazo de 10 (dez) dias, devendo depositar em Juízo, mensalmente, os aluguéis devidos, em conta a ser aberta na Caixa Econômica Federal, agência 4117, sob o código 7525, mediante DARF-DJE, vinculada à presente execução.

Efetivada a diligência, aguarde-se por 30 (trinta) dias a comprovação do primeiro depósito judicial.

Outrossim, intime-se a parte exequente para apresentar certidão de ônus reais atualizada do imóvel que requer a penhora, no prazo de 30 dias.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010419754v4** e do código CRC **76d0360b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 18/5/2023, às 16:11:50

0171567-42.2014.4.02.5101

510010419754 .V4

Evento 97

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/05/2023 16:11:51

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

97

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

30/05/2023 00:00:00

Data Final:

11/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

FLAVIO HENRIQUE DUARTE

Suspensões e Feriados:

Corpus Christi - Ponto Facultativo: 08/06/2023

Evento 98

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__97

Data:

28/05/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

98

Evento 99

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI

Data:

29/05/2023 22:44:12

Usuário:

JRJ12756 - BIANCA FISCILETTI VALLONE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

99



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

MANDADO Nº 510010483058

MANDADO INTIMAÇÃO e PENHORA

EXECUTADO: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA, CPF: 02491614782

ENDEREÇO: RUA SANTA CLARA, 127 E 129, COPACABANA, Rio de Janeiro/RJ - 22041900
(Residencial)

VALOR: R\$ **82.429,92**, atualizado em 05/2023.

IDENTIFICAÇÃO DO BEM A SER PENHORADO: Sobre os créditos devidos, intimando-se os locatários dos imóveis para ciência da presente decisão, bem como para que juntem aos autos o respectivo contrato de locação celebrado com o locador/executado PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA, no prazo de 10 (dez) dias, devendo depositar em Juízo, mensalmente, os aluguéis devidos, em conta a ser aberta na Caixa Econômica Federal, agência 4117, sob o código 7525, mediante DARF-DJE, vinculada à presente execução.

O Excelentíssimo Juiz Federal da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro Dr. CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, na forma da lei e no uso de suas atribuições:

Manda a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo em epígrafe, que em seu cumprimento proceda à PENHORA de bens da parte executada PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA, CPF: 02491614782, para garantia total da execução, NOMEAÇÃO E INTIMAÇÃO do depositário para que desempenhe o encargo; AVALIAÇÃO dos bens constritos; REGISTRO DA PENHORA junto ao órgão competente e, INTIMAÇÃO da parte executada e seu cônjuge, se for o caso, acerca da referida penhora, cientificando-o do prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da penhora, para oferecimento dos embargos. Tudo em conformidade com o objeto do processo acima mencionado, cujo acesso se dará através do sítio eletrônico: eproc.jfrj.jus.br, chave do processo número: 830730554821

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal Dr CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, no Município do Rio de Janeiro, em 25/05/2023, por RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY.

Documento eletrônico assinado por **BIANCA FISCILETTI VALLONE, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010483058v3** e do código CRC **bc48d7c0**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): BIANCA FISCILETTI VALLONE
Data e Hora: 29/5/2023, às 22:44:12

Evento 100

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVENTO

Data:

02/06/2023 05:58:20

Usuário:

JRJ11859 - WALTER FIGUEIRA MENDES - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

100

Evento 101

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___97

Data:

02/06/2023 19:35:54

Usuário:

PR28312280855 - FLAVIO HENRIQUE DUARTE - PROCURADOR

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

101



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL

A **União** (Fazenda Nacional), por seu Procurador que esta subscreve, vem requerer a juntada da certidão atualizada do imóvel de matrícula nº 107.782, conforme anexo.

Com relação à penhora de aluguéis, a Exequente vem explicitar que as duas pessoas indicadas na petição do evento 94 não são os locatários, mas, sim, as imobiliárias/administradoras dos apartamentos alugados que declararam estar transferindo valor do aluguel do imóvel para a Executada.

Dessa forma, a Exequente requer a penhora do valor recebido de aluguel pela Executada, com intimação nos endereços indicados das imobiliárias/administradoras dos apartamentos alugados, responsáveis por cobrar o aluguel e repassar para a Executada, para que transfiram o valor do aluguel para conta judicial vinculada ao presente processo.

Termos em que, pede deferimento.

Vitória – ES, 2 de junho de 2023.

FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional



OITAVO

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

23/017655

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO
RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 4º ANDAR - 20070-001 - CENTRO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

RGS

MATRICULA	FICHA	INDICADOR REAL
Nº: 107782-A	Nº: 01	Lº: 6-AA FLS.: 176 Nº: 81521

MATRÍCULA Nº107782, FLS. 243, Lº 2-DI/2, RENOVADE EM 08/08/2017.

IMÓVEL: RUA JATUARANA, PRÉDIO Nº 34 (antigo nº 08) e respectivo terreno, medindo em sua totalidade: 14,00m de frente e fundos, por 22,00m de extensão de ambos os lados; confrontando à direita com o prédio nº 46, da citada rua, de propriedade de Severino Martins, a esquerda com o prédio nº 444, da Estrada do Otaviano, de propriedade de Anchizes Francisco de Souza ou sucessores, nos fundos com o prédio nº 46, da Rua Jatuarana, de propriedade de Arlete Quadros Viveiros. **PROPRIETÁRIO:** AUGUSTO DE MATOS BATISTA, português, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77 com GRACIOSA RODRIGUES BATISTA, CPF nº 028.698.707-44, residente nesta cidade. **TÍTULO AQUISITIVO:** Lº 2-DI/2, fls. 243, nº 107782, R-3 (8º RJ). **FORMA DE AQUISIÇÃO:** Havido por compra a Lutero de Andrade e sua mulher Armandina Alves de Andrade, conforme escritura de 21/08/1989, lavrada em notas do 7º Ofício desta cidade (Lº 2926, fls. 152) registrada em 21/11/1989. Inscrito no FRE sob o nº 0442888-4, CL 03692-1. ds. Rio de Janeiro, RJ, 08 de agosto de 2017. O OFICIAL

AV-1-107782-A - **CONSIGNAÇÃO:** A presente matrícula foi aberta em renovação à de nº 107782, fls. 243, do Lº 2-DI/2, nos termos do Artigo 463, Parágrafos 1º e 2º do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. ds. Rio de Janeiro, RJ, 08 de agosto de 2017. O OFICIAL

R-2-107782-A - **TÍTULO:** PARTILHA. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de Inventário e Partilha de 24/04/2009, lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade (Lº 3375, fls. 191) prenotada sob o nº 771946 em 13/06/2017, acompanhada do requerimento de 13/06/2017, hoje arquivado. **VALOR:** R\$6.187,00; base de cálculo: R\$122.109,96 (Atualização Monetária). **TRANSMISSÃO GUIA Nº:** 5.64.875704-4 em 11/11/2008. **TRANSMITENTE:** Espólio de GRACIOSA RODRIGUES BATISTA, CPF nº 590.652.577-72. **ADQUIRENTE:** 1) AUGUSTO DE MATOS BATISTA, português, viúvo, comerciante, CI/SE/DPMAF/DPF nº W126869-Y de 14/04/1958, CPF nº 028.698.707-44 e 2) MARIA ALCINA RODRIGUES BATISTA SANFINS, brasileira, professora, CI/IFP/RJ nº 06694769-8 de 03/02/1985, CPF nº 920.324.947-87; assistida de seu marido MARCO AURÉLIO DOS SANTOS SANFINS, brasileiro, CI/IFP/RJ nº 07069270-2 de 01/02/1990, CPF nº 877.088.417-04, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, todos residentes nesta cidade. **PROPORÇÃO:** 50% para cada um dos adquirentes. ds. Rio de Janeiro, RJ, 08 de agosto de 2017. O OFICIAL

R-3-107782-A - **TÍTULO:** ADJUDICAÇÃO DE 50% DO IMÓVEL. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de Adjudicação de 23/06/2014, lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade (Lº 5606, fls. 080/086) prenotada sob o nº 771948 em 13/06/2017, acompanhada do requerimento de 13/06/2017, hoje arquivado. **VALOR:** R\$21.610,00; base de cálculo: R\$61.054,99 (Atualização Monetária). **TRANSMISSÃO GUIA Nº:** 5.64.978492-4 em 31/01/2013. **TRANSMITENTE:** Espólio de AUGUSTO DE MATOS BATISTA, CPF nº 028.698.707-44. **ADQUIRENTE:** MARIA ALCINA RODRIGUES BATISTA SANFINS, analista financeira, CI/DETRAN/RJ nº 06694769-8 de 17/08/2013, casada com MARCO AURÉLIO DOS SANTOS SANFINS, estatístico, qualificados no ato R-2. ds. Rio de Janeiro, RJ, 08 de agosto de 2017. O OFICIAL

CONTINUA NO VERSO

Para verificar a autenticidade, acesse <https://regidores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash bfb82687-0e61-48ac-adba-b2f605927509

www.regidores.onr.org.br

Saacs Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

saacs


Esse documento foi assinado digitalmente por NILZA DE CARVALHO LEAL MARQUES - 01/06/2023 15:53 PROTOCOLO: 2305017502-17655

R-4-107782-A - **TÍTULO PERMUTA FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 18/08/2017, lavrada em notas do 3º Ofício desta cidade (Lº 3795, fls. 007/012), prenotada sob nº 792115 em 28/06/2018. **VALOR:** R\$410.000,00 (base de cálculo). **TRANSMISSÃO:** Guia nº 2127734 em 16/08/2017. **TRANSMITENTE:** MARIA ALCINA RODRIGUES BATISTA SANFINS, brasileira, analista financeira, CI/DETRAN-RJ nº 06.694.769-8 de 17/08/2013, CPF nº 920.324.947-87, assistida de seu marido MARCO AURÉLIO DOS SANTOS SANFINS, brasileiro, professor, CI/IFP-RJ nº 07069270-2 de 01/02/1990, CPF nº 877.088.417-04, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes nesta cidade. **ADQUIRENTE:** PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CNH/DETRAN-RJ nº 00138779117 de 21/08/2014, CPF nº 024.916.147-82, residente nesta cidade. af. Rio de Janeiro, RJ, 18 de julho de 2018. O OFICIAL

O ATO ACIMA É O ULTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica dos atos da Ficha Matrícula a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973, dela constando as ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, atuais proprietários ou detentores de direitos relativos ao mesmo, e prenotações realizadas até o dia 30/05/2023. Certidão expedida às 11:53h. rgs. Dou fé. Rio de Janeiro, RJ, 01/06/2023. O OFICIAL.

"Provimentos CNJ nº 47/2015, CGJ nº 89/2016 e CGJ nº 45/2017, regulamentam a emissão de certidões eletrônicas pelos serviços de Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro"

Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo Eletrônico de Fiscalização EEMV 22214 TND  Consulte a validade do selo em: http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaSelo/	<table border="1"> <tr><td>Emol.:</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Fundperj:</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>FETJ:</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Funperj:</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Funarpen:</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>I.S.S.:</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Total:</td><td>0,00</td></tr> </table>	Emol.:	0,00	Fundperj:	0,00	FETJ:	0,00	Funperj:	0,00	Funarpen:	0,00	I.S.S.:	0,00	Total:	0,00
Emol.:	0,00														
Fundperj:	0,00														
FETJ:	0,00														
Funperj:	0,00														
Funarpen:	0,00														
I.S.S.:	0,00														
Total:	0,00														

RECIBO da certidão nº 23/017655, do 8º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro. Recebemos a quantia de **R\$ 0,00** de **ARIRJ**, pela emissão da presente certidão, solicitada em **01/06/2023**. Recibo emitido por quem assinou a certidão.

Para verificar a autenticidade, acesse <https://regidores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash bfb82687-0e61-48ac-adba-b2f605927509

www.regidores.onr.org.br

Saacs Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

saacs

Esse documento foi assinado digitalmente por NILZA DE CARVALHO LEAL MARQUES - 01/06/2023 15:53 PROTOCOLO: 2305017502-17655

Evento 102

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__99

Data:

08/07/2023 09:31:51

Usuário:

JRJ11148 - SYLVIA AYRES DA SILVA AZEVEDO - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

102

Executado:

PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

11/07/2023 00:00:00

Data Final:

24/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

FERNANDO CESAR ALVARES AFONSO DE ALMEIDA

**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

MANDADO: RJRIOEF07-2023/00901882

PROCESSO: 0171567-42.2014.402.5101

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi à RUA SANTA CLARA, 127129, COPACABANA, 22041-900, Rio de Janeiro - RJ sendo aí, constatei estar o número 127 desalugado e intimei, no número 129 intimei Danielle Sabrina Nascimento Santos, CPF 110.778.027-65, que afirmou já estar fazendo o depósito indicado do valor relativo ao aluguel que seria destinado a PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA, sendo-lhe entregue a contrafé após exarar respectivo ciente.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 2023.

SYLVIA AYRES DA SILVA AZEVEDO

Analista Judiciário/Execução de Mandados



Documento eletrônico assinado por **SYLVIA AYRES DA SILVA AZEVEDO (JRJ11148)** em 08/07/2023 09:31:45 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C901882E5A1R86** e, se solicitado, do código CRC **B1577381**.



Evento 103

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__102

Data:

25/07/2023 01:12:33

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

103

Evento 104

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

25/07/2023 20:34:02

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

104

Evento 105

Evento:

DESPACHO

Data:

07/08/2023 20:06:04

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

105



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

DESPACHO/DECISÃO

Considerando-se a penhora sobre os créditos devidos ao executado PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA a título de aluguéis, intimem-se as imobiliárias/administradoras dos apartamentos alugados, Imobiliária Housing Ltda, com endereço na Rua Uruguaiana, 10, sala 1306 e 1307, Centro, Rio de Janeiro/RJ e Anexo Administradora de Imóveis, localizada na Estrada dos Três Rios, 480, Loja A (parte), Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, para que juntem aos autos o respectivo contrato de locação celebrado com o locador/executado PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA, no prazo de 10 (dez) dias, devendo depositar em Juízo, mensalmente, os aluguéis devidos, em conta a ser aberta na Caixa Econômica Federal, agência 4117, sob o código 7525, mediante DARF-DJE, vinculada à presente execução.

Outrossim, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do imóvel sito à RUA JATUARANA, PREDIO Nº 34, RIO DE JANEIRO, MATRICULA 107782-A, 8º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, de propriedade de PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA, CPF: 02491614782.

Instrua-se com a certidão do evento 101 - ANEXO 2.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011095096v4** e do código CRC **dbc21313**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 7/8/2023, às 20:6:4

0171567-42.2014.4.02.5101

510011095096 .V4

Evento 106

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI

Data:

10/08/2023 16:36:59

Usuário:

JRJ12756 - BIANCA FISCILETTI VALLONE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

106



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

MANDADO Nº 510011118306

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANEXO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS EIRELI

ENDEREÇO: Estrada dos Três Rios, 480, LOJA A, Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ - 22745005

O Excelentíssimo Juiz Federal da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro Dr. CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, na forma da lei e no uso de suas atribuições:

Manda a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo em epígrafe, que em seu cumprimento proceda à INTIMAÇÃO da parte executada acima indicada, no endereço em que for localizada, cientificando-lhe do teor do presente mandado.

FINALIDADE: Ciência e cumprimento de despacho/ decisão/ sentença, para que juntem aos autos o respectivo contrato de locação celebrado com o locador/executado PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA no prazo de 10 dias, cujo teor se tem acesso através do sítio eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, consulta pública, chave do processo: 830730554821.

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal Dr. CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, no Município do Rio de Janeiro, em 09/08/2023, por KETELLEN CRISTINA DA COSTA SOARES.

Documento eletrônico assinado por **BIANCA FISCILETTI VALLONE, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011118306v2** e do código CRC **3f08ec75**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): BIANCA FISCILETTI VALLONE
Data e Hora: 10/8/2023, às 16:36:59

0171567-42.2014.4.02.5101

510011118306 .V2

Evento 107

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI

Data:

10/08/2023 16:37:03

Usuário:

JRJ12756 - BIANCA FISCILETTI VALLONE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

107



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

MANDADO Nº 510011118305

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: IMOBILIARIA HOUSING LTDA

ENDEREÇO: Rua Uruguaiana, 10, SL. 1306 E 1307, Centro, Rio de Janeiro/RJ - 20050093

O Excelentíssimo Juiz Federal da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro Dr. CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, na forma da lei e no uso de suas atribuições:

Manda a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo em epígrafe, que em seu cumprimento proceda à INTIMAÇÃO da parte executada acima indicada, no endereço em que for localizada, cientificando-lhe do teor do presente mandado.

FINALIDADE: Ciência e cumprimento de despacho/ decisão/ sentença, para que juntem aos autos o respectivo contrato de locação celebrado com o locador/executado PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA no prazo de 10 dias, cujo teor se tem acesso através do sítio eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, consulta pública, chave do processo: 830730554821.

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal Dr. CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, no Município do Rio de Janeiro, em 09/08/2023, por KETELLEN CRISTINA DA COSTA SOARES.

Documento eletrônico assinado por **BIANCA FISCILETTI VALLONE, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011118305v2** e do código CRC **ead2be3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BIANCA FISCILETTI VALLONE

Data e Hora: 10/8/2023, às 16:37:3

0171567-42.2014.4.02.5101

510011118305 .V2

Evento 108

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI

Data:

10/08/2023 16:37:07

Usuário:

JRJ12756 - BIANCA FISCILETTI VALLONE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

108



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

MANDADO Nº 510011117895

MANDADO INTIMAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

EXECUTADO: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA, CPF: 02491614782

ENDEREÇO: Rua Jatuarana, 34, PREDIO, Rocha Miranda, Rio de Janeiro/RJ - 21540400 (Residencial)

CDA: 7011400472825.

VALOR: R\$ 83.698,75 (oitenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais, setenta e cinco centavos) atualizado em 02/08/2023 .

IDENTIFICAÇÃO DO BEM A SER PENHORADO: imóvel sito à RUA JATUARANA, PREDIO Nº 34, RIO DE JANEIRO, MATRÍCULA 107782-A, 8º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS.

O Excelentíssimo Juiz Federal da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro Dr. CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, na forma da lei e no uso de suas atribuições:

Manda a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo em epígrafe, que em seu cumprimento proceda à PENHORA de bens da parte executada PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA, CPF: 02491614782, para garantia total da execução, NOMEAÇÃO E INTIMAÇÃO do depositário para que desempenhe o encargo; AVALIAÇÃO dos bens constritos; REGISTRO DA PENHORA junto ao órgão competente e, INTIMAÇÃO da parte executada e seu cônjuge, se for o caso, acerca da referida penhora, cientificando-o do prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da penhora, para oferecimento dos embargos. Tudo em conformidade com o objeto do processo acima mencionado, cujo acesso se dará através do sítio eletrônico: eproc.jfrj.jus.br, chave do processo número: 830730554821

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal Dr CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, no Município do Rio de Janeiro, em 09/08/2023, por KETELLEN CRISTINA DA COSTA SOARES.

Documento eletrônico assinado por **BIANCA FISCILETTI VALLONE, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011117895v3** e do código CRC **00e22517**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BIANCA FISCILETTI VALLONE

Data e Hora: 10/8/2023, às 16:37:6

Evento 109

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

14/08/2023 13:06:07

Usuário:

JRJ12033 - CELINA ALVES BRUM - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

109

Evento 110

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__107

Data:

15/08/2023 20:01:26

Usuário:

JRJ12348 - MAIKO VILLELA RANGEL DE CARVALHO - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

110



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

MANDADO Nº 948815

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi ao endereço fornecido e, após as devidas formalidades legais, **INTIMEI IMOBILIÁRIA HOUSING LTDA., PESSOA DA SRA. CLÁUDIA DIAS (CPF 824.161.417-91)** dando-lhe ciência do inteiro teor do mandado, sendo-lhe entregue a contrafé após exarar o respectivo ciente, tudo conforme documento em anexo.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023.

Maiko Villela Rangel de Carvalho

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula: 12348



Documento eletrônico assinado por **MAIKO VILLELA RANGEL DE CARVALHO (JRJ12348), Oficial de Justiça Avaliador Federal**, em 15/08/2023 20:01:20 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C948815E5A1R41** e, se solicitado, do código CRC **5EA3E339**.



Evento 111

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

16/08/2023 12:35:44

Usuário:

JRJ11560 - NILVAN DE MOURA LIMA JUNIOR - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

111

Evento 112

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVENTO

Data:

16/08/2023 13:04:32

Usuário:

JRJ11560 - NILVAN DE MOURA LIMA JUNIOR - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

112

Evento 113

Evento:

PETICAO

Data:

21/08/2023 18:09:46

Usuário:

RJ146077 - VINYCIUS DOS ANJOS PEREIRA - ADVOGADO

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

113

NÃO FOI POSSÍVEL AGREGAR ESTE ARQUIVO AO DOCUMENTO UNIFICADO.

(gerado automaticamente pelo sistema)

RESCISÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento, **ANEXO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS EIRELI** na qualidade de administradora e **PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA**, na qualidade de cliente(s), todos devidamente qualificados no(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços para Locação / Administração de Imóvel datado(s) de **04/10/2017**, resolvem neste ato, de comum acordo, rescindir o(s) aludido(s) contrato(s) , cujo(s) imóvel(eis) está(ão) ao final relacionado(s) com seus respectivos documentos, que ora são devolvidos ao(s) cliente(s).

Para os imóveis com contratos de locação, cuja garantia seja o "Seguro Fiança Locatícia", o cliente fica desde já notificado de que deverá diligenciar junto a Cia. de Seguros para requisitar a imediata transferência de corretagem, bem como efetuar o pagamento do prêmio, a fim de garantir a validade e execução da Apólice.

Na hipótese da locação ser garantida por "Título de Capitalização", específico, o cliente locador fica ciente que deverá diligenciar diretamente junto a Instituição Financeira para resgatar o referido Título nos casos de inadimplência ou devolução regular das chaves, pelo locatário.

Por conseguinte, o cliente isenta essa administradora de qualquer responsabilidade por eventual inércia de sua parte, nas providencias acima.

Assim, as partes dão quitação, entre si, de todo e qualquer valor ou documento até aqui recebido ou rescindido, para mais nada reclamarem em juízo ou fora dele, seja a que titulo for, assinando o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Relação do(s) imóvel(eis) e documentos e chaves:

RUA JATUARANA, N. 34 CASA 02 – VAZIO

RUA JATUARANA, N. 34 CASA 03 -

RUA JATUARANA, N. 34 CASA 01 – VAZIO

cancelar as parcelas Porto Seguro e apólice

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 2021.

P.P. Edite Augusto da Costa
ANEXO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS EIRELI
Pedro Araujo Mac Clure de Lima
PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

Pedro Paulo R. Barbosa
NOME: *PEDRO PAULO R. BARBOSA*
CPF: *118.056.437-54*

Matheus André da Silva
NOME: *MATEUS ANDRADE DA SILVA*
CPF: *060.459.217-55*

ANEXO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS EIRELI

MAC CLURE DE LIMA

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Regido pela Lei n° 8.245 de 18/10/1991 e demais disposições legais pertinentes a matéria

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito as partes abaixo designadas e qualificadas, ajustam a locação do imóvel infra mencionado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

I - QUADRO RESUMO:

IMÓVEL

Rua Jatuarana, 34 - Casa 03 - Rocha Miranda - CEP: 21.540-400 - Rio de Janeiro - RJ

LOCADOR(ES)

MARIA ALCINA RODRIGUES BATISTA SANFINS, brasileira, casada, professora, inscrito(a) no C.P.F./MF.: sob o n.º 920.324.947-87, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 06.694.769-8 do IFP/RJ, residente e domiciliado(a) nesta cidade.

LOCATÁRIO(S)

HERCULES FONTANELLA, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 008.456.826-79, Carteira de Identidade n.º M.745.815-1 do SSP/MG, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade.

GARANTIA

Fiança Locatícia/Porto Seguro/Plurianual.

ALUGUEL MENSAL

R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

PRAZO DO CONTRATO

30 (trinta) meses

USO / DESTINAÇÃO

Residencial /

INÍCIO DO CONTRATO

15/12/2012

TÉRMINO DO CONTRATO

14/6/2015

PERIODICIDADE DE REAJUSTE

Anual

ÍNDICE DE REAJUSTE

IGP-DI/FGV

*Hércules
Fontanella*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

II - DO OBJETO:

2.1 - O objeto do presente contrato é o imóvel mencionado no Quadro Resumo;

III - DO PRAZO DO CONTRATO:

3.1 - O prazo deste contrato é o mencionado no Quadro Resumo, ficando certo que o seu término se dará, independentemente de qualquer aviso Judicial ou Extrajudicial.

IV - DO ALUGUEL E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O valor do aluguel mensal inicial, livremente convencionado, é o mencionado no Quadro Resumo, cujo pagamento, acrescido dos encargos legais e contratuais, deverá ser feito na data do seu vencimento, podendo, a critério do(a) locador(a), ser concedida uma tolerância para pagamento até o 5º (quinto) dia seguinte ao vencimento, no escritório do(a) procurador(a) do(a) locador(a) ou em outro local que vier a ser indicado pelo(a) locador(a), sempre nesta cidade.

4.2 - Caso o(a) locatário(a) por sua livre escolha e visando seu conforto, opte pelo pagamento dos alugueis e encargos na rede bancária, evitando assim perda de tempo e gastos com deslocamento até ao escritório do(a) procurador(a) do(a) locador(a), arcará, para isso, com as despesas de tarifa bancária e tarifa postal, o que desde já concorda e aceita.

4.3 - Ultrapassado a data do vencimento e o prazo de tolerância acima sem que seja efetuado o pagamento do aluguel e demais encargos, obriga-se o(a) locatário(a) ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o total do débito; juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês; atualização monetária e caso a cobrança já tenha sido encaminhada a advogado, pagará, também, os honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento), (art. 395, Código Civil) e reembolso das despesas preparatórias da ação (custas judiciais, despesas cartorárias e de expediente); após ajuizada a ação os honorários serão de 20% (vinte por cento). O mesmo se aplicando ao pagamento efetuado através de cheque, devolvido independente do motivo.

4.4 - É do conhecimento do locatário(a) que o(a) locador(a) ou seu(a) procurador(a) deixará de enviar os recibos de cobrança para pagamento através da rede bancária, caso haja inadimplemento do(a) locatário(a) ou demora do reembolso de tais pagamentos pelo banco, quando então o(a) locatário(a) deverá pagar, o aluguel e demais encargos, diretamente no escritório do(a) procurador(a) do a) locador(a).

4.5 - Para quitação na rede bancária, do seu aluguel ou demais encargos da locação, o(a) locatário(a) somente poderá utilizar o formulário próprio, preenchido e enviado pelo(a) locador(a) ou seu(a) procurador(a), não podendo se utilizar de ordem de pagamento bancária, depósito em conta ou qualquer outro meio que não seja o previsto nesta cláusula, sendo nulo o pagamento efetuado diferentemente da forma aqui pactuada.

4.6 - O(A) locatário(a) declara ter conhecimento que o pagamento dos recibos posteriores não quita débitos e obrigações pretéritas, neste sentido, eventuais diferenças de encargos incidentes sobre a locação e não cobradas do locatário, serão objeto de cobrança a qualquer tempo, afastando-se a incidência do disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil.

4.7 - O(A) locatário(a) que optar pelo recebimento da boleta de cobrança no local, especialmente solicitado ao locador(a) ou seu(a) procurador(a), fica ciente que o não recebimento do aviso de cobrança bancária do aluguel e demais encargos da locação, não o isenta das multas pelo pagamento fora do prazo. Portanto caso a "boleta" não chegue, por qualquer motivo, no endereço fornecido, até 5(cinco) dias antes do vencimento, o(a) locatário(a) deverá obter, antes do vencimento uma segunda via através de solicitação "Via E-mail", "Fax" ou outro meio eletrônico disponibilizado pelo locador(a) ou seu(a)s procurador(a) e caso não obtenha êxito, deverá então retirar a segunda via diretamente no escritório do(a) citado(a) procurador(a), tudo sempre antes do vencimento.

V - DOS ENCARGOS E ACESSÓRIOS:

5.1 - Além do aluguel serão devidos pelo(a) locatário(a) os seguintes encargos: imposto predial / territorial urbano; taxas de água e esgoto; seguros de incêndio; seguro de fiança caso a locação seja ou venha a ser garantida pela modalidade do Seguro Fiança Locatícia; encargos de condomínio; fundo de reserva ; reembolso de despesas em partes comuns, inclusive rateio de despesas de associação de moradores.

5.2 - Fica estipulado, de comum acordo entre as partes, que os encargos locatícios terão que ser pagos pelo(a) locatário(a) antes de seus respectivos vencimentos, sob pena de responder o(a) locatário(a) pelos eventuais encargos não pagos antes do vencimento.

6.5 - Caso o(a) locatário(a) permaneça no imóvel após o prazo mencionado no Quadro Resumo, continuarão havendo aumentos do aluguel, conforme o índice já estipulado, por cada período de 12(doze) meses que o(a) locatário(a) permanecer no imóvel ora locado, calculando-se sempre sobre o aluguel atualizado e vigorando no dia imediato ao vencimento do período anterior.

VII - DO USO E DESTINAÇÃO:

7.1 - O imóvel objeto da presente locação é para uso e destinação mencionados no Quadro Resumo, que não poderão ser modificadas, mesmo em caráter eventual, salvo autorização prévia e expressa do (a) locador(a), que poderá negar sem justificar o motivo.

7.2 - Nas locações Não Residenciais é de responsabilidade do(a) locatário(a), antes de assinar o presente contrato, a verificação junto aos órgãos competentes, da possibilidade de exercer no imóvel ora locado a atividade prevista neste documento, bem como qualquer providencia ou despesa necessária à legalização do negócio a ser explorado pelo(a) locatário(a) no imóvel, inclusive a adaptação e transformação do uso do mesmo.

VIII - DA CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO:

8.1 - É vedado ao(a) locatário(a) ceder ou transferir o presente contrato, dar em comodato o imóvel, emprestá-lo, sublocá-lo, ou arrendá-lo, no todo ou em parte, mesmo em caráter eventual, sem o prévio e expresso consentimento do(a) locador(a) ou seu(a) procurador(a), que poderá negar sem justificar o motivo.

IX - DA CONSERVAÇÃO E DA VISTORIA:

9.1 - O(A) locatário(a) declara que visitou o imóvel antes de alugá-lo e o recebe conforme o Laudo de Vistoria de Entrada, que após assinado passa a fazer parte integrante do presente contrato, assumindo a conservação e manutenção do mesmo, custeando todas as despesas, para que, quando finda ou rescindida a locação o imóvel seja restituído nas mesmas condições mencionadas na citada vistoria.

9.2 - O(A) locatário(a) encontrando no imóvel irregularidades que não conste no Laudo de Vistoria acima, deverá relacioná-las e entregá-las ao(a) locador(a) ou seu(a) procurador(a) no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das chaves. As ressalvas deverão ser feitas por escrito pelo(a) locatário(a), que após a devida constatação pelo(a) locador(a) ou seu(a) procurador(a), passarão a fazer parte, também, deste contrato de locação, não implicando em obrigação por parte do(a) locador(a) ou seu(a) procurador(a), para efetuar ressarcimentos de qualquer natureza ou execução de reparos.

9.3 - Na hipótese do imóvel ora locado ser uma construção única e unifamiliar e visando uma boa conservação do mesmo, o(a) locatário(a) deverá dentre outros cuidados providenciar às suas expensas: a limpeza periódica da caixa de gordura, caixa de esgoto e outros ralos; a vistoria periódica e troca se necessário da bóia da caixa d'água; a limpeza da calha do telhado e a vistoria para verificação e troca, se necessário, de telhas quebradas.

9.4 - Cabe ao(a) locatário(a) manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza, segurança e utilização, promovendo incontinentemente todos os reparos e pinturas, inclusive com a mesma marca, qualidade e cores de tinta que foi entregue, para devolvê-lo no estado que recebeu, não se admitindo o conceito de desgaste pelo uso normal do imóvel para não fazê-lo. Todas as despesas para o cumprimento desta cláusula, quando efetuadas, serão de exclusiva responsabilidade do(a) locatário(a) que não terá direito, a retenção, ou qualquer indenização.

9.5 - Quando existir no imóvel aquecedor de água, o(a)locatário(a) na condição de usuário, deverá efetuar a manutenção periódica do mesmo, bem como cumprir as exigências da Cia. de Gás, que lhes forem cabíveis.

9.6 - Ajustam as partes que no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega das chaves ao(a) locador(a) ou seu(a) procurador(a), este promoverá a Vistoria de Saída ficando o(a) locatário obrigado a nos 3 (três) dias subseqüentes, tomar ciência da vistoria acima, para executar as obras e reparos por ventura existentes ou pagar as indenizações a elas correspondentes. Omitindo-se o(a) locatário(a) no prazo fixado, o laudo de vistoria de saída reputar-se-á incontestável, ficando o(a) locador(a) autorizado(a) a executar as obras e reparos que se fizerem necessárias, cobrando-as ao(a) locatário(a).

9.7 - Não concordando o(a) locatário(a) com o Laudo de Vistoria de Saída, caberá a ele(a) provar o cumprimento das obrigações assumidas no contrato, de devolver o imóvel em perfeitas condições de conservação e habitabilidade,

Handwritten signatures:
 Mônica Fontanelle
 Fontanelle
 (Initials)

arcando com todas as despesas decorrentes, inclusive pelos alugueis e demais encargos da locação, até a efetiva liberação do imóvel, salvo prova incontestável, em contrário, apresentada pelo(a) locatário(a).

9.8 - O(A) locatário(a) obriga-se a pagar as despesas apuradas no Laudo de Vistoria de Saída necessárias a reposição do imóvel no estado que o recebeu, servindo o laudo acima, o orçamento para os reparos e os comprovantes de pagamento dos materiais e serviços executados, como documentos hábeis para promover a cobrança judicial.

9.9 - A entrega das chaves para a Vistoria de Saída não exonera o(a) locatário(a), seus herdeiros e sucessores das obrigações contratuais, inclusive quanto ao pagamento dos alugueis. Essa exoneração só se dará após os reparos e indenizações dos danos porventura existentes de responsabilidade do(a) locatário(a) e com a assinatura do termo de rescisão e quitação do contrato de locação do imóvel.

9.10 - É facultado ao(a) locador(a) em qualquer época da locação, por si ou por terceiros, previamente indicados e autorizados, realizar vistorias interna no imóvel, em dia e horário previamente combinado, para verificar o cumprimento das cláusulas deste contrato.

9.11 - Nas locações para fins não - residencial ficará o(a) locatário(a) responsável pela perfeita conservação da marquise e calçada na frente do imóvel, quando houver, obrigando-se ao imediato reparo a eventual dano causado e a reembolsar ao(a) locador(a), no caso de qualquer multa imposta pela falta da referida conservação.

X - DAS OBRAS E BENFEITORIAS:

10.1 - Não poderá o(a) locatário(a) realizar obras no imóvel sem prévio e expresso consentimento do(a) locador(a) ou seu(a) procurador(a), que poderá negar sem justificar o motivo. Caso consentidas, ficarão as obras e benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito de indenização ou retenção por parte do(a) locatário(a), salvo disposição contrária, e por escrito, do(a) locador(a).

10.2 - Poderá o(a) locador(a) ou seu(a) procurador(a) exigir que, por ocasião da desocupação do imóvel, seja este repostado no estado em que o recebeu o(a) locatário(a), embora as obras porventura realizadas tenham merecida expressa permissão.

XI - DAS LOCAÇÕES EM CONDOMÍNIO:

11.1 - O(A) locatário(a) se obriga por si, seus prepostos e/ou em nome do(a) locador(a), a cumprir e a fazer cumprir integralmente as disposições legais sobre o Condomínio, a sua Convenção e o seu Regulamento Interno, que declara desde já conhecer.

11.2 - Caso o(a) locatário(a) utilize aparelhos de ar condicionado deverá obrigatoriamente instalar adequado sistema de recolhimento da água produzida por tais aparelhos, bem como fixá-lo de forma segura, evitando acidentes.

11.3 - Qualquer multa que for aplicada por infração do(a) locatário(a) a Convenção ou ao Regulamento Interno, será automaticamente repassada ao(a) aludido(a) locatário(a) a quem caberá o pagamento.

XII - DA RESCISÃO COMPULSÓRIA:

12.1 - No caso de desapropriação pelas autoridades públicas e no de sinistro (incêndio ou outros acidentes), sem culpa do(a) locatário(a) ou seu preposto, que atinja no todo ou em parte o imóvel, impedindo a sua ocupação e utilização, ficará obrigatoriamente, rescindida a presente locação, sem indenização entre as partes ora contratantes.

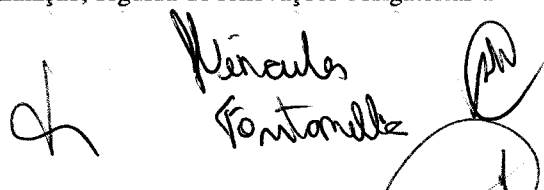
12.2 - Se a destruição do imóvel, seja total ou parcial, derivar de culpa do(a) locatário(a) ficará ele(a) obrigado a pagar todos os consertos e reparos que se tornem necessários, sem direito a qualquer indenização ou retenção de alugueis, bem como responderá pelas perdas e danos e outros prejuízos a que der causa.

XIII - DO SEGURO DE INCÊNDIO:

13.1 - O(A) locatário(a) ficará obrigado(a) ao pagamento do prêmio anual do seguro contra incêndio do imóvel, que o(a) locador(a) ou seu(a) procurador(a) fará em companhia de sua escolha e por valor de mercado. Ficando certo que o(a) locatário(a) reembolsará o(a) locador(a) tão logo lhe seja apresentado os comprovantes.

XIV - DA GARANTIA:

14.1 - O seguro de Fiança Locatícia ora contratado pelo LOCADOR junto a PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, cuja vigência será de **30 (Trinta) meses** de contratação, seguida de renovações obrigatórias a

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. One signature appears to be 'Mércula Fontanelle' and another is a large, stylized initial 'PN'.

cada período anual, que garantirá esta locação, nos termos do inciso III, do artigo 37 da Lei do Inquilinato, mediante o pagamento de prêmio.

São de conhecimento do **LOCADOR e LOCATÁRIO(S)** as Condições Gerais do seguro de Fiança Locatícia.

Para efeito desta garantia, os prêmios iniciais e renovações anuais do seguro da fiança Locatícia, calculados conforme **NORMAS VIGENTES** serão pagos pelo(s) Locatário(s), de acordo com o inciso XI, do artigo 23 da lei do inquilinato, sob pena de rescisão desta locação, com o conseqüente despejo e cancelamento da apólice.

A apólice garantirá exclusivamente as coberturas especificadas na proposta de seguro. Eventuais débitos decorrentes do presente contrato, não pagos pelo(s) locatário(s) após regularmente instados a tanto serão comunicados às entidades mantenedoras de bancos de dados de proteção ao crédito (**SERASA, SPC, ETC...**), quer pelo(s) locador(e)s, quer pela seguradora. Tais Débitos incluem todas as despesas com as medidas judiciais cabíveis.

Para exercer os direitos e dar cumprimento às obrigações desse contrato, os **LOCATÁRIOS** declaram-se solidários entre si e constituem-se reciprocamente **PROCURADORES**, conferindo-se mutuamente poderes especiais para receber citações, notificações e intimações, confessar, desistir, e assinar tudo quanto se tornar necessário, transigir em Juízo ou fora dele, fazer acordos, firmar compromissos judiciais ou extrajudiciais, receber e dar quitação.

Na ocorrência de inadimplência garantida pela apólice de seguro, o locador autoriza a **A.J. PEREIRA IMÓVEIS**, CNPJ: 04.691.489/0001-46 a receber e dar quitação para, em nome dele, fazer acordos, firmar compromissos judiciais ou extrajudiciais, receber e dar quitação.

No caso de abertura de sinistro amparado pela apólice de seguros que garante a presente locação, fica a **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS** constituída mandatária, com poderes para defender os direitos e interesses do Locador, representa-lo em Juízo ou fora dele, outorgar, aceitar, receber e quitar tudo quanto lhe for devido a título de aluguéis, encargos e multas decorrentes do sinistro, anuir e assinar, com poderes especiais para transigir, confessar, fazer acordos, firmar compromissos, propor ações e responde-las, nomear advogado, outorgar mandato, representá-lo perante o foro em geral, e praticar todos atos afins.

14.2 - O locatário declara para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado no estado em que se encontra de conservação e uso, identificado no Laudo de Vistoria inicial do imóvel o qual é parte integrante deste contrato, assinado por todos os contratantes, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo neste estado, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo da devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância dessa obrigação, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

14.3 - Declara o locatário, para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado com Pintura Interna nova, e assim obriga-se, ao final da locação, a pintá-lo e devolve-lo no mesmo estado que recebeu, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas na lei. O locatário declara ainda estar ciente de que não devolvendo o imóvel pintado internamente, a Seguradora indenizara o locador pelo ônus da pintura, e terá direito de reaver o valor que tiver sido pago.

O Segurado deverá comunicar o sinistro a **PORTO SEGURO** no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da desocupação do imóvel.

14.4 - Havendo a extinção, por qualquer motivo, da garantia deste contrato e sem que tenha sido extinto o contrato de locação, obriga-se o(a) locatário(a), em conformidade com o artigo 40 da Lei do Inquilinato, a no prazo de 30 dias substituir a garantia por outra com os mesmos garantes, sob pena de sujeitar-se a ação de despejo por infração contratual.

14.5 - O(A) locatário(a) obriga-se a atualizar anualmente a sua ficha cadastral, visando manter meios de comunicação permanentes e atuais entre as partes signatárias deste contrato.

XV - DO ABANDONO DO IMÓVEL:

15.1 - Na hipótese do(a) locatário(a) abandonar o imóvel, obrigando o(a) locador(a) ou seu representante legal a imitir-se na sua posse afim de evitar a depredação ou invasão do mesmo, o termo de entrega de chaves será

Handwritten signatures:
 1. A signature that appears to be "Nivaldo Fontanelle".
 2. A signature that appears to be "P".
 3. A signature that appears to be "D".

substituído por uma declaração de imissão de posse, firmada pelo(a) locador(a) e duas testemunhas, reconhecidamente idôneas.

XVI - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

16.1 - Quando o(a) locatário(a) for pessoa jurídica, obriga-se a fornecer mensalmente cópia do comprovante quitado do imposto de renda retido na fonte e recolhido em nome do(a) locador(a). Ao final de cada ano deverá enviar ao(a) locador(a) ou seu(sua) procurador(a) o formulário próprio contendo todas as informações sobre os recolhimentos.

XVII - DAS PENALIDADES:

17.1 - Caso o(a) locatário(a) venha a desocupar o imóvel antes do término do prazo contratual fica obrigado ao pagamento de uma multa equivalente a 06 (seis) meses de aluguel vigente, observando-se a proporcionalidade do disposto no artigo 4º da Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato).

17.2 - Com exceção da multa prevista para a desocupação do imóvel antes do prazo contratual acima prevista e ajustada, a infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, acarretará ao(a) locatário(a) multa no valor correspondente a 06 (seis) aluguéis vigentes cobrável através de Processo de Execução, nos termos do art. 585, II, do CPC., reconhecido o mencionado valor como quantia líquida e certa, despida de caráter compensatório, bem como, a rescisão imediata deste contrato, além do pagamento pelo(a) locatário(a) de todas as despesas por procedimentos judiciais e outras sanções que o caso indicar. Os contratantes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - Cabe ao(a) locatário(a) o cumprimento dentro dos prazos legais, de qualquer multas ou intimações por infrações das leis, portarias ou regulamentos vigentes, originários de quaisquer repartições ou entidades, sob pena de rescisão deste contrato, bem como se obriga a entregar ao(a) locador(a) ou seu(a) procurador(a), dentro do prazo que permita seu cumprimento, aviso ou notificação de interesse do imóvel, sob pena de não o fazendo, assumir integral responsabilidade pela falta.

18.2 - Encontrando-se a locação em fase de prorrogação por tempo indeterminado, ou no caso da devolução antecipada do imóvel, o(a) locatário(a) deverá comunicar ao(a) locador(a), ou seu(a) procurador(a) por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, a sua intenção de desocupar o imóvel, sob pena de pagar a quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos vigentes, a título de multa, sem prejuízo do pagamento dos aluguéis pelo período ocupado e de outras penalidades que acaso couberem.

18.3 - Acordam as partes contratantes dar plena validade às citações, intimações ou notificação efetivadas entre os signatários do presente contrato por via postal com aviso de recebimento ou fac-símile, na forma do artigo 58, IV da Lei 8.245, de 18/10/91, assim para todos os efeitos judiciais e extrajudiciais.

18.4 - No caso de venda da propriedade ora locada, o(a) locatário(a) obriga-se a permitir o ingresso no imóvel do corretor credenciado pelo(a) locador(a), levando pretendentes em dias e horários previamente combinados.

18.5 - A eventual tolerância do(a) locador(a) ou seu(a) procurador(a) quanto a possíveis débitos do(a) locatário(a) e a aplicação da multa correspondente, ou, ainda, a tolerância em relação a qualquer outra disposição contratual não ensejará novação ou modificação do contrato.

18.6 - Finda ou extinta a locação, por qualquer motivo, obriga-se o(a) locatário(a) a entregar as chaves do imóvel, completamente vazio e livre de pessoas e objetos.

18.7 - Por ocasião do distrato deste contrato, obriga-se o(a) locatário(a) apresentar ao(a) locador(a) ou seu(sua) procurador(a), as 3(três) ultimas contas de consumo de Luz, Gás, Água e Esgoto, e Telefone, se houver, bem como o comprovante do encerramento dos contratos de fornecimento dos serviços com as concessionárias.

18.8 - Fica contratado que será adotada a forma escrita para as comunicações e avisos a que se obriga a fazer o(a) locatário(a), bem como para as autorizações acaso concedidas pelo(a) locador(a).

18.9 - É vedado a fixação de anúncios, avisos, placas, letreiros ou toldos em qualquer parte ou dependência do imóvel, sem prévia concordância do(a) locador(a) ou seu(sua) procurador(a), que poderá negá-la sem justificar os motivos, exceto nas locações não residenciais.

H *Mariela Fontanille* *P*

18.10 - O(A) locatário(a) se obriga a comunicar ao(a) locador(a) ou seu (sua) procurador(a) eventuais danos ocasionados por terceiros ao imóvel locado, para que ele na condição de proprietário adote as providencias necessárias visando a recuperação do imóvel ao seu estado normal, quando do início da locação; por outro lado, em caso de danos causados a terceiros, por omissão ou ação de parte do(a) locatário(a), este(a) arcará com os prejuízos daí decorrentes

18.11 - O(A) locatário(a) ao efetuar o pagamento mensal, opcional, do seguro de vida quando lançado no recibo, estará automaticamente incluído na apólice coletiva, para garantia da quitação do aluguel e encargos, no valor de até 6 (seis) vezes, após o falecimento do(a) locatário(a), o qual declara estar em perfeitas condições de saúde, inclusive em pleno gozo do seu potencial de trabalho, não sofrer, nem ter sofrido de qualquer deficiência ou disfunção de órgãos que até a presente data o tenha tornado inapto ao laboro e nem ter conhecimento de quaisquer anomalias em seu estado de saúde que avalie poder impedir a sua inclusão na apólice de seguro associada a este contrato. Caso o(a) locatário(a) opte em não aderir a este seguro, bastará deduzir o valor cobrado no recibo.

18.12 - Considerando que o(a) locatário(a) foi quem levou o contrato de locação para assinaturas e reconhecimento da sua firma, assume cível e criminalmente pela legitimidade delas.

XIX - DO FORO:

19.1 - As partes contratantes, inclusive fiadores, pactuam que, para dirimir qualquer dúvida referente ao presente contrato ou cumprimento de alguma obrigação assumida, elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2012

P.P. Feigua Helena Alves Pires
 MARIA ALCINA RODRIGUES BATISTA SANFINS
 Locador(a)

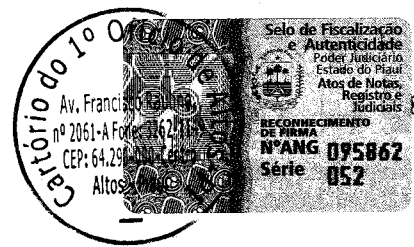
Hercules Fontanella
 HERCULES FONTANELLA
 Locatário(a)

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

 253.034.497-34

OBS: O RECONHECIMENTO DAS FIRMAS DEVERÃO SER POR AUTENTICIDADE.



Reconheço verdadeiras a(s) firma de *Hercules Fontanella*
 _____ dou fé.
 Em testemunho _____ da verdade.
 Altos (PI), *14* de *dezembro* de *2012*

 Agostinho José Pereira Filho
 Escrevente



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

MANDADO Nº 510011118306

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANEXO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS EIRELI

ENDEREÇO: Estrada dos Três Rios, 480, LOJA A, Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ - 22745005

O Excelentíssimo Juiz Federal da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro Dr. CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, na forma da lei e no uso de suas atribuições:

Manda a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo em epígrafe, que em seu cumprimento proceda à INTIMAÇÃO da parte executada acima indicada, no endereço em que for localizada, cientificando-lhe do teor do presente mandado.

FINALIDADE: Ciência e cumprimento de despacho/ decisão/ sentença, para que juntem aos autos o respectivo contrato de locação celebrado com o locador/executado PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA no prazo de 10 dias, cujo teor se tem acesso através do sítio eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, consulta pública, chave do processo: 830730554821.

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal Dr. CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, no Município do Rio de Janeiro, em 09/08/2023, por KETELLEN CRISTINA DA COSTA SOARES.

Documento eletrônico assinado por **BIANCA FISCILETTI VALLONE, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011118306v2** e do código CRC **3f08ec75**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): BIANCA FISCILETTI VALLONE
Data e Hora: 10/8/2023, às 16:36:59

0171567-42.2014.4.02.5101

510011118306 .V2

*Recebido
17/08/23
A: 16:40
Conf*



Evento 114

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__106

Data:

06/09/2023 17:43:47

Usuário:

JRJ12692 - ANIBAL LINS DA SILVA - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

114



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

Man. 948813

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no dia 17/08/23, às 16h15, dirigi-me à Est. dos Três Rios, 480, Lojas A, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, onde verifiquei que a loja estava fechada, contudo, havia um cartaz na fachada que indicava o atual endereço da destinatária, a saber: Est. dos Três Rios, 920. Assim sendo, me dirigi este novo endereço, e aí, às 16h40, na sala 591, da Estrada dos Três Rios, Jacarepaguá, RJ, após o cumprimento das formalidades legais, Intimei o Anexo Administradora de Imóveis, na pessoa do Sr. Cosme Damiano dos Santos, responsável legal, matrícula 74267 de corretor, o qual exarou o ciente e recebeu a contrafé. O referido é verdade e **DOU FÉ**. Rafael Silva, recepcionista, tel. 2425-3340.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 23.

Aníbal L. da Silva

Analista Judiciário/Execução de Mandados

Matrícula: 12692



Documento eletrônico assinado por **ANIBAL LINS DA SILVA (JRJ12692)** em 06/09/2023 17:43:41 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C948813E5A1R78** e, se solicitado, do código CRC **0123134A**.





**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

MANDADO Nº 51001118306

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ANEXO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS EIRELI

ENDEREÇO: Estrada dos Três Rios, 480, LOJA A, Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ - 22745005

O Excelentíssimo Juiz Federal da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro Dr. CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, na forma da lei e no uso de suas atribuições:

Manda a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo em epígrafe, que em seu cumprimento proceda à INTIMAÇÃO da parte executada acima indicada, no endereço em que for localizada, cientificando-lhe do teor do presente mandado.

FINALIDADE: Ciência e cumprimento de despacho/ decisão/ sentença, para que juntem aos autos o respectivo contrato de locação celebrado com o locador/executado PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA no prazo de 10 dias, cujo teor se tem acesso através do sítio eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, consulta pública, chave do processo: 830730554821.

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal Dr. CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, no Município do Rio de Janeiro, em 09/08/2023, por KETELLEN CRISTINA DA COSTA SOARES.

Documento eletrônico assinado por **BIANCA FISCILETTI VALLONE**, Diretora de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **51001118306v2** e do código CRC **3f08ec75**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): BIANCA FISCILETTI VALLONE
Data e Hora: 10/8/2023, às 16:36:59

0171567-42.2014.4.02.5101

51001118306 .V2

*Reesperonato
17/08/23
AS: 16:40z
[Assinatura]*

*tel 90720 3023
Comunicado de
santa
comet 71267*

01715674220144025101
Região: R6

948813

Evento 115

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO_EM_PARTE___REFER__AO_EVENTO__108

Data:

10/10/2023 23:40:34

Usuário:

JRJ15509 - LEONARDO QUEIROGA RAMOS - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

115



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

PROCESSO Nº 0171567-42.2014.402.5101

AUTOR UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

DESTINATÁRIO PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA (024.916.147-82)

MANDADO Nº RJRIOEF07-2023/00948817

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado em referência, no dia 11/09/2023, dirigi-me ao endereço Rua Jatuarana, 34, Rocha Miranda, quando encontrei caixas de madeira preenchidas com concreto, constituindo evidente obstáculo ao tráfego de veículos. Ocorre que o logradouro diligenciado é acesso ao Morro Faz Quem Quer, dominado pelo narcotráfico, havendo barricadas também em outras ruas, que partem da Estrada do Otaviano.

Nesta data, PROCEDI à PENHORA e AVALIAÇÃO do bem imóvel sito à Rua Jatuarana, 34, Rocha Miranda, conforme descrito no auto em anexo a presente certidão.

CERTIFICO que deixei de nomear depositário, bem como de intimar o executado da penhora e do prazo para embargos, pelos motivos acima explicitados. Dou fê.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente

Leonardo Queiroga Ramos

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula 15.509





JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

COORDENADORIA DE CONTROLE DE MANDADOS (CCOM)

SEÇÃO DE MANDADOS CÍVEIS (SEMAN-AB)

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2023, em cumprimento ao r. mandado nº **510011117895**, extraído dos autos da **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0171567-42.2014.4.02.5101/RJ**, para pagamento do débito de **R\$ 83.698,75 (oitenta e três mil, seiscientos e noventa e oito reais, setenta e cinco centavos) atualizado em 02/08/2023**, em que figuram como partes **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e **PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA**, PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO do bem a seguir descrito:

- O imóvel de matrícula nº 107782-A no 8º RGI, situado na Rua Jatuarana, nº 34, Rio de Janeiro, constituído por terreno e duas edificações, medindo aproximadamente 180 m².

AVALIAÇÃO: Por meio do método comparativo direto de dados do mercado, que é o método em que o valor do imóvel é definido através de comparação de dados relativos a imóveis de características semelhantes ou assemelhadas ao imóvel avaliado. A partir de pesquisa em sítio especializado em venda de imóveis foram encontrados imóveis semelhantes, na mesma região do bem penhorado.

Tomando por base o valor médio estimado, conforme pesquisa e memória de cálculo anexas; e sua localização em área dominada pelo narcotráfico. Cabe salientar que é recente a instalação das referidas barricadas, tanto no logradouro de situação do bem, como nos demais utilizados para comparação, circunstância provavelmente ocasionada pela escalada da violência urbana no ano de 2023. Faz necessário, portanto, proceder-se à depreciação do seu valor de venda.

Desta forma, **O BEM ACIMA DESCRITO FICA AVALIADO EM R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente

Leonardo Queiroga Ramos

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula 15.509



Documento eletrônico assinado por **LEONARDO QUEIROGA RAMOS (JRJ15509)**, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em 10/10/2023 23:40:11 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C948817E5A1R33** e, se solicitado, do código CRC **8CEF4E5B**.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

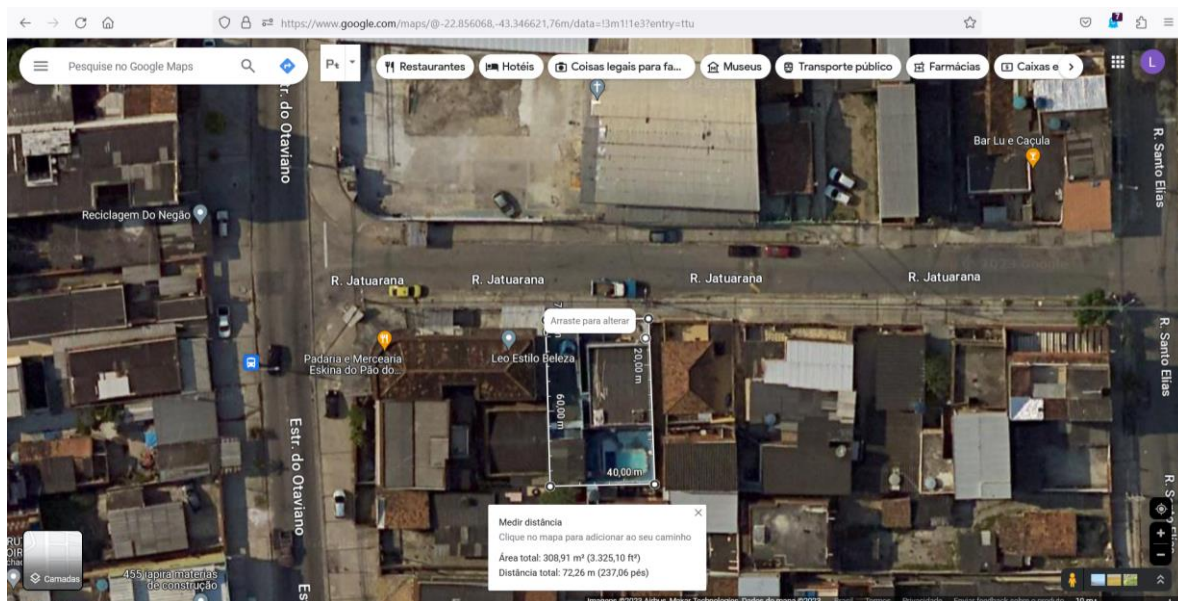
EXECUÇÃO FISCAL Nº 0171567-42.2014.4.02.5101/RJ
MANDADO Nº 510011117895

ANEXO (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

IMÓVEL: Rua Jatuarana, 34, PREDIO, Rocha Miranda, Rio de Janeiro/RJ
– CEP 21540-400.

De acordo com a certidão de matrícula no RGI, o terreno possui área de 308 m². A partir de ferramenta disponível no aplicativo do Google Maps, calculou-se uma área construída de aproximadamente 180 m², composta por duas edificações.

Área total do terreno

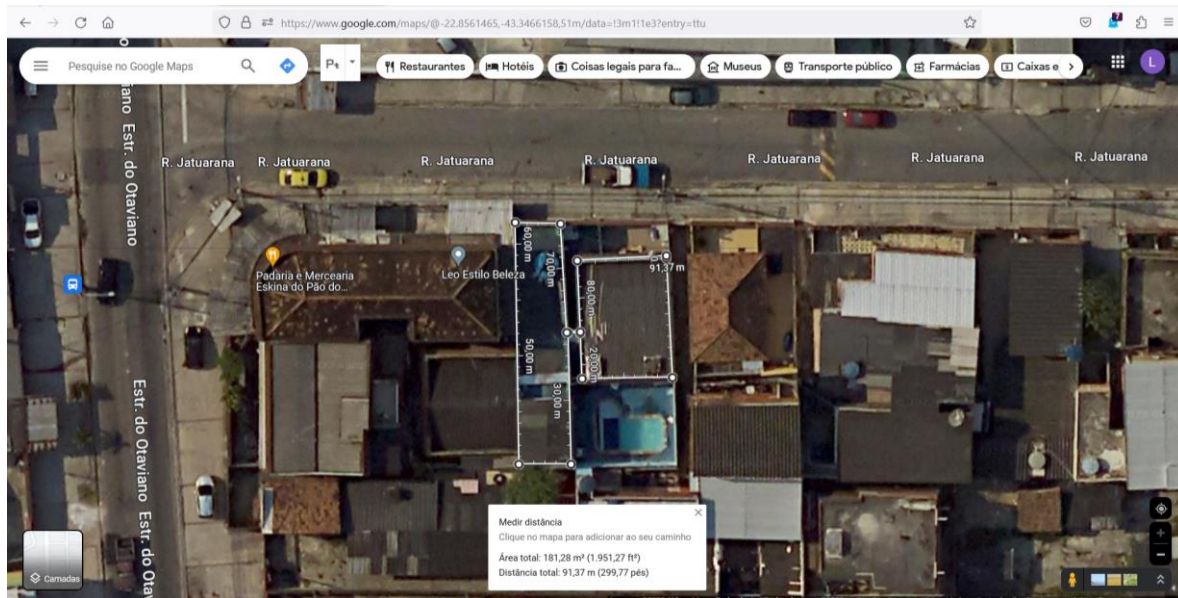


Fonte: Google Maps.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Área construída



Fonte: Google Maps.

Para avaliação, foi utilizado o método comparativo direto de dados do mercado, que é o método em que o valor do imóvel é definido através de comparação de dados relativos a imóveis de características semelhantes ou assemelhadas ao imóvel avaliado.

Para a busca por amostras, foi utilizado o sítio <https://www.vivareal.com.br/>¹, no qual foi aplicado o filtro “casa”, para tipo de imóvel. Em seguida, foram buscadas as ofertas em logradouros semelhantes àquele em que se situa o imóvel, assim considerados os que tem início na Estrada do Otaviano e sobem para o Morro do Faz Quem Quer. Foram obtidas 10 amostras, com a informação mínima de área e valor de compra, consideradas suficientes para a determinação das médias, conforme quadro abaixo:

Nº	Valor (R\$)	m²	R\$/m²	Endereço
1	220.000,00	220	1.000,00	Rua Apurinas
2	115.000,00	53	2.169,80	Rua Capitão Vieira
3	145.000,00	47	3.085,11	
4	495.000,00	240	2.062,50	
5	160.000,00	100	1.600,00	Rua Curupira
6	509.900,00	180	2.832,78	
7	380.000,00	230	1.652,17	
8	120.000,00	62	1.935,48	Rua Jatuarana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

9	280.000,00	168	1.666,67	Rua Paulo Viana
10	400.000,00	90	4.444,44	Rua Joaquim de Sousa

DETERMINAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA (MA)

$$MA = \frac{\text{Soma do valor do m}^2 \text{ das 10 amostras}}{10} = \frac{22.448,96}{10} = 2.244,90 \text{ R\$/m}^2$$

DETERMINAÇÃO DA MÉDIA FINAL (MF)

Intervalo arbitrado em $\pm 20\%$ para tratamento matemático das amostras:

$$MA \pm 20\% = \begin{aligned} & MA = 2.244,90 + 20\% = \text{R\$ } 2.693,88 \\ & MA = 2.244,90 - 20\% = \text{R\$ } 1.795,92 \end{aligned}$$

MÉDIA FINAL = Média aritmética das amostras dentro do intervalo $MA \pm 20\%$

Foram eliminadas as amostras 1, 3, 5, 6, 7, 9 e 10. Então:

$$MF = \frac{\text{Soma do valor do m}^2 \text{ das 3 amostras restantes}}{3} = \frac{6.167,79}{3} = 2.055,93 \text{ R\$/m}^2$$

CONCLUSÃO:

VALOR MÉDIO = ÁREA x MF

$$\text{VALOR MÉDIO} = 180 \text{ m}^2 \times 2.055,93 \text{ R\$/m}^2 = \text{R\$ } 370.067,40$$

VALOR FINAL: R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

Leonardo Queiroga Ramos
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula 15.509

¹https://www.vivareal.com.br/venda/rj/rio-de-janeiro/zona-norte/turiacu/rua-apurinas/casa_residencial/#onde=Rio%20de%20Janeiro,Rio%20de%20Janeiro,Zona%20Norte,Turia%C3%A7u,Rua%20Apurinas,,street,BR%3ERio%20de%20Janeiro%3ENULL%3ERio%20de%20Janeiro%3EZona%20Norte%3ETuriacu,,;Rio%20de%20Janeiro,Rio%20de%20Janeiro,Zona%20Norte,Rocha%20Miranda,Rua%20Curupira,,street,BR%3ERio%20de%20Janeiro%3ENULL%3ERio%20de%20Janeiro%3EZona%20Norte%3ERocha%20Miranda,,;Rio%20de%20Janeiro,Rio%20de%20Janeiro,Zona%20Norte,Turia%C3%A7u,Rua%20Capit%C3%A3o%20Vieira,,street,BR%3ERio%20de%20Janeiro%3ENULL%3ERio%20de%20Janeiro%3EZona%20Norte%3ETuriacu,,;Rio%20de%20Janeiro,Rio%20de%20Janeiro,Zona%20Norte,Rocha%20Miranda,Rua%20Joaquim%20de%20Sousa,,street,BR%3ERio%20de%20Janeiro%3ENULL%3ERio%20de%20Janeiro%3EZona%20Norte%3ERocha%20Miranda,,;Rio%20de%20Janeiro,Rio%20de%20Janeiro,Zona%20Norte,Rocha%20Miranda,Rua%20Joaquim%20de%20Sousa,,street,BR%3ERio%20de%20Janeiro%3ENULL%3ERio%20de%20Janeiro%3EZona%20Norte%3ERocha%20Miranda,,;Rio%20de%20Janeiro,Rio%20de%20Janeiro,Zona%20Norte,Rocha%20Miranda,Rua%20Paulo%20Viana,,street,BR%3ERio%20de%20Janeiro%3ENULL%3ERio%20de%20Janeiro%3EZona%20Norte%3ERocha%20Miranda,,

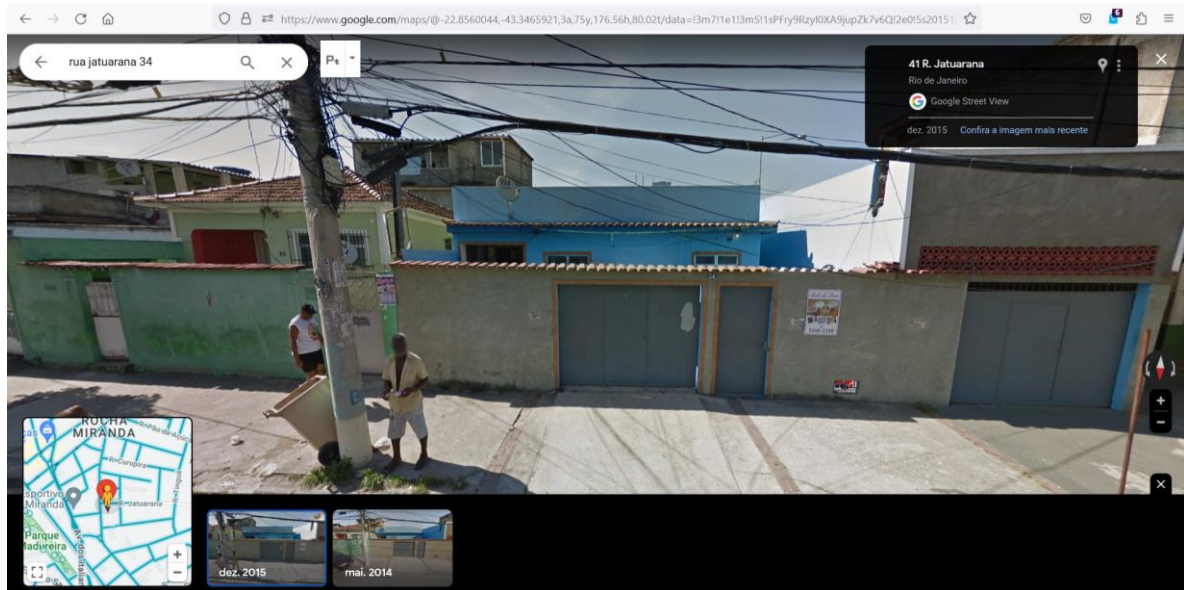


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0171567-42.2014.4.02.5101/RJ
MANDADO Nº 510011117895

ANEXO (FOTO)

IMÓVEL: Rua Jatuarana, 34, Rocha Miranda, Rio de Janeiro/RJ.



Fonte: Google Maps.

Barricada na entrada do logradouro Rua Jatuarana.



Fonte: Arquivo pessoal.

MENU

ANUNCIAR

Início / Venda / ... / Rua Apurinas

COMPRAR

ALUGAR

IMÓVEIS NOVOS

12 Casas à venda na Rua Apurinas, Rio de Janeiro - RJ; Rua Curupira, Rio de Janeiro - RJ; Rua Capitão Vieira, Rio de Janeiro - RJ; Rua Joaquim de Sousa, Rio de Janeiro - RJ; Rua Jatuarana, Rio de Janeiro - RJ e Rua Paulo Viana, Rio de Janeiro - RJ

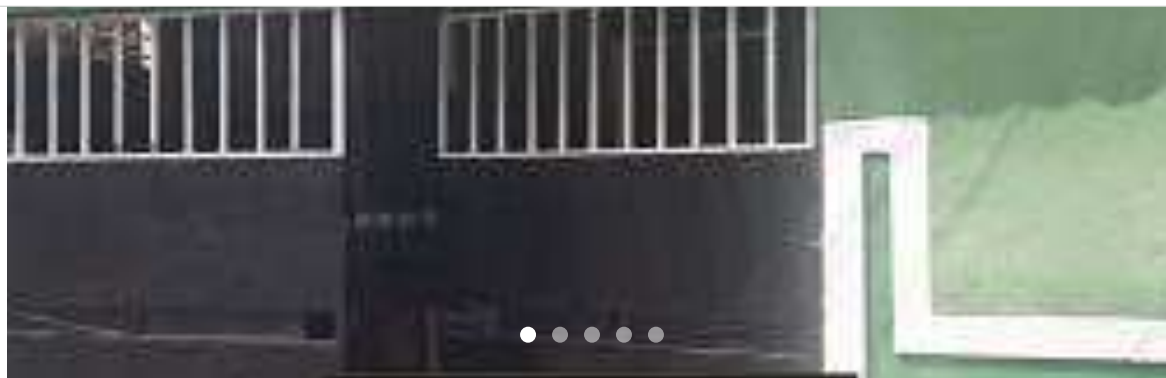
Rua Apurinas, Turiacu, Rio de Janeiro - RJ ×

Rua Curupira, Rocha Miranda, Rio de Janeiro - RJ ×

Rua

EDITAR FILTROS

Ordenar por

**R\$ 120.000**62 m² 2 Quartos 1 Banheiro 1 VagaCasa com 2 Quartos à Venda, 62m²

Rua Jatuarana, 370 - Rocha Miranda, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



R\$ 180.000

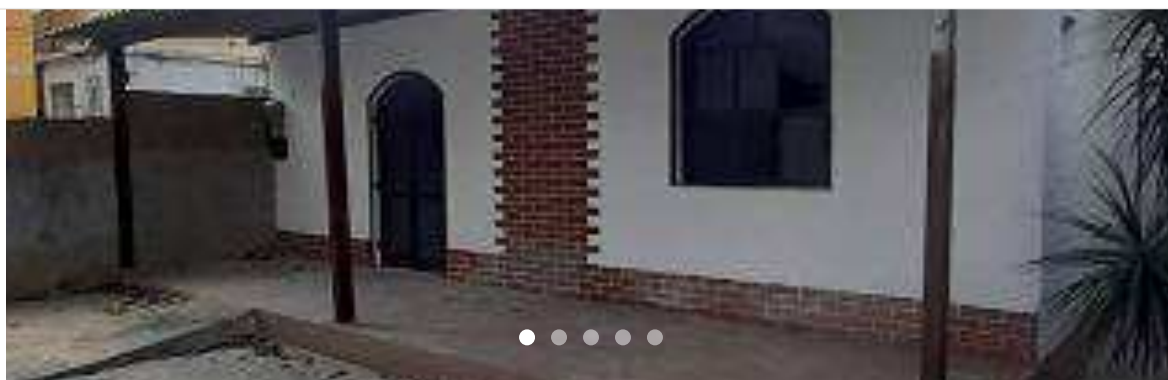
115 m² 3 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

Cozinha Varanda Área de serviço

Casa com 3 Quartos à Venda, 115m²

Rua Curupira - Rocha Miranda, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



R\$ 160.000

100 m² 3 Quartos 1 Banheiro 3 Vagas

Casa com 3 Quartos à Venda, 100m²

Rua Curupira - Rocha Miranda, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)





R\$ 220.000

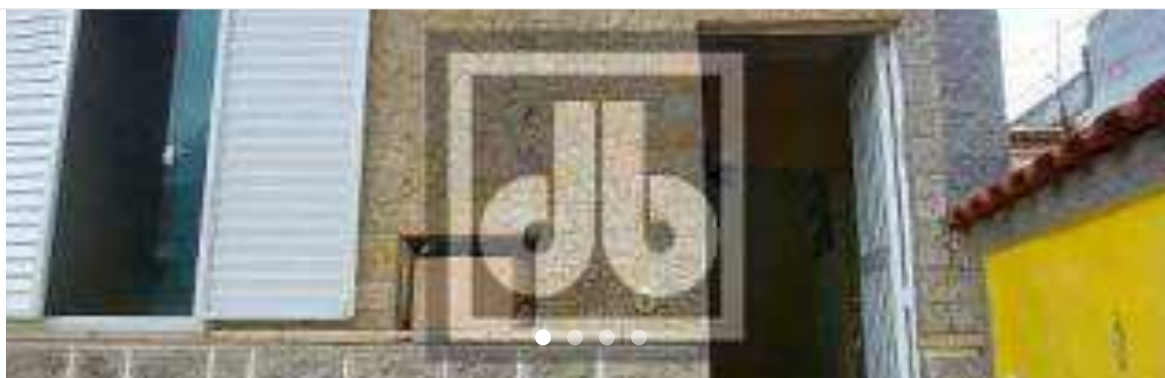
220 m² 3 Quartos 3 Banheiros 1 Vaga

Churrasqueira Armário na cozinha Closet Varanda Área de serviço

Casa com 3 Quartos à Venda, 220m²

Rua Apurinas - Turiaçu, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



R\$ 115.000

Condomínio: R\$ 1

53 m² 2 Quartos 1 Banheiro 1 Vaga

Cozinha Varanda Área de serviço

Casa com 2 Quartos à Venda, 53m²

Rua Capitão Vieira - Turiaçu, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)





R\$ 145.000

47 m² 2 Quartos 1 Banheiro 1 Vaga

Casa com 2 Quartos à Venda, 47m²

Rua Capitão Vieira, 50 - Turiaçu, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



R\$ 149.900

55 m² 2 Quartos 1 Banheiro 1 Vaga

Estacionamento

Casa com 2 Quartos à Venda, 55m²

Rua Capitão Vieira, 2 - Turiaçu, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)





R\$ 495.000

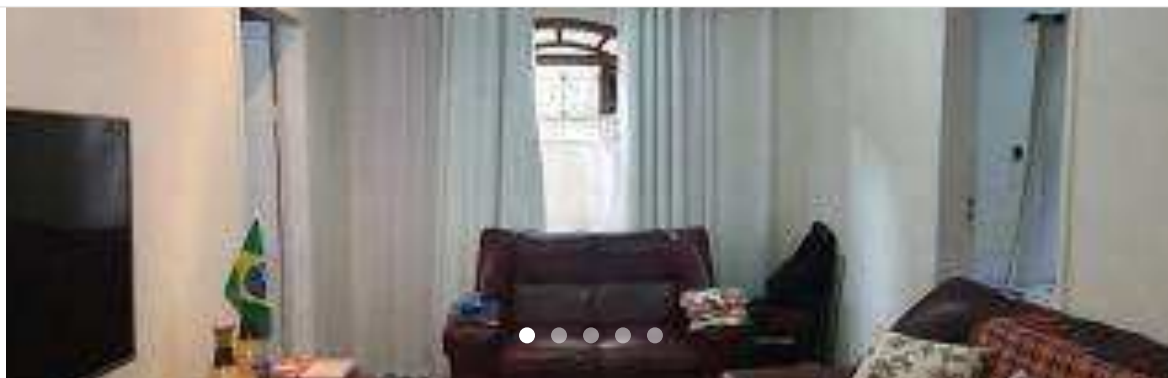
240 m² 7 Quartos 4 Banheiros 1 Vaga

Cozinha Churrasqueira Piscina Varanda

Casa com 7 Quartos à Venda, 240m²

Rua Capitão Vieira - Turiaçu, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



R\$ 400.000

90 m² 2 Quartos 2 Banheiros 2 Vagas

Sala de jantar Armário na cozinha Armário embutido Copa Cozinha

Casa com 2 Quartos à Venda, 90m²

Rua Joaquim de Sousa, 70 - Rocha Miranda, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#)



R\$ 509.900

Condomínio: R\$ 10

180 m² 3 Quartos 3 Banheiros 5 Vagas

Espaço verde / Parque Varanda Depósito Interfone Churrasqueira na varanda

Casa com 3 Quartos à Venda, 180m²

Rua Curupira, 56 - Rocha Miranda, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



R\$ 380.000

230 m² 3 Quartos 1 Banheiro -- Vaga

Casa com 3 Quartos à Venda, 230m²

Rocha Miranda, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



Visualizado

R\$ 280.000

168 m² 2 Quartos 1 Banheiro 1 Vaga

Varanda **Varanda gourmet**

Casa com 2 Quartos à Venda, 168m²

Rocha Miranda, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



Encontramos mais **726** casas à venda em locais próximos a sua busca

R\$ 250.000

100 m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

Aceita animais **Ar-condicionado** **Área de serviço** **Varanda gourmet** **Cozinha** ...

Casa com 2 Quartos à Venda, 100m²

Rua Carolina Machado - Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



R\$ 248.710

94 m² 2 Quartos 1 Banheiro -- Vaga

Casa com 2 Quartos à Venda, 94m²

Rua Alice Freitas, 66 - Vaz Lobo, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



R\$ 280.000

172 m² 2 Quartos 3 Banheiros 1 Vaga

Cozinha **Varanda**

Casa com 2 Quartos à Venda, 172m²

Rua Andrade Araújo - Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



R\$ 298.000

110 m² 3 Quartos 1 Banheiro 2 Vagas

Casa com 3 Quartos à Venda, 110m²

Travessa Blandina, 19 - Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



R\$ 198.000

135 m² 3 Quartos 3 Banheiros -- Vaga

[Aceita animais](#) [Área de serviço](#) [Banheiro de serviço](#) [Conexão à internet](#) [Interfone](#)

...

Casa com 3 Quartos à Venda, 135m²

Rua Picui - Bento Ribeiro, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



R\$ 235.000

141 m² 3 Quartos 4 Banheiros -- Vaga

Aceita animais Churrasqueira Cozinha americana

Casa com 3 Quartos à Venda, 141m²

Rua Pacheco da Rocha, 768 - Bento Ribeiro, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#)



R\$ 220.000

130 m² 2 Quartos 2 Banheiros 2 Vagas

Varanda

Casa com 2 Quartos à Venda, 130m²

Rua Vaz Lobo - Vaz Lobo, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



R\$ 220.000

100 m² 2 Quartos 3 Banheiros 1 Vaga

Aceita animais **Cozinha americana**

Casa com 2 Quartos à Venda, 100m²

Rua Araraquara - Bento Ribeiro, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



R\$ 175.000

70 m² 2 Quartos 1 Banheiro 1 Vaga

Próximo a shopping **Próximo a transporte púb...** **Garagem** **Cozinha**

Casa com 2 Quartos à Venda, 70m²

Rua Antonieta, 350 - Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



R\$ 320.000

254 m² 3 Quartos 3 Banheiros -- Vaga

Jardim Piscina Varanda

Casa com 3 Quartos à Venda, 254m²

Rua Pereira da Costa, 178 - Madureira, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



R\$ 140.000

55 m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

Condomínio fechado Varanda Aceita animais Ar-condicionado

Perto de vias de acesso ...

Casa com 2 Quartos à Venda, 55m²

Rua Caraíba, 64 - Colégio, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



R\$ 135.000

106 m² 2 Quartos 3 Banheiros 2 Vagas

Cozinha Churrasqueira

Casa com 2 Quartos à Venda, 106m²

Rua Piraquê - Madureira, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



R\$ 350.000

100 m² 3 Quartos 2 Banheiros 2 Vagas

Varanda Quintal Aceita animais Área de serviço Cozinha grande ...

Casa com 3 Quartos à Venda, 100m²

Rua Acará, 327 - Vaz Lobo, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



R\$ 170.000

50 m² 2 Quartos 1 Banheiro -- Vaga

Casa com 2 Quartos à Venda, 50m²

Rua José Machado, ** - Irajá, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



R\$ 235.000

108 m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

Casa com 2 Quartos à Venda, 108m²

Rua João Vicente, 257 - Madureira, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



R\$ 215.000

120 m² 3 Quartos 3 Banheiros -- Vaga

Churrasqueira **Sala de jantar** **Varanda**

Casa com 3 Quartos à Venda, 120m²

Engenheiro Leal, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#)



R\$ 98.000

60 m² 1 Quarto 1 Banheiro -- Vaga

Aceita animais

Casa com Quarto à Venda, 60m²

Rua Bagdad - Bento Ribeiro, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



R\$ 250.000

100 m² 4 Quartos 2 Banheiros 4 Vagas

Aceita animais

Casa com 4 Quartos à Venda, 100m²

Rua Andaluzia, 242 - Bento Ribeiro, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



R\$ 295.000

100 m² 2 Quartos 2 Banheiros 2 Vagas

Aceita animais **Perto de vias de acesso** **Próximo a escola** **Próximo a hospitais**

Próximo a shopping ...

Casa com 2 Quartos à Venda, 100m²

Rua Picui - Bento Ribeiro, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)



R\$ 140.000

Condomínio: R\$ 1

70 m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga**Varanda** **Aceita animais** **Área de serviço** **Perto de vias de acesso** **Próximo a escola**

...

Casa com 2 Quartos à Venda, 70m²

Rua Caraíba, 64 - Colégio, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)**R\$ 220.000**120 m² 2 Quartos 1 Banheiro -- Vaga**Área de serviço** **Aceita animais**Casa com 2 Quartos à Venda, 120m²

Rua Lima Drumond, 89 - Vaz Lobo, Rio de Janeiro - RJ

[TELEFONE](#) [MENSAGEM](#) [WHATSAPP](#)

Encontre imóveis

Comprar**Alugar**

Imóveis Novos

Descobrir

Dúvidas sobre como usar o Viva Real

Mapa do site

Institucional

Sobre nós

Quer trabalhar conosco?

Mais produtos

Blog

Viva Corretor

Simulador de Financiamento de Imóveis

Anunciante

Anunciar imóveis

Dúvidas frequentes dos Anunciantes

Social

Aplicativos

Uma empresa

Copyright © 2023 Grupo OLX. Todos os direitos reservados.

TERMOS DE USO

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

POLÍTICA DE COOKIES

PORTAL DE PRIVACIDADE

Evento 116

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___REFER__AO_EVENTO__108

Data:

10/10/2023 23:48:20

Usuário:

JRJ15509 - LEONARDO QUEIROGA RAMOS - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

116



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

EXECUÇÃO FISCAL N° 0171567-42.2014.402.5101/RJ
MANDADO N° RJRIOEF07-2023/00948817

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, procedi a intimação eletrônica do **Oficial do 8º Ofício de Registro de Imóveis** competente para averbação da penhora efetivada, consoante à Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020, encaminhando contrafé e cópia do auto de penhora ao correio eletrônico cartorio@8ri-rj.com.br. Dou fé.



Documento eletrônico assinado por **LEONARDO QUEIROGA RAMOS (JRJ15509)**, **Oficial de Justiça Avaliador Federal**, em 10/10/2023 23:48:15 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C948817E8P1A1R82** e, se solicitado, do código CRC **7FD4FF49**.



Retransmitidas: Solicitação de registro de PENHORA - Imóvel na Rua Jatuarana, 34, Rocha Miranda, Rio de Janeiro/RJ -EXECUÇÃO FISCAL Nº 0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Microsoft Outlook

ter 10/10/2023 23:44

Para:Cartorio 8º Registro de Imóveis <cartorio@8ri-rj.com.br>;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[Cartorio 8º Registro de Imóveis \(cartorio@8ri-rj.com.br\)](mailto:cartorio@8ri-rj.com.br)

Assunto: Solicitação de registro de PENHORA - Imóvel na Rua Jatuarana, 34, Rocha Miranda, Rio de Janeiro/RJ -EXECUÇÃO FISCAL Nº 0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Evento 117

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

13/10/2023 14:52:36

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

117

Evento 118

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

06/11/2023 19:15:47

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

118



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

DESPACHO/DECISÃO

Intime-se a exequente para que se manifeste no prazo de quinze dias.

Decorrido o prazo sem que haja algum pedido, suspenda-se a execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Após o decurso do prazo de 01 ano, não havendo manifestação da parte credora, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.

Transcorrido o prazo prescricional intercorrente a contar da data do término do período suspensivo, dê-se vista à parte exequente.

Após, voltem conclusos.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011857182v2** e do código CRC **3209d060**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 6/11/2023, às 19:15:46

0171567-42.2014.4.02.5101

510011857182 .V2

Evento 119

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
06/11/2023 19:15:47

Usuário:
JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:
0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
119

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
30 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
14/11/2023 00:00:00

Data Final:
28/12/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
FLAVIO HENRIQUE DUARTE

Suspensões e Feriados:
Proclamação da República: 15/11/2023
Dia Nacional da Consciência Negra: 20/11/2023
Dia da Justiça: 08/12/2023

Evento 120

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__119

Data:

13/11/2023 09:02:05

Usuário:

P1556981 - WALTER LUIS SIMAS BORGES - PROCURADOR

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

120

Evento 121

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___119

Data:

13/11/2023 09:02:05

Usuário:

P1556981 - WALTER LUIS SIMAS BORGES - PROCURADOR

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

121



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 70.1.14.004728-25

1º Devedor:	PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	024.916.147-82
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	12448 603467/2014-40
Nº Inscrição:	70 1 14 004728-25
Receita:	3543 / DIV.ATIVA-IRPF
Data Inscrição:	06/06/2014
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000201451011715671
Nº Único de Processo Judicial:	01715674220144025101
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 36.544,37 (UFIR 34.342,93)
Valor Consolidado:	R\$ 85.404,14

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 36.544,37 (UFIR 34.342,93)

Valor Consolidado: R\$ 85.404,14

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, requerer, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei¹. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

¹ comprei.pgfn.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

<p>Condições de pagamento</p>	<p>Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).</p> <p><u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u></p> <p>Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
<p>Regime de preferências</p>	<p><u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u></p>
<p>Procedimento</p>	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
<p>Comissão de corretagem</p>	<p>5% (cinco por cento) do valor da alienação</p>
<p>Intermediário credenciado</p>	<p>Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.</p>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

Na data da assinatura digital.

WALTER LUIS SIMAS BORGES
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 122

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

13/11/2023 18:08:40

Usuário:

JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

122

Evento 123

Evento:

DESPACHO

Data:

15/12/2023 14:30:49

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

123



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

DESPACHO/DECISÃO

Evento 121: Consoante a **Portaria PGFN nº 3.050/2022** c/c Resolução CNJ nº 236, de 2016 e o disposto nos art. 879, I e 895 do CPC, autorizo a alienação do bem imóvel penhorado e avaliado por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no Comprei, devendo ser observado pagamento das obrigações *propter rem*, e respectivas ordens de preferência e prelações de constrição.

Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 (um) ano.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012172863v3** e do código CRC **38a11e0b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 15/12/2023, às 14:30:49

0171567-42.2014.4.02.5101

510012172863.V3

Evento 124

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

15/12/2023 14:30:50

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

124

Executado:

PEDRO ARAUJO MAC CLURE DE LIMA

Prazo:

5 Dias

Status:

ABERTO

Data Inicial:

23/01/2024 00:00:00

Data Final:

29/01/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

FERNANDO CESAR ALVARES AFONSO DE ALMEIDA

Suspensões e Feriados:

RECESSO: 20/12/2023 a 20/01/2024

Evento 125

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

15/12/2023 14:30:51

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

125

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

23/01/2024 00:00:00

Data Final:

29/01/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

WALTER LUIS SIMAS BORGES

Suspensões e Feriados:

RECESSO: 20/12/2023 a 20/01/2024

Evento 126

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL

Data:

15/12/2023 16:29:34

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

126

Evento 127

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

19/12/2023 23:55:05

Usuário:

JRJ15509 - LEONARDO QUEIROGA RAMOS - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

127

MANDADONº 510009544395

CERTIDÃO (COMPLEMENTO)

CERTIFICO que, no dia 14/12/2023, o Sr. HÉRCULES FONTANELLA, CPF 008.456.826-79, ocupante do endereço Rua Jatuarana, 34, Casa 03, Rocha Miranda, enviou os comprovantes de depósito anexos, em cumprimento à determinação judicial do Evento 81. Dou fé.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.

Leonardo Queiroga Ramos

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula: 15509

Evento 128

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__124_E_125

Data:

25/12/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

128

Evento 129

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___125

Data:

10/01/2024 18:13:48

Usuário:

PR71023810506 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

129



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL

Execução Fiscal nº : 0171567-42.2014.4.02.5101

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador que esta subscreve, com mandato *ex lege*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, ao tempo em que manifesta ciência do Despacho/Decisão no evento 123, **requerer** a nomeação do Executado como depositário do imóvel penhorado, bem como a sua intimação tanto acerca de tal ato de nomeação como sobre a penhora formalizada no evento 115, não se olvidando que o Devedor constitui patrono nos autos.

Outrossim, **requer** seja determinado ao órgão de registro mencionado no evento 116 que informe se efetivou o registro da constrição, como determinado, apresentando a correspondente certidão de matrícula e ônus para comprovar tal informação.

Por fim, **requer** seja determinado à instituição depositária que apresente extrato da(s) conta(s) judicial(is) vinculada(s) a este executivo, com todos os depósitos realizados até o momento.

Valor Atualizado:

R\$ 86.142,60

Inscrições

INSCRIÇÕES SIDA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	APA	VALOR INICIAL DE AJUIZAMENTO	DATA	VALOR ATUALIZADO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
70114004728-25	12448603467201440	700014908727	R\$ 0,00	10/01/2024	R\$ 86.142,60	ATIVA AJUIZADA

Nesses Termos,
 Pede deferimento.
 Data do protocolo.

Marcos Roberto de Oliveira
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Evento 130

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

10/01/2024 23:25:24

Usuário:

JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

130

Evento 131

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

10/01/2024 23:25:34

Usuário:

JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA

Processo:

0171567-42.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

131

RELATÓRIO DE ERROS

(Gerado automaticamente pelo sistema.)

Falhas de Geração/Conversão:

Não houve nenhuma falha na geração ou conversão dos arquivos para formato PDF.

Falhas de Concatenação/Unificação:

Processo 0171567-42.2014.4.02.5101/RJ, Evento 113, Documento 1